SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3326

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Ilma. Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2023.10.18.01, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação das Empresas **NIKOLAS MIKAEL ANDRADE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ nº. 40.377.791/0001-98 com melhor proposta para os lotes 01 pelo valor de 7.100,00 (sete mil e cem reais), lote 02 pelo valor de 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), 03 pelo valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), lote 04 pelo valor de 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais), lote 05 pelo valor de 600,00 (seiscentos reais) e lote 06 pelo valor de 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), para Contratação de empresa especializada para organização e realização dos eventos "Outubro Rosa" e "Formatura do curso para ACS e ACE", através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, com vigência contratual até 31/12/2023, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Abaiara em 31 de Outubro de 2023

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:AEB72B51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município.
CONSIDERANDO que dia 02 de novembro de 2023 é feriado de finados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **03 de novembro de 2023**, em todos os órgãos e repartições vinculadas ao município.

§1º - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, determinando-se sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:2CF7ACA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 879, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 835/2022 E Nº 850/2023, ALTERA O VALOR DO PISO E REGULAMENTA O REPASSE DA VERBA FEDERAL CORRESPONDENTE AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO,** ESTADO DO CEARÁ, José Joeni Holanda de Araújo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 da lei Orgânica do Município de Alto Santo, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica estabelecido que a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS), seja municipal ou estadual cedido ao município, e Agentes de combate às endemias (ACE) deve ser o equivalente a 02 (dois salários mínimos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo primeiro. Os efeitos financeiros dessa Lei retroagirão à 1º de maio de 2023, levando-se em consideração o segundo reajuste do salário mínimo ocorrido no corrente ano, motivo pelo qual os valores correspondentes às diferenças dos meses pagos a menor serão pagos por meio de folha complementar.
Parágrafo segundo. Revoga-se o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Ordinária nº 850/2023 o qual fixa o valor do piso **correspondente a todo o ano de 2023**, como sendo de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais). Isto porque, a partir de maio de 2023, até o final do ano, o valor deve seguir a nova atualização do salário mínimo nacional.
Art. 2º. O pagamento do valor fixado no artigo anterior **fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias, devidamente consignados no orçamento geral da União** com dotação própria e exclusiva ao município de Alto Santo, conforme previsão **do art. 198 da Constituição Federal da República, parágrafos 7º e 8º.**
Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2023. revogando-se as disposições legais em contrário, autorizando-se as omissões serem dirimidas por Decreto Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:58275014

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FIXA O DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 033/2023, de 23 de outubro de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas no art. 6º da LEI nº 877 de 23 de Outubro de 2023,
Decreta:
Art. 1º. O detalhamento, por atividade, projeto e operação especial da despesa orçamentária do Governo Municipal Alto Santo, para o exercício financeiro de 2024, prevista na LEI Nº 877 de 23 Outubro de 2023, será discriminado nos anexos que acompanham o presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:239A6BE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 2023.10.19.01- FUNDO GERAL VEM RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO, EM TODOS OS PRÉDIOS QUE COMPÕE A PASTA DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. EMPRESA: SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ Nº 08.876.998/0001-02, COM SEDE NA RUA FRANCISCO VICENTE SILVA CAVALCANTE, 100 - SALA 01 - TRIÂNGULO - JUAZEIRO DO NORTE - CE. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO IMPORTA NA QUANTIA DE R$ 17.259,20 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) PREÇO PROPOSTO POR ESTA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA ESTÁ DISPOSTO EM ANEXO.

ANTONINA DO NORTE – CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA -
Ordenador de Despesa do Fundo do Geral.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:192841CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, VEM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.10.24.01-DL NO VALOR DE R$ 32.113,22 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E TREZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DA EMPRESA J CORREIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.325.276/0001-39, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E READEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS PARA MELHORIA DO TRAFÉGO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO.

ANTONINA DE NORTE/CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3C66C763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 021/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: NOMEIA OS REPRESENTANTES DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** os membros que irão compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Raimundo Paulo Rodrigues Brito
- Rita Maria Delfino do Carmo
- Valéria Rodrigues Brito Silva

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- Angélica Aparecida da Silva
- Antônia Pereira de Oliveira
- Antônia Claudiana Sousa
- Francisca Elisângela Arrais
- Maria Giuleide Santana Silva
- Maria Thais Ferreira Mendes dos Reis

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL Municipal
- Ednanita Alves Arrais
- Mércia Luana Pereira de Souza

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- Helena Sousa Bezerra Rosado
- Maria Valdeni da Cruz de Sousa

V - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
- Valéria Rodrigues Brito Silva
- Rosana de Sousa Lino

VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
- Geovanir Ferreira Barros
- Wellyton Pereira Nazário

VII - REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL (EEMTI ANTONIO MOTA)
- Janiclei Alves Miguel
- Jaine Fernandes da Silva

VIII - REPRESENTANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA
- Antônia Bezerra Arrais
- Germana Sousa Soares

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não será remunerado.

Art. 2º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, e definidas pelo Comitê sob a supervisão do CMDCA.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n. 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1o, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art.5º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AC52E649

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 022/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Antonina do Norte/CE:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Raimundo Paulo Rodrigues Brito (Titular)
- Francisca Isadora Facundo Santana (Titular)
- Gabriela Nunes Arrais (Suplente)

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Francisca Aparecida de Alencar (Titular)
- Maria Jaqueline Miguel Correia (Suplente)

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Tainnã de Almeida Rodrigues Carvalho (Titular)
- Kelly Aguiar Delfino (Suplente)

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- Helena Sousa Bezerra Rosado (Titular)
- Maria Valdeni Cruz de Souza (Suplente)

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- Maria Madalena Braga da Silva (Titular)
- Antônio Dias de Andrade (Suplente)

VI - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTES
- Edilene Cardoso Lima Mendes (Titular)
- Antônio Alberto de Sousa (Suplente)

Art. 2º - A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 30 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BDA9163D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2023.

DECRETO Nº 023/2023.

EMENTA: REGULAMENTA FERIADO E DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DE FINADOS, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDOa data do feriado nacional do Dia de Finados, que ocorrerá no dia 02 de novembro de 2023, quinta-feira, em todo território nacional;

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal, em especial na sexta-feira;

CONSIDERANDOque compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

RESOLVE

Art. 1º - Fica Decretado,**FERIADO MUNICIPAL**no dia 02 (dois) de novembro (quinta-feira) em virtude do feriado do Dia de Finados e**PONTO FACULTATIVO**no dia 03 (três) de novembro de 2023 (sexta-feira).

Art. 2º - Durante o ponto facultativo previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, segurança, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 31 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:3D142002

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181.23

PORTARIA Nº 181/2023 Aratuba, 26 de outubro de 2023.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada **MARIA ELISANGELA GUEDES MENEZES**, Matrícula nº 166726-2, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **02/10/2023 à 30/03/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/10/2023** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:99E2F9C7

GABINETE DO PREFEITO
PÓRTARIA Nº 183.23

PORTARIA Nº 183/2023 Aratuba, 27 de outubro de 2023.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Lei nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada **ARINEIDE BRAGA VIANA**, Matrícula nº 165916-2, ocupante do cargo de DIRETORA ESCOLAR III com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **25/10/2023 à 22/04/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **25/10/2023** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BA915777

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 34.2023

DECRETO Nº 34/2023 Aratuba, 31 de outubro de 2023.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo no dia 03/11/2023 e dá outras providências.

[
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado Ponto Facultativo no dia **03/11/2023** nas repartições públicas municipais nas escolas, unidades de saúde e logradouros públicos.

Art. 2º.- Executam-se o exposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial, como transporte, atendimentos urgentes de saúde e outros estabelecidos pelas chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BBE59171

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023-038-SAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.10.16.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.122.0007.2.107 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A RESIDÊNCIA DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERÁBILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 16 de Abril de 2024;

CONTRATADO: CARLOS ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - CPF nº 538.744.633-20
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - CPF Nº 020.266.153-90

VALOR MENSAL: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ARATUBA/CE, 16 de Outubro de 2023

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CBBFE4A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.039-SAS

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O OBJETO ABAIXO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 2023.10.05.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.122.0007.2.107 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA A RESIDÊNCIA DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 05 de Abril de 2024;

CONTRATADO: PEDRO GOMES LEÃO - CPF nº 384.733.483-20
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS - CPF Nº 020.266.153-90

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

VALOR GLOBAL: R$: 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

ARATUBA/CE, 05 de Outubro de 2023

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8060A4A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 061/2023

LEI N°. 061/2023

ARNEIROZ – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS UNIDADES GESTORAS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as unidades gestoras, composta pelas unidades orçamentárias, todas listadas abaixo, subordinadas as secretarias municipais na forma estruturada adiante:

I – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE:
a. Unidade Gestora – 02 – Secretária de Administração e Transporte;
a. 1. Unidades Orçamentárias:
a.1.1. 0202 Gabinete do Prefeito e Vice;
a.1.2. 0303 Procuradoria Geral do Município;
a.1.3. 0404 Secretaria Municipal de Finanças;
a.1.4. 0505 Secretaria Municipal de Administração e Transporte;
a.1.5. 0808 Secretaria de Cultura e Turismo;
a.1.6. 1515 Secretaria de Juventude e Desporto;
a.1.7. 9999 Reserva de Contingência.
a.1.8. 1601 Órgão Central do Controle Interno

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
a. Unidade Gestora - 03 - Secretaria de Educação;
a.1. Unidades Orçamentárias:
a.1.1. 0909 Secretaria de Educação;
a.1.2. 1010 Fundo Municipal de Educação;

III - SECRETARIA DE SAÚDE:
a. Unidade Gestora - 04 - Secretaria de Saúde;
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 1111 Secretaria de Saúde;
b. Unidade Orçamentária:
b.1.1. 1212 Fundo Municipal de Saúde;

IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a. Unidade Gestora - 05 - Secretaria de Assistência Social;
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 1313 Secretaria de Assistência Social;
b. Unidade Orçamentária:
b.1.1. 1414 Fundo Municipal de Assistência Social;

V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:
a. Unidade Gestora - 06 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 0606 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS
a. Unidade Gestora - 07 Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos
a.1. Unidade Orçamentária:
a.1.1. 0707 Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos;
a.1.2. 1717 Autarquia Municipal do Meio Ambiente;
a.1.3. 1818 Fundo Municipal do Meio Ambiente;
a. 1.4. 1919 Secretaria Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Parágrafo Primeiro: Aos responsáveis pelas secretarias apontadas acima compete ordenar, atestar despesas, abrir, movimentar e encerrar conta corrente, das respectivas unidades gestoras e unidades orçamentarias vinculadas a secretaria, podendo praticar todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: É facultado aos secretários municipais delegar a competência prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retrativos a 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:C8E5D4B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 062/2023

LEI N°. 062/2023

ARNEIROZ-CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Autoriza ao Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de **R$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais)**, com a seguinte classificação a seguir:
MANUTENÇÃO – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0340 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO: 2066 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Dotação orçamentária: 18.541.0340.2066
Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL)
R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
Natureza da despesa: 3.1.90.13.00 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS)
R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

Art. 2° Os recursos necessários para à abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1° da Lei 4.320/64.

Art. 3° Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

Art. 4º Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através deanulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO	
10.302.0176.2.013 (3.1.90.13.00) OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 45.980,00

Art. 5° Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO às presentes despesas.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retrativos a 1º de setembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:565D2D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 064/2023

LEI Nº 064/2023
ARNEIROZ-CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE SE INICIA NA RUA JOÃO ELDIR LEAL MENDONÇA E PASSA AO LADO DA ESCOLA MARIA DOLORES PETROLA, ENCERRANDO-SE NA RUA SEBASTIÃO VALDIR BEZERRA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica denominado de **Maria Iolita Petrola Bastos** a Rua que se inicia na Rua João Eldir Leal Mendonça e passa ao lado da Escola Maria Dolores Petrola, encerrando-se na Rua Sebastião Valdir Bezerra, na sede deste município.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:E9637086

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 065/2023

LEI Nº 065/2023

ARNEIROZ – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA QUE CRUZA AS RUAS ALFREDO BEZERRA E MONSENHOR ODORICO ANDRADE, NO BAIRRO JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica denominado de **Maria Imêlda Petrola Bastos** a **Travessa que cruza as Ruas Alfredo Bezerra e Monsenhor Odorico Andrade, no Bairro José Bastos de Oliveira,** na sede deste município.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:A640B9BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe sobre o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, que preconiza acerca do Sistema Nacional de Cultura e sua organização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, §2º do artigo 216-A da Constituição Federal, que versa sobre as conferências de cultura como estrutura do Sistema Nacional de Cultura nas respectivas esferas da Federação;

ROSOLVE:

Art. 1º- Convocar a **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA- 1ª CMC.**

Parágrafo único. A conferência municipal da 1ª CMC, realizar-se-á em Arneiroz/CE, no período de 26 de outubro de 2023.

Art. 2º- A 1ª CMC terá como tema geral: "**Democracia e o exercício dos direitos culturais** no Município de Arneiroz/CE".

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:F9D52FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 74/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 74/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Sra. **MARIA FEITOSA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG: 2004015048377 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 001.259.843-75, do cargo de Diretora Escolar da escola São Francisco De Assis, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:B4DF0FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 75/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 75/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.
O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Sra. **FRANCISCA DE SOUSA NETA,** brasileira, portadora do RG: 2006015065260 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 034.191.663-38, para exercer o cargo de Diretora Escolar da escola São Francisco De Assis, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:0A86A66C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 76/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 76/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o Sr. **JOÃO ANDRE FEITOSA NETO**, brasileiro, portador do RG: 95010029164 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 506.158.743-04, para exercer o Cargo de Ouvidor do Município de Arneiroz, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:0D49B531

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 77/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 77/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIARIAS DO PAA-CDS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** Comissão Especial para Seleção de Entidades Beneficiárias do Programa Aquisição de Alimentos – PAA-CDS, no Município de Arneiroz, para o exercício de 2023:

01. José Bezerra Junior;
02. Elias Alves de Morais;
03. Antônio Arlan Feitosa de Sousa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Art.3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:D87BD180

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social do município de Arneiroz, torna público o Extrato do Contrato nº 2023.09.06.1, resultante da Dispensa de Licitação nº 2023.08.23.1:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, PARA OS SERVIÇOS EM CONSULTORIA E INSTRUTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "PROGRAMA ARNEIROZ CAPACITAÇÃO E TRABALHO" NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.019.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023

CONTRATADO: SERVIÇOS DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE

ASSINAM PELA CONTRATADA: Alci Porto Gurgel Junior (**Dir. Técnico**)e Joaquim Cartaxo Filho (**Dir. Superintendente)**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Arneiroz/CE, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:FCBBCB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do contrato nº **2023.09.06.1**, decorrente da **Dispensa de Licitação n° 2023.08.23.1**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE CE, PARA OS SERVIÇOS EM CONSULTORIA E INSTRUTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "PROGRAMA ARNEIROZ CAPACITAÇÃO E TRABALHO" NO MUNICÍPIODEARNEIROZ/CE**, foi afixado no dia 06 de setembro de 2023, no flanelógrafo desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Arneiroz/CE, 06 de Agosto de 2023.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:A352F3D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº262/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Lei Municipal nº262/2023, de 30 de outubro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 085, de 26 de abril de 2019, que para redefinir perímetro urbano no Município de Assaré.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 1ºdaLei Municipal n.º 085/2019, passando a vigorar com aseguinte alteração:

"Art. 1º*. Fica delimitado o perímetro urbano da sede do Município de Assaré, que passa a ser a área compreendida pela seguinte poligonal: a área compreendida deste perímetro no vértice* ***IRAR-P-0001****, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas* ***N 9.242.609,55m*** *e* ***E 401.992,34m****; deste segue com azimute de 94°00'12" por uma distância de 531,58m até o vértice* ***IRAR-P-0002****, de coordenadas* ***N 9.242.572,44m*** *e* ***E 402.522,62m****; deste segue com azimute de 99°19'30" por uma distância de 273,22m até o vértice* ***IRAR-P-0003****, de coordenadas* ***N 9.242.528,17m*** *e* ***E 402.792,23m****; deste segue com azimute de 104°10'52" por uma distância de 289,10m até o vértice* ***IRAR-P-0004****, de coordenadas* ***N 9.242.457,34m*** *e* ***E 403.072,53m****; deste segue com azimute de 91°34'18" por uma distância de 526,83m até o vértice* ***IRAR-P-0005****, de coordenadas* ***N 9.242.442,89m*** *e* ***E 403.599,16m****; deste segue com azimute de 91°08'35" por uma distância de 732,18m até o vértice* ***IRAR-P-0006****, de coordenadas* ***N 9.242.428,29m*** *e* ***E 404.331,20m****; deste segue com azimute de 194°45'41" por uma distância de 178,30m até o vértice* ***IRAR-P-0007****, de coordenadas* ***N 9.242.255,88m*** *e* ***E 404.285,77m****; deste segue com azimute de 176°02'51" por uma distância de 59,25m até o vértice* ***IRAR-P-0008****, de coordenadas* ***N 9.242.196,77m*** *e* ***E 404.289,85m****; deste segue com azimute de 196°19'44" por uma distância de 109,66m até o vértice* ***IRAR-P-0009****, de coordenadas* ***N 9.242.091,53m*** *e* ***E 404.259,02m****; deste segue com azimute de 199°05'53" por uma distância de 4,01m até o vértice* ***IRAR-P-0010****,*

*de coordenadas **N 9.242.087,74m** e **E 404.257,71m**; deste segue com azimute de 183°24'02" por uma distância de 157,68m até o vértice **IRAR-P-0011**, de coordenadas **N 9.241.930,33m** e **E 404.248,36m**; deste segue com azimute de 191°47'53" por uma distância de 66,28m até o vértice **IRAR-P-0012**, de coordenadas **N 9.241.865,46m** e **E 404.234,81m**; deste segue com azimute de 152°30'20" por uma distância de 79,34m até o vértice **IRAR-P-0013**, de coordenadas **N 9.241.795,08m** e **E 404.271,43m**; deste segue com azimute de 138°01'43" por uma distância de 65,92m até o vértice **IRAR-P-0014**, de coordenadas **N 9.241.746,07m** e **E 404.315,52m**; deste segue com azimute de 152°13'47" por uma distância de 2,98m até o vértice **IRAR-P-0015**, de coordenadas **N 9.241.743,43m** e **E 404.316,90m**; deste segue com azimute de 143°22'15" por uma distância de 52,63m até o vértice **IRAR-P-0016**, de coordenadas **N 9.241.701,20m** e **E 404.348,30m**; deste segue com azimute de 119°38'43" por uma distância de 93,05m até o vértice **IRAR-P-0017**, de coordenadas **N 9.241.655,17m** e **E 404.429,18m**; deste segue com azimute de 51°54'57" por uma distância de 49,12m até o vértice **IRAR-P-0018**, de coordenadas **N 9.241.685,47m** e **E 404.467,84m**; deste segue com azimute de 82°51'46" por uma distância de 42,79m até o vértice **IRAR-P-0019**, de coordenadas **N 9.241.690,79m** e **E 404.510,30m**; deste segue com azimute de 100°59'55" por uma distância de 84,86m até o vértice **IRAR-P-0020**, de coordenadas **N 9.241.674,60m** e **E 404.593,60m**; deste segue com azimute de 89°56'27" por uma distância de 2,01m até o vértice **IRAR-P-0021**, de coordenadas **N 9.241.674,60m** e **E 404.595,61m**; deste segue com azimute de 95°27'42" por uma distância de 94,88m até o vértice **IRAR-P-0022**, de coordenadas **N 9.241.665,57m** e **E 404.690,05m**; deste segue com azimute de 75°42'44" por uma distância de 67,69m até o vértice **IRAR-P-0023**, de coordenadas **N 9.241.682,28m** e **E 404.755,65m**; deste segue com azimute de 5°49'27" por uma distância de 134,36m até o vértice **IRAR-P-0024**, de coordenadas **N 9.241.815,95m** e **E 404.769,28m**; deste segue com azimute de 70°41'24" por uma distância de 178,77m até o vértice **IRAR-P-0025**, de coordenadas **N 9.241.875,06m** e **E 404.938,00m**; deste segue com azimute de 112°21'14" por uma distância de 58,68m até o vértice **IRAR-P-0026**, de coordenadas **N 9.241.852,74m** e **E 404.992,27m**; deste segue com azimute de 169°13'07" por uma distância de 87,43m até o vértice **IRAR-P-0027**, de coordenadas **N 9.241.766,85m** e **E 405.008,63m**; deste segue com azimute de 91°29'09" por uma distância de 124,87m até o vértice **IRAR-P-0028**, de coordenadas **N 9.241.763,61m** e **E 405.133,46m**; deste segue com azimute de 168°11'25" por uma distância de 316,86m até o vértice **IRAR-P-0029**, de coordenadas **N 9.241.453,46m** e **E 405.198,31m**; deste segue com azimute de 210°20'07" por uma distância de 1,38m até o vértice **IRAR-P-0030**, de coordenadas **N 9.241.452,27m** e **E 405.197,61m**; deste segue com azimute de 252°42'12" por uma distância de 232,63m até o vértice **IRAR-P-0031**, de coordenadas **N 9.241.383,11m** e **E 404.975,50m**; deste segue com azimute de 238°49'44" por uma distância de 486,09m até o vértice **IRAR-P-0032**, de coordenadas **N 9.241.131,51m** e **E 404.559,59m**; deste segue com azimute de 222°47'10" por uma distância de 70,86m até o vértice **IRAR-P-0033**, de coordenadas **N 9.241.079,51m** e **E 404.511,46m**; deste segue com azimute de 218°39'32" por uma distância de 244,63m até o vértice **IRAR-P-0034**, de coordenadas **N 9.240.888,49m** e **E 404.358,65m**; deste segue com azimute de 212°56'11" por uma distância de 193,90m até o vértice **IRAR-P-0035**, de coordenadas **N 9.240.725,75m** e **E 404.253,22m**; deste segue com azimute de 109°52'11" por uma distância de 256,92m até o vértice **IRAR-P-0036**, de coordenadas **N 9.240.638,43m** e **E 404.494,85m**; deste segue com azimute de 66°19'51" por uma distância de 116,35m até o vértice **IRAR-P-0037**, de coordenadas **N 9.240.685,13m** e **E 404.601,41m**; deste segue com azimute de 84°44'47" por uma distância de 231,68m até o vértice **IRAR-P-0038**, de coordenadas **N 9.240.706,35m** e **E 404.832,11m**; deste segue com azimute de 87°35'19" por uma distância de 222,86m até o vértice **IRAR-P-0039**, de coordenadas **N 9.240.715,72m** e **E 405.054,77m**; deste segue com azimute de 90°50'10" por uma distância de 325,11m até o vértice **IRAR-P-0040**, de coordenadas **N 9.240.710,98m** e **E 405.379,85m**; deste segue com azimute de 220°31'25" por uma distância de 109,77m até o vértice **IRAR-P-0041**, de coordenadas **N 9.240.627,54m** e **E 405.308,53m**; deste segue com azimute de 210°41'00" por uma distância de 151,86m até o vértice **IRAR-P-0042**, de coordenadas **N 9.240.496,93m** e **E 405.231,03m**; deste segue com azimute de 188°28'06" por uma distância de 2,56m até o vértice **IRAR-P-0043**, de coordenadas **N 9.240.494,40m** e **E 405.230,65m**; deste segue com azimute de 201°30'52" por uma distância de 159,39m até o vértice **IRAR-P-0044**, de coordenadas **N 9.240.346,12m** e **E 405.172,20m**; deste segue com azimute de 206°25'26" por uma distância de 104,96m até o vértice **IRAR-P-0045**, de coordenadas **N 9.240.252,13m** e **E 405.125,49m**; deste segue com azimute de 238°06'04" por uma distância de 114,47m até o vértice **IRAR-P-0046**, de coordenadas **N 9.240.191,64m** e **E 405.028,31m**; deste segue com azimute de 253°59'32" por uma distância de 75,88m até o vértice **IRAR-P-0047**, de coordenadas **N 9.240.170,71m** e **E 404.955,37m**; deste segue com azimute de 253°08'23" por uma distância de 93,56m até o vértice **IRAR-P-0048**, de coordenadas **N 9.240.143,58m** e **E 404.865,84m**; deste segue com azimute de 283°32'58" por uma distância de 68,31m até o vértice **IRAR-P-0049**, de coordenadas **N 9.240.159,58m** e **E 404.799,43m**; deste segue com azimute de 250°27'14" por uma distância de 77,00m até o vértice **IRAR-P-0050**, de coordenadas **N 9.240.133,82m** e **E 404.726,86m**; deste segue com azimute de 290°22'32" por uma distância de 54,68m até o vértice **IRAR-P-0051**, de coordenadas **N 9.240.152,86m** e **E 404.675,60m**; deste segue com azimute de 301°29'05" por uma distância de 57,05m até o vértice **IRAR-P-0052**, de coordenadas **N 9.240.182,65m** e **E 404.626,96m**; deste segue com azimute de 274°25'28" por uma distância de 34,84m até o vértice **IRAR-P-0053**, de coordenadas **N 9.240.185,34m** e **E 404.592,22m**; deste segue com azimute de 239°01'51" por uma distância de 40,40m até o vértice **IRAR-P-0054**, de coordenadas **N 9.240.164,55m** e **E 404.557,58m**; deste segue com azimute de 231°13'18" por uma distância de 41,82m até o vértice **IRAR-P-0055**, de coordenadas **N 9.240.138,36m** e **E 404.524,98m**; deste segue com azimute de 234°01'34" por uma distância de 91,72m até o vértice **IRAR-P-0056**, de coordenadas **N 9.240.084,48m** e **E 404.450,76m**; deste segue com azimute de 203°48'46" por uma distância de 58,77m até o vértice **IRAR-P-0057**, de coordenadas **N 9.240.030,71m** e **E 404.427,03m**; deste segue com azimute de 181°35'46" por uma distância de 30,55m até o vértice **IRAR-P-0058**, de coordenadas **N 9.240.000,18m** e **E 404.426,18m**; deste segue com azimute de 190°18'49" por uma distância de 34,01m até o vértice **IRAR-P-0059**, de coordenadas **N 9.239.966,71m** e **E 404.420,09m**; deste segue com azimute de 208°37'40" por uma distância de 24,37m até o vértice **IRAR-P-0060**, de coordenadas **N 9.239.945,32m** e **E 404.408,41m**; deste segue com azimute de 208°05'09" por uma distância de 28,63m até o vértice **IRAR-P-0061**, de coordenadas **N 9.239.920,06m** e **E 404.394,93m**; deste segue com azimute de 165°32'38" por uma distância de 27,62m até o vértice **IRAR-P-0062**, de coordenadas **N 9.239.893,31m** e **E 404.401,83m**; deste segue com azimute de 150°39'12" por uma distância de 48,62m até o vértice **IRAR-P-0063**, de coordenadas **N 9.239.850,94m** e **E 404.425,65m**; deste segue com azimute de 168°53'52" por uma distância de 110,30m até o vértice **IRAR-P-0064**, de coordenadas **N 9.239.742,70m** e **E 404.446,89m**; deste segue com azimute de 281°00'52" por uma distância de 156,49m até o vértice **IRAR-P-0065**, de coordenadas **N 9.239.772,60m** e **E 404.293,29m**; deste segue com azimute de 271°43'03" por uma distância de 376,39m até o vértice **IRAR-P-0066**, de coordenadas **N 9.239.783,88m** e **E 403.917,07m**; deste segue com azimute de 277°16'49" por uma distância de 202,75m até o vértice **IRAR-P-0067**, de coordenadas **N 9.239.809,57m** e **E 403.715,95m**; deste segue com azimute de 228°52'47" por uma distância de 57,27m até o vértice **IRAR-P-0068**, de coordenadas **N 9.239.771,91m** e **E 403.672,81m**; deste segue com azimute de 227°16'00" por uma distância de 49,00m até o vértice **IRAR-P-0069**, de coordenadas **N 9.239.738,66m** e **E 403.636,82m**; deste segue com azimute de 195°58'50" por uma distância de 32,40m até o vértice **IRAR-P-0070**, de coordenadas **N 9.239.707,51m** e **E 403.627,90m**; deste segue com azimute de 204°44'43" por uma distância de 149,33m até o vértice **IRAR-P-0071**, de coordenadas **N 9.239.571,89m** e **E 403.565,40m**; deste segue com azimute de 179°28'33" por uma distância de 42,49m até o vértice **IRAR-P-0072**, de coordenadas **N 9.239.529,41m** e **E 403.565,79m**; deste segue com azimute de 187°45'15" por uma distância de 79,27m até o vértice **IRAR-P-0073**, de coordenadas **N 9.239.450,86m** e **E 403.555,09m**; deste segue com azimute de 102°06'08" por uma distância de 51,93m até o vértice **IRAR-P-0074**, de coordenadas **N 9.239.439,97m** e **E 403.605,87m**; deste segue com azimute de 180°52'11" por uma distância de 232,02m até o vértice*

IRAR-P-0075**, de coordenadas **N 9.239.207,98m** e **E 403.602,35m**; deste segue com azimute de 117°14'55" por uma distância de 97,37m até o vértice **IRAR-P-0076**, de coordenadas **N 9.239.163,40m** e **E 403.688,91m**; deste segue com azimute de 64°21'25" por uma distância de 176,50m até o vértice **IRAR-P-0077**, de coordenadas **N 9.239.239,78m** e **E 403.848,03m**; deste segue com azimute de 120°12'00" por uma distância de 168,85m até o vértice **IRAR-P-0078**, de coordenadas **N 9.239.154,85m** e **E 403.993,96m**; deste segue com azimute de 200°17'28" por uma distância de 140,51m até o vértice **IRAR-P-0079**, de coordenadas **N 9.239.023,06m** e **E 403.945,23m**; deste segue com azimute de 98°42'11" por uma distância de 105,98m até o vértice **IRAR-P-0080**, de coordenadas **N 9.239.007,02m** e **E 404.049,99m**; deste segue, com azimute de 190°03'16" por uma distância de 49,27m até o vértice **IRAR-P-0081**, de coordenadas **N 9.238.958,51m** e **E 404.041,39m**; deste segue com azimute de 92°55'18" por uma distância de 63,75m até o vértice **IRAR-P-0082**, de coordenadas **N 9.238.955,26m** e **E 404.105,05m**; deste segue com azimute de 171°02'09" por uma distância de 87,15m até o vértice **IRAR-P-0083**, de coordenadas **N 9.238.869,17m** e **E 404.118,63m**; deste segue com azimute de 186°05'18" por uma distância de 17,33m até o vértice **IRAR-P-0084**, de coordenadas **N 9.238.851,94m** e **E 404.116,80m**; deste segue com azimute de 186°45'48" por uma distância de 20,55m até o vértice **IRAR-P-0085**, de coordenadas **N 9.238.831,53m** e **E 404.114,38m**; deste segue com azimute de 198°58'22" por uma distância de 4,62m até o vértice **IRAR-P-0086**, de coordenadas **N 9.238.827,16m** e **E 404.112,87m**; deste segue com azimute de 183°09'48" por uma distância de 2,62m até o vértice **IRAR-P-0087**, de coordenadas **N 9.238.824,55m** e **E 404.112,73m**; deste segue com azimute de 174°13'55" por uma distância de 62,24m até o vértice **IRAR-P-0088**, de coordenadas **N 9.238.762,62m** e **E 404.118,98m**; deste segue com azimute de 183°30'22" por uma distância de 4,03m até o vértice **IRAR-P-0089**, de coordenadas **N 9.238.758,60m** e **E 404.118,74m**; deste segue com azimute de 183°30'22" por uma distância de 2,01m até o vértice **IRAR-P-0090**, de coordenadas **N 9.238.756,60m** e **E 404.118,61m**; deste segue com azimute de 207°11'23" por uma distância de 67,52m até o vértice **IRAR-P-0091**, de coordenadas **N 9.238.696,54m** e **E 404.087,76m**; deste segue com azimute de 164°47'48" por uma distância de 135,53m até o vértice **IRAR-P-0092**, de coordenadas **N 9.238.565,76m** e **E 404.123,30m**; deste segue com azimute de 244°51'57" por uma distância de 42,03m até o vértice **IRAR-P-0093**, de coordenadas **N 9.238.547,91m** e **E 404.085,26m**; deste segue com azimute de 250°13'19" por uma distância de 299,83m até o vértice **IRAR-P-0094**, de coordenadas **N 9.238.446,45m** e **E 403.803,12m**; deste segue com azimute de 301°00'22" por uma distância de 8,36m até o vértice **IRAR-P-0095**, de coordenadas **N 9.238.450,76m** e **E 403.795,95m**; deste segue com azimute de 338°54'58" por uma distância de 119,69m até o vértice **IRAR-P-0096**, de coordenadas **N 9.238.562,43m** e **E 403.752,90m**; deste segue com azimute de 337°34'18" por uma distância de 92,60m até o vértice **IRAR-P-0097**, de coordenadas **N 9.238.648,03m** e **E 403.717,57m**; deste segue com azimute de 338°56'11" por uma distância de 160,35m até o vértice **IRAR-P-0098**, de coordenadas **N 9.238.797,66m** e **E 403.659,94m**; deste segue com azimute de 336°51'18" por uma distância de 61,43m até o vértice **IRAR-P-0099**, de coordenadas **N 9.238.854,15m** e **E 403.635,79m**; deste segue com azimute de 337°23'09" por uma distância de 148,65m até o vértice **IRAR-P-0100**, de coordenadas **N 9.238.991,37m** e **E 403.578,63m**; deste segue com azimute de 276°15'58" por uma distância de 100,69m até o vértice **IRAR-P-0101**, de coordenadas **N 9.239.002,36m** e **E 403.478,55m**; deste segue com azimute de 271°32'06" por uma distância de 41,49m até o vértice **IRAR-P-0102**, de coordenadas **N 9.239.003,48m** e **E 403.437,07m**; deste segue com azimute de 1°34'15" por uma distância de 219,08m até o vértice **IRAR-P-0103**, de coordenadas **N 9.239.222,48m** e **E 403.443,08m**; deste segue com azimute de 351°32'41" por uma distância de 177,62m até o vértice **IRAR-P-0104**, de coordenadas **N 9.239.398,17m** e **E 403.416,96m**; deste segue com azimute de 78°58'48" por uma distância de 80,06m até o vértice **IRAR-P-0105**, de coordenadas **N 9.239.413,47m** e **E 403.495,54m**; deste segue com azimute de 353°56'56" por uma distância de 243,31m até o vértice **IRAR-P-0106**, de coordenadas **N 9.239.655,42m** e **E 403.469,89m**; deste segue com azimute de 266°55'35" por uma distância de 132,77m até o vértice **IRAR-P-0107**, de coordenadas **N 9.239.648,31m** e **E 403.337,32m**; deste segue com azimute de 248°01'25" por uma distância de 23,39m até o vértice **IRAR-P-0108**, de coordenadas **N 9.239.639,55m** e **E 403.315,63m**; deste segue com azimute de 334°07'38" por uma distância de 38,68m até o vértice **IRAR-P-0109**, de coordenadas **N 9.239.674,36m** e **E 403.298,75m**; deste segue com azimute de 305°19'10" por uma distância de 18,41m até o vértice **IRAR-P-0110**, de coordenadas **N 9.239.685,00m** e **E 403.283,73m**; deste segue com azimute de 314°56'23" por uma distância de 44,15m até o vértice **IRAR-P-0111**, de coordenadas **N 9.239.716,19m** e **E 403.252,48m**; deste segue com azimute de 2°07'53" por uma distância de 38,51m até o vértice **IRAR-P-0112**, de coordenadas **N 9.239.754,67m** e **E 403.253,91m**; deste segue com azimute de 275°07'09" por uma distância de 59,12m até o vértice **IRAR-P-0113**, de coordenadas **N 9.239.759,95m** e **E 403.195,03m**; deste segue com azimute de 187°43'04" por uma distância de 60,98m até o vértice **IRAR-P-0114**, de coordenadas **N 9.239.699,52m** e **E 403.186,84m**; deste segue com azimute de 191°04'26" por uma distância de 58,57m até o vértice **IRAR-P-0115**, de coordenadas **N 9.239.642,05m** e **E 403.175,59m**; deste segue com azimute de 225°55'33" por uma distância de 46,75m até o vértice **IRAR-P-0116**, de coordenadas **N 9.239.609,53m** e **E 403.142,00m**; deste segue com azimute de 233°54'26" por uma distância de 33,81m até o vértice **IRAR-P-0117**, de coordenadas **N 9.239.589,61m** e **E 403.114,68m**; deste segue com azimute de 235°30'16" por uma distância de 43,11m até o vértice **IRAR-P-0118**, de coordenadas **N 9.239.565,19m** e **E 403.079,15m**; deste segue com azimute de 209°57'43" por uma distância de 147,46m até o vértice **IRAR-P-0119**, de coordenadas **N 9.239.437,44m** e **E 403.005,50m**; deste segue com azimute de 223°11'25" por uma distância de 165,25m até o vértice **IRAR-P-0120**, de coordenadas **N 9.239.316,96m** e **E 402.892,40m**; deste segue com azimute de 316°36'30" por uma distância de 26,70m até o vértice **IRAR-P-0121**, de coordenadas **N 9.239.336,36m** e **E 402.874,06m**; deste segue com azimute de 314°58'13" por uma distância de 51,11m até o vértice **IRAR-P-0122**, de coordenadas **N 9.239.372,48m** e **E 402.837,90m**; deste segue com azimute de 316°30'17" por uma distância de 47,96m até o vértice **IRAR-P-0123**, de coordenadas **N 9.239.407,26m** e **E 402.804,90m**; deste segue com azimute de 48°53'10" por uma distância de 34,57m até o vértice **IRAR-P-0124**, de coordenadas **N 9.239.429,99m** e **E 402.830,94m**; deste segue com azimute de 33°50'18" por uma distância de 127,74m até o vértice **IRAR-P-0125**, de coordenadas **N 9.239.536,09m** e **E 402.902,07m**; deste segue com azimute de 32°12'01" por uma distância de 207,91m até o vértice **IRAR-P-0126**, de coordenadas **N 9.239.712,02m** e **E 403.012,86m**; deste segue com azimute de 355°01'10" por uma distância de 63,28m até o vértice **IRAR-P-0127**, de coordenadas **N 9.239.775,07m** e **E 403.007,37m**; deste segue com azimute de 321°49'37" por uma distância de 80,77m até o vértice **IRAR-P-0128**, de coordenadas **N 9.239.838,57m** e **E 402.957,45m**; deste segue com azimute de 2°01'00" por uma distância de 80,57m até o vértice **IRAR-P-0129**, de coordenadas **N 9.239.919,09m** e **E 402.960,28m**; deste segue com azimute de 25°20'49" por uma distância de 311,73m até o vértice **IRAR-P-0130**, de coordenadas **N 9.240.200,80m** e **E 403.093,73m**; deste segue com azimute de 328°04'12" por uma distância de 21,16m até o vértice **IRAR-P-0131**, de coordenadas **N 9.240.218,77m** e **E 403.082,54m**; deste segue com azimute de 321°24'35" por uma distância de 36,29m até o vértice **IRAR-P-0132**, de coordenadas **N 9.240.247,13m** e **E 403.059,90m**; deste segue com azimute de 344°53'22" por uma distância de 54,64m até o vértice **IRAR-P-0133**, de coordenadas **N 9.240.299,88m** e **E 403.045,66m**; deste segue com azimute de 312°49'18" por uma distância de 22,89m até o vértice **IRAR-P-0134**, de coordenadas **N 9.240.315,44m** e **E 403.028,87m**; deste segue com azimute de 294°57'00" por uma distância de 35,90m até o vértice **IRAR-P-0135**, de coordenadas **N 9.240.330,58m** e **E 402.996,32m**; deste segue com azimute de 283°08'13" por uma distância de 35,63m até o vértice **IRAR-P-0136**, de coordenadas **N 9.240.338,68m** e **E 402.961,63m**; deste segue com azimute de 293°26'52" por uma distância de 21,88m até o vértice **IRAR-P-0137**, de coordenadas **N 9.240.347,39m** e **E 402.941,55m**; deste segue com azimute de 227°53'55" por uma distância de 44,83m até o vértice **IRAR-P-0138**, de coordenadas **N 9.240.317,33m** e **E 402.908,29m**; deste segue com azimute de 309°24'47" por uma distância de 121,54m até o vértice **IRAR-P-0139**, de coordenadas **N 9.240.394,50m** e **E 402.814,39m**; deste segue com azimute de 272°48'50" por uma distância de 323,25m até o vértice **IRAR-P-

0140, de coordenadas N 9.240.410,37m e E 402.491,52m; deste segue com azimute de 278°01'57" por uma distância de 252,05m até o vértice IRAR-P-0141, de coordenadas N 9.240.445,59m e E 402.241,94m; deste segue com azimute de 354°15'34" por uma distância de 383,82m até o vértice IRAR-P-0142, de coordenadas N 9.240.827,48m e E 402.203,55m; deste segue com azimute de 103°46'20" por uma distância de 258,86m até o vértice IRAR-P-0143, de coordenadas N 9.240.765,86m e E 402.454,97m; deste segue com azimute de 92°11'29" por uma distância de 6,53m até o vértice IRAR-P-0144, de coordenadas N 9.240.765,61m e E 402.461,50m; deste segue com azimute de 351°08'51" por uma distância de 55,66m até o vértice IRAR-P-0145, de coordenadas N 9.240.820,60m e E 402.452,93m; deste segue com azimute de 352°27'18" por uma distância de 45,24m até o vértice IRAR-P-0146, de coordenadas N 9.240.865,45m e E 402.446,99m; deste segue com azimute de 356°13'07" por uma distância de 42,59m até o vértice IRAR-P-0147, de coordenadas N 9.240.907,94m e E 402.444,19m; deste segue com azimute de 1°46'17" por uma distância de 33,60m até o vértice IRAR-P-0148, de coordenadas N 9.240.941,52m e E 402.445,22m; deste segue com azimute de 6°38'01" por uma distância de 39,04m até o vértice IRAR-P-0149, de coordenadas N 9.240.980,30m e E 402.449,73m; deste segue com azimute de 14°36'22" por uma distância de 111,97m até o vértice IRAR-P-0150, de coordenadas N 9.241.088,66m e E 402.477,97m; deste segue com azimute de 11°50'54" por uma distância de 89,16m até o vértice IRAR-P-0151, de coordenadas N 9.241.175,92m e E 402.496,28m; deste segue com azimute de 1°02'40" por uma distância de 59,01m até o vértice IRAR-P-0152, de coordenadas N 9.241.234,92m e E 402.497,35m; deste segue com azimute de 353°29'55" por uma distância de 197,10m até o vértice IRAR-P-0153, de coordenadas N 9.241.430,75m e E 402.475,04m; deste segue com azimute de 345°20'38" por uma distância de 72,88m até o vértice IRAR-P-0154, de coordenadas N 9.241.501,25m e E 402.456,60m; deste segue com azimute de 326°12'17" por uma distância de 437,24m até o vértice IRAR-P-0155, de coordenadas N 9.241.864,61m e E 402.213,39m; deste segue com azimute de 327°24'09" por uma distância de 273,74m até o vértice IRAR-P-0156, de coordenadas N 9.242.095,23m e E 402.065,92m; deste segue com azimute de 326°43'35" por uma distância de 559,11m até o vértice IRAR-P-0157, de coordenadas N 9.242.562,68m e E 401.759,17m; deste segue com azimute 78°38'03" por uma distância de 237,84m até o vértice IRAR-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 18.734,99 m, de acordo com os memoriais descritivos em anexo".

Art. 2º. Altera o art. 2ºdaLei Municipal n.º 085/2019, passando a vigorar com aseguinte alteração:

"Art. 2º (...)

***IX _ VILA BARREIRO DOS ALCANTARAS**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **IRAR-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.241.674,26m** e **E 405.960,86m**; deste segue com azimute de 152°55'44" por uma distância de 281,57m até o vértice **IRAR-P-0002**, de coordenadas **N 9.241.423,54m** e **E 406.089,00m**; deste segue com azimute de 75°06'29" por uma distância de 59,23m até o vértice **IRAR-P-0003**, de coordenadas **N 9.241.438,77m** e **E 406.146,25m**; deste segue com azimute de 165°55'08" por uma distância de 47,74m até o vértice **IRAR-P-0004**, de coordenadas **N 9.241.392,46m** e **E 406.157,86m**; deste segue com azimute de 160°40'15" por uma distância de 86,56m até o vértice **IRAR-P-0005**, de coordenadas **N 9.241.310,79m** e **E 406.186,51m**; deste segue com azimute de 172°35'11" por uma distância de 200,84m até o vértice **IRAR-P-0006**, de coordenadas **N 9.241.111,63m** e **E 406.212,42m**; deste segue com azimute de 159°36'10" por uma distância de 100,37m até o vértice **IRAR-P-0007**, de coordenadas **N 9.241.017,55m** e **E 406.247,41m**; deste segue com azimute de 170°13'57" por uma distância de 130,25m até o vértice **IRAR-P-0008**, de coordenadas **N 9.240.889,20m** e **E 406.269,50m**; deste segue com azimute de 170°11'27" por uma distância de 124,37m até o vértice **IRAR-P-0009**, de coordenadas **N 9.240.766,64m** e **E 406.290,69m**; deste segue com azimute de 247°40'53" por uma distância de 83,99m até o vértice **IRAR-P-0010**, de coordenadas **N 9.240.734,74m** e **E 406.212,99m**; deste segue com azimute de 348°00'53" por uma distância de 42,89m até o vértice **IRAR-P-0011**, de coordenadas **N 9.240.776,70m** e **E 406.204,08m**; deste segue com azimute de 258°46'50" por uma distância de 43,97m até o vértice **IRAR-P-0012**, de coordenadas **N 9.240.768,15m** e **E 406.160,96m**; deste segue com azimute de 335°43'29" por uma distância de 79,11m até o vértice **IRAR-P-0013**, de coordenadas **N 9.240.840,27m** e **E 406.128,43m**; deste segue com azimute de 348°29'03" por uma distância de 103,87m até o vértice **IRAR-P-0014**, de coordenadas **N 9.240.942,05m** e **E 406.107,69m**; deste segue com azimute de 349°50'28" por uma distância de 130,39m até o vértice **IRAR-P-0015**, de coordenadas **N 9.241.070,40m** e **E 406.084,70m**; deste segue com azimute de 347°22'32" por uma distância de 42,34m até o vértice **IRAR-P-0016**, de coordenadas **N 9.241.111,71m** e **E 406.075,44m**; deste segue com azimute de 354°28'37" por uma distância de 81,92m até o vértice **IRAR-P-0017**, de coordenadas **N 9.241.193,25m** e **E 406.067,56m**; deste segue com azimute de 0°02'15" por uma distância de 46,49m até o vértice **IRAR-P-0018**, de coordenadas **N 9.241.239,74m** e **E 406.067,59m**; deste segue com azimute de 326°52'30" por uma distância de 65,45m até o vértice **IRAR-P-0019**, de coordenadas **N 9.241.294,55m** e **E 406.031,82m**; deste segue com azimute de 333°36'41" por uma distância de 48,16m até o vértice **IRAR-P-0020**, de coordenadas **N 9.241.337,70m** e **E 406.010,41m**; deste segue com azimute de 31°04'19" por uma distância de 33,75m até o vértice **IRAR-P-0021**, de coordenadas **N 9.241.366,60m** e **E 406.027,83m**; deste segue com azimute de 324°06'19" por uma distância de 113,14m até o vértice **IRAR-P-0022**, de coordenadas **N 9.241.458,26m** e **E 405.961,50m**; deste segue com azimute de 260°36'03" por uma distância de 79,23m até o vértice **IRAR-P-0023**, de coordenadas **N 9.241.445,32m** e **E 405.883,33m**; deste segue com azimute de 336°42'42" por uma distância de 20,75m até o vértice **IRAR-P-0024**, de coordenadas **N 9.241.464,38m** e **E 405.875,12m**; deste segue com azimute de 340°34'19" por uma distância de 91,31m até o vértice **IRAR-P-0025**, de coordenadas **N 9.241.550,49m** e **E 405.844,75m**; deste segue com azimute de 353°00'54" por uma distância de 81,53m até o vértice **IRAR-P-0026**, de coordenadas **N 9.241.631,42m** e **E 405.834,84m**; deste segue com azimute 71°13'31" por uma distância de 133,11m até o vértice **IRAR-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.352,33 m.*

(...)

***XV – BAIRRO MOÊDA -** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **IRAR-P-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.237.968,83m** e **E 404.222,01m**; deste segue com azimute de 156°32'23" por uma distância de 463,86m até o vértice **IRAR-P-0002**, de coordenadas **N 9.237.543,31m** e **E 404.406,68m**; deste segue, com azimute de 194°05'48" por uma distância de 87,81m até o vértice **IRAR-P-0003**, de coordenadas **N 9.237.458,14m** e **E 404.385,29m**; deste segue com azimute de 128°47'05" por uma distância de 94,37m até o vértice **IRAR-P-0004**, de coordenadas **N 9.237.399,03m** e **E 404.458,86m**; deste segue com azimute de 128°03'55" por uma distância de 306,30m até o vértice **IRAR-P-0005**, de coordenadas **N 9.237.210,17m** e **E 404.700,01m**; deste segue com azimute de 158°39'06" por uma distância de 108,83m até o vértice **IRAR-P-0006**, de coordenadas **N 9.237.108,81m** e **E 404.739,63m**; deste segue com azimute de 133°02'37" por uma distância de 60,69m até o vértice **IRAR-P-0007**, de coordenadas **N 9.237.067,38m** e **E 404.783,99m**; deste segue com azimute de 210°26'29" por uma distância de 72,17m até o vértice **IRAR-P-0008**, de coordenadas **N 9.237.005,16m** e **E 404.747,42m**; deste segue com azimute de 203°10'24" por uma distância de 148,36m até o vértice **IRAR-P-0009**, de coordenadas **N 9.236.868,77m** e **E 404.689,04m**; deste segue com azimute de 120°25'07" por uma distância de 72,91m até o vértice **IRAR-P-0010**, de coordenadas **N 9.236.831,85m** e **E 404.751,91m**; deste segue com azimute de 129°33'17" por uma distância de 72,35m até o vértice **IRAR-P-0011**, de coordenadas **N 9.236.785,78m** e **E 404.807,70m**; deste segue com azimute de 208°54'42" por uma distância de 84,29m até o vértice **IRAR-P-0012**, de coordenadas **N 9.236.712,00m** e **E 404.766,95m**; deste segue com azimute de 225°19'37" por uma distância de 68,08m até o vértice **IRAR-P-0013**, de coordenadas **N 9.236.664,13m** e **E 404.718,53m**; deste segue com azimute de 282°15'13" por uma distância de*

*217,94m até o vértice **IRAR-P-0014**, de coordenadas **N 9.236.710,39m** e **E 404.505,56m**; deste segue com azimute de 322°17'21" por uma distância de 122,27m até o vértice **IRAR-P-0015**, de coordenadas **N 9.236.807,12m** e **E 404.430,76m**; deste segue com azimute de 337°31'09" por uma distância de 278,25m até o vértice **IRAR-P-0016**, de coordenadas **N 9.237.064,22m** e **E 404.324,37m**; deste segue com azimute de 282°33'20" por uma distância de 234,46m até o vértice **IRAR-P-0017**, de coordenadas **N 9.237.115,19m** e **E 404.095,51m**; deste segue com azimute de 294°00'10" por uma distância de 141,28m até o vértice **IRAR-P-0018**, de coordenadas **N 9.237.172,66m** e **E 403.966,45m**; deste segue com azimute de 28°07'45" por uma distância de 87,38m até o vértice **IRAR-P-0019**, de coordenadas **N 9.237.249,72m** e **E 404.007,65m**; deste segue com azimute de 49°14'38" por uma distância de 99,99m até o vértice **IRAR-P-0020**, de coordenadas **N 9.237.315,00m** e **E 404.083,39m**; deste segue com azimute de 341°58'51" por uma distância de 209,84m até o vértice **IRAR-P-0021**, de coordenadas **N 9.237.514,55m** e **E 404.018,48m**; deste segue com azimute de 7°49'02" por uma distância de 79,50m até o vértice **IRAR-P-0022**, de coordenadas **N 9.237.593,31m** e **E 404.029,30m**; deste segue com azimute de 82°43'35" por uma distância de 81,06m até o vértice **IRAR-P-0023**, de coordenadas **N 9.237.603,58m** e **E 404.109,70m**; deste segue com azimute de 341°26'07" por uma distância de 216,65m até o vértice **IRAR-P-0024**, de coordenadas **N 9.237.808,95m** e **E 404.040,73m**; deste segue com azimute 48°35'21" por uma distância de 241,71m até o vértice **IRAR-P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 3.650,35 m".*

Art. 3º. Os memoriais descritos das áreas alteradas e suas poligonais seguem em anexo, sendo parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5753E7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e
***CONSIDERANDO** que o dia 02 de novembro (quinta feira) é feriado alusivo ao dia de finados;*
CONSIDERANDO**, ainda, que a manutenção do expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo o expediente do dia03de novembro de 2023para os servidores públicos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Na data prevista no caput do art. 1º, não haverá interrupção de funcionamento na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas públicas municipais que terão expediente letivo normal.

Art. 2º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviçosessenciais, como os atendimentos médico-hospitalares, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e outros a critério do gestor de cada pasta.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:391941CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 181 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o próximo dia 03 de novembro (sexta-feira) do corrente ano, em alusão ao dia de finados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia **03 de novembro de 2023** (sexta-feira), para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Banabuiú, em homegem aos entes queridos que partiram para a eternidade**.**
Art. 2º - As repartições públicas que prestam **serviços essenciais e de interesse público**, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.
§1º - São serviços essenciais e de interesse público:
I - A limpeza pública e a coleta de lixo;
II - A captação, o tratamento e a distribuição de água;
III - O atendimento médico-hospitalar, em casos de urgência e emergência;
§2º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata este artigo disciplinarão o horário de fundamento, o regime de escala ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetividade garantir a não interrupção dos serviços.

Art. 3º - Os dirigentes das Autarquias ou Fundações Públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:D79043DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N° 2019.09.05.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 7º (SÉTIMO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços N° 2019.09.05.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e requalificação do Estádio de Futebol Lírio Callou (O Inaldão), pertencente ao Município de Barbalha/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 15 de outubro de 2019. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso I, alínea "a". **ACORDAM** em replanilhar/readequar os itens, bem como incluir novos itens ao objeto contratado, conforme a justificativa técnica do setor de engenharia, com o objetivo de adequar às exigências da Federação Cearense de Futebol e a Confederação Brasileira de Futebol. Signatários: Jonas Damasceno Varela e José Aparecido de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 01 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E9CC52C9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 31.10.001/2023 De 31 de outubro de 2023.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
Considerando o requerimento da servidora;
R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:
SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Yonara Duarte Caetano	Coordenador da CREMU	056.360.173-67

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de outubro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:643037BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preço 2019.09.16.1 - 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL. **VIGÊNCIA:** ATÉ 06 DE OUTUBRO DE 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **CONTRATANTE**: Anna Caroline Leite Pereira Feitosa - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADA:** FREITAS E ALVES LTDA - ME.

DATA: 06 de outubro de 2023**.**

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:0BA6D33A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO (QUANTITATIVO) AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO (QUANTITATIVO) AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.24.1.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE.

VALOR ACRESCIDO: R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: - Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: COMERCIAL JV MINIMERCADOS LTDA.

SINGNATÁRIOS: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e Rosiane Pereira Coelho.

DATA: 02 de outubro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:C01EF607

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO (QUANTITATIVO) AO CONTRATO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO (QUANTITATIVO) AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.24.1.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE.

VALOR ACRESCIDO: R$ 28.420,00 (vinte e oito mil quatrocentos e vinte reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: - Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

SINGNATÁRIOS: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e Cicero Samuel de Sousa Luna.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:EACFBE52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2023.08.02.2. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DB ASSESSORIA E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na alimentação do sistema de estabelecimento de saúde, processamento do faturamento ambulatorial e hospitalares, desenvolvendo atividades de suporte técnico, manutenção de sistema e análise de dados, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 58.800,00 (cinqüenta e oito mil oitocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Amanda Aquino Rodrigues Feitosa e Aldemir de Souza Barros.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:5CB6BBA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.27.1.

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2023.07.27.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SB ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de assessoria interna e operacional no âmbito da Saúde no município de Barro/CE, dando ênfase no faturamento de produção mensal nos serviços de urgência e emergência no Hospital Municipal Santo Antônio de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 113.400,00 (cento e treze mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Amanda Aquino Rodrigues Feitosa e Thaysa Kelly Silva Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 31 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:76BB1717

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico nº 2023.10.23.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, torna público, que fica revogado, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, o Lote 05- Locação de Software (Gestão de Relatório) do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2023.10.23.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Barro/CE, por razão de inconsistência na coleta de preços no Termo de Referência do item/ Lote 05- Locação de Software (Gestão de Relatório), Anexo I do Edital Convocatório do Termo de Referência. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Alaíde Feitosa n° 140 – Jardim São Francisco, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo telefone (88) 3554-1612 ou ainda através do e-mail: licitacao@barro.ce.gov.br.

Barro/CE, 31de outubro de 2023 –

HEITOR FERNANDES FELIX –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicar nas edições de **01/11/2023** dos seguintes jornais:

- O ESTADO FATURAMENTO: FATURAR PELO FUNDO GERAL.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:A519AE36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 037/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238 da Lei nº.9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal; e

CONSIDERANDO que dia 2 de novembro de 2023 (quinta-feira) é feriado nacional, onde é celebrado o dia de Finados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, para os servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, como adiamento o dia 28 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – Os órgãos com atividades essenciais manterão seus funcionamentos regulares, como os serviços públicos essenciais prestados pelo Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública e demais órgãos e repartições que exijam plantão permanente e não podem ter seus serviços interrompidos, sendo mantidos em razão de sua essencialidade, bem como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas unidades escolares visto assentado no cronograma da SEDUC.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:373FBBA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, a Sra. **DARA DE OLIVEIRA GABRIEL**, advogada, inscrita na OAB/CE nº 49.508, CPF Nº 050.283.503-61, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 545/2023**, de 30 de Março de 2023.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8502898A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município, a Sra. **ELIZA DE LOURDES DAMASCENO DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/CE nº 51.395, CPF Nº 055.981.323-62, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 545/2023**, de 30 de Março de 2023.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Novembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:07A4FF1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº264/GAB/2023.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município; e ainda.

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de cargos públicos de natureza efetiva na Prefeitura Municipal, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Público, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades pertinentes à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval-CE, que é composta pelos seguintes servidores: a Sra. **JANE KETLEM BARBOZA FERREIRA**, CPF Nº 071.402.143-10, o Sr. **LUIZ FELIPE COSTA CARVALHO**, CPF Nº 069.898.563-00 e o Sr. **JOÃO BATISTA MONTEIRO DA SILVA**, CPF Nº222.508.833-00, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo das atribuições e funções que ocupam.

Art.2º - A comissão de que trata o artigo anterior terá como atribuições:

I – proceder o levantamento de dados relativo aos cargos, nomenclaturas, número de vagas criadas e ocupadas, existentes no quadro de pessoal;

II – fornecer subsídios e apoio às pessoas ou entidade responsável pela realização do concurso público;

III – articular-se com as pessoas, instituição ou entidade realizadora do concurso público;

IV – elaborar o calendário para realização das provas e divulgação dos resultados;

V – promover e fiscalizar a divulgação do processo seletivo em todas suas fases, inclusive as publicações na imprensa oficial e no Diário Oficial dos Municípios;

VI – analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, cronogramas, programas de provas de habilitação e instrumentos correlatos;

VII – informar processos e expedientes relacionados ao concurso público, submetendo-os à apreciação superior;

VIII – fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços relacionados ao concurso; e

IX – desenvolver outras ações pertinentes ao processo seletivo.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Administração, fornecerá em caráter prioritário à Comissão Especial de Concurso Público todo suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EB26222F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 042/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o feriado do dia 31/10/2023 – dia Municipal do Cristão Evangélico – para o dia 01/11/2023.

Art. 2º. Estabelece Ponto Facultativo na Câmara de Vereadores de Farias Brito/CE no dia 03 de novembro de 2023, em virtude do feriado do dia 02 de novembro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 30 de outubro de 2023.

RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:28835339

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 043/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Considerando o Decreto Municipal 590/2023, de 30 de outubro de 2023, que decretou ponto facultativo, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal no dia 06/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece Ponto Facultativo na Câmara de Vereadores de Farias Brito/CE no dia 06 de novembro de 2023, em virtude do Decreto Municipal 590/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 31 de outubro de 2023.

RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:21F0AA92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N.º 095/2023

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Fortim.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**, Sra. Kath Anne Meira da Silva Simonassi, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Fortim;
CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro é feriado nacional intitulado de "Dia de Finados";
CONSIDERANDO o Decreto de nº 35.727, de 30 de outubro de 2023, do Governador do Estado do Ceará decretando Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1113/2023, de 31 de outubro de 2023, que "Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências".
CONSIDERANDO a extensão do Dia de Finados à sexta-feira, dia 03 de novembro de 2023, por conta da proximidade do final de semana.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo o expediente do dia 3 de novembro de 2023 (sexta-feira), na Câmara Municipal de Fortim.
Parágrafo único. O funcionamento do Setor de Licitação será igualmente suspenso, cabendo à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, o reagendamento de eventuais certames previstos para a data prevista pelo no art. 1º desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim, em 31 de outubro de 2023.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- Presidente do Poder Legislativo -

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:3A54F122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores deste Município com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2022/2023:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
0200107	ELZA RAFAEL DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2023 a 30/10/2023
0614530	FABIANA NOGUEIRA DE FREITAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2023 a 30/10/2023
0717231	JANAINA MARTINS SCIPIAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2023 a 30/10/2023
1228856	JANAINA SIMOES DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	01/11/2023 a 30/11/2023
1229892	JESSICA DANDARA DA SILVA BEZERRA	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	22/11/2023 a 21/12/2023
0716642	JOAO OLIVEIRA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2023 a 30/10/2023
0200069	JOSE NILTON FLORENCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2023 a 30/10/2023
0200026	MARCOS ANTONIO PEREIRA BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/10/2023 a 30/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:CCFB003A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1114/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o positivado no art. 10 da Lei Municipal de nº 975/2023, de 25 de agosto de 2023;
CONSIDERANDO a aprovação pelos membros do COMDEMA, aos 23 de outubro de 2023, conforme Ata Junta.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, cópia anexada, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de outubro de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 1114/2023, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F3F03031

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1113/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro é feriado nacional intitulado de "Dia de Finados";
CONSIDERANDO o Decreto de nº 35.727, de 30 de outubro de 2023, do Governador do Estado do Ceará decretando Ponto Facultativo no dia 03 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO a extensão do Dia de Finados à sexta-feira, dia 03 de novembro de 2023, por conta da proximidade do final de semana;
CONSIDERANDO, ainda, que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;
CONSIDERANDO, finalmente, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, o dia 03 (três) de novembro de 2023, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, e aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de outubro de 2023.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:845D2B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3010.01/2023 – SMAP/PE

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 3010.01/2023 – SMAP/PE**, para **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE FORTIM, ESTADO DO CEARA, CONFORME PROPOSTA/CONVÊNIO Nº 032243/2021, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **01/11/2023, até o dia 16 de Novembro de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site https://novobbmnet.com.br/. ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 16 de Novembro de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 16 de Novembro de 2023 às 09h30 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site https://novobbmnet.com.br/, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:AB2A7760

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3010.02/2023 – SMAS/PE

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 3010.02/2023 – SMAS/PE**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL (RECREATIVO, EDUCATIVO, LÚDICO E ORIENTAÇÃO) PARA IMPLANTAR AS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **01/11/2023, até o dia 17 de Novembro de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site https://novobbmnet.com.br/. ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 17 de Novembro de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 17 de Novembro de 2023 às 09h30 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site https://novobbmnet.com.br/, para verificação de informação e alterações supervenientes.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:059E1EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2909.01/2023 - SME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, vem publicar **RATIFICAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 2909.01/2023 - SME**, referente à CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO EM GERAL NOS FOGÕES INDUSTRIAIS QUE PERTENCENTE AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE FORTIM - CEARÁ**: DATA DA RATIFICAÇÃO:** 02/10/2023. **Signatária**: Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária Municipal de Educação.

Fortim/CE, 31 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:CEC38537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, tombado sob o n.º **PMF-011123/PP0,** tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **20 de novembro de 2023,** na Sala de Sessões da Comissão situada à Rua. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha/CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5D4EED1F

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-011123/PE02. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.** Entrega das propostas: a partir do dia 03 de novembro de 2023. Abertura das propostas e fase de lances: dia 20 de novembro de 2023, às 14h, no sítio https://novobbmnet.com.br/. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:555D7436

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 278/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sr.ª **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, RG: 20160247947, CPF:561442.293-53**, Secretária da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE no dia 01 de novembro de 2023 para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Saúde de Groaíras para a retirada do Kit de equipamentos de informática para o Conselho Municipal de Saúde do Município de Groaíras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 31 de outubro de 2023.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta de Saúde
Portaria 084/2022

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4D99A169

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº279/SMS/2023

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências; diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG **20020310588512**, CPF: **026.514.183-40**, motorista da Secretaria da Saúde do Município, ½ (meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 01 de novembro de 2023 para transportar a secretária da saúde Rita de Cássia Lopes Matos para tratar de assuntos referentes a retirada de Kit de informática para o Conselho de Saúde do município de Groaíras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 31 de outubro de 2023

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F163F54F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Título: AVISO DE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL – O Município de Guaraciaba do Norte-CE, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para ciência dos interessados, a retificação do Edital de Tomada de Preços Nº 039/2023-SEDUC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de geradores fotovoltaicos de 147,74 kWp, com geração média mensal de 19.206,20 kWh, para as escolas da Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE. Em virtude das alterações promovidas, a abertura da sessão pública fica remarcada para dia 20/11/2023 às 08h30mim. O Edital com seus anexos e a íntegra do Termo de Retificação poderão ser lidos ou obtidos nos sites: https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNP J=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e ainda no endereço: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte-Ce, de Segunda à Sexta de 08h às 12h e das 13h às 15h.

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FC854F49

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 031/2023-SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA E REFORMA DE UM PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DE MARTINSLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou CLASSIFICADAS as empresas: W & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA LTDA; SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA; AQUA CONSTRUTORA E COMERCIO e MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. empresas DESCLASSIFICADAS: CONSTRUTORA MORAES LTDA. - Foi vencedora do certame a empresa MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 21.691.178/0001-04, com o valor global de R$ 282.137,25 (duzentos e oitenta e dois mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:86A30591

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 040/2023-SAS – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e revitalização do Centro de Convivência do Idoso no município de Guaraciaba do Norte-CE. – Data de Abertura: 21/11/2023 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM P_CNPJ=07569205000131; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H às 12H e de 13H às 15H –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E593107E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 024/2023-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2023 – quinta-feira, é Feriado Nacional em homenagem e respeito aos finados, instituído pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO, o feriado nacional do dia 02 de novembro (Feriado Nacional – Dia de Finados), que ocorrerá numa quinta-feira, e em razão disso, o ponto facultativo para o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, proporcionará economia de energia elétrica e de combustível nas repartições, que terão pouco ou nenhum movimento.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 03 de novembro (sexta-feira), sendo contraproducente a manutenção do expediente intercalado ao Feriado.
Art. 2° - Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços essenciais, os serviços da tesouraria, de limpeza pública, o serviço de atendimento de urgência e emergência à saúde ou sujeitos a escala não serão atingidos por este Decreto.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 31 de outubro de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:A8D6DA5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 2023.10.31.001-SEOB**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM PERÍMETRO DE 1.319,240m E ÁREA DE 10.00ha, SITUADO NA RUA EGÍDIO NOBRE NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. **FAVORECIDO: JOSÉ FALCÃO NOBRE, VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), DOTAÇÃO:** 07.01.15.122.0005.1.015, elemento de despesa: 4.4.90.61.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** 31 de junho de 2024. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo ordenador da Sec. de Obras e serviços Urbanos-Sr. **José Gladstone do Nascimento Lima**

Ibicuitinga (CE), 31 de outubro de 2023.

JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:477F543D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 464/2023

Portaria Nº 464/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:50B53BE6

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 465/2023

Portaria Nº 465/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Marques de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:17006BF8

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 466/2023

Portaria Nº 466/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:EC2F92EC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 467/2023

Portaria Nº 467/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:BB47B4BC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 468/2023

Portaria Nº 468/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C4044374

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 469/2023

Portaria Nº 469/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:45D9D313

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 470/2023

Portaria Nº 470/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:678887ED

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 471/2023

Portaria Nº 471/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais), por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:D4496345

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 978/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 978/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ, DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR-SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo Único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Município e Estado;
VII – a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Icapuí, Estado do Ceará, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os

demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Icapui Estado do Ceará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II - O CONSEA de Icapuí, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Icapuí.
IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.
Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Icapuí e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Icapuí serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:C829BFE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí e a Lei Municipal nº 864, de 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO ser o dia 2 de novembro, de acordo com a Lei n. 662, de 6 de abril de 1949, c/c com a alínea "f" do inciso I do art. 1° da Lei Municipal n. 864, de 14 de maio de 2021, feriado nacional alusivo ao Dia de Finados;

CONSIDERANDO a descontinuidade dos trabalhos administrativos quando da existência de feriados e/ou pontos facultativos durante a semana e a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 3 de novembro de 2023, sexta-feira;

CONSIDERANDO a importância de Administração Pública Municipal proporcionar feriado alusivo ao Dia de Finados;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 3 de novembro de 2023, sexta-feira, no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal de Icapuí-CE.
§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.
§ 2º.A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular na sexta-feira, dia 3 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:0EF93821

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 031/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E DE CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, e, por paralelismo, o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;
CONSIDERANDO as repetidas quedas nas Receitas oriundas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme publicado nas mídias escritas e faladas e em próprio comunicado da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n° 101/2000, bem como o controle das finanças pública;
CONSIDERANDO a necessidade de ajuste das despesas com pessoal do Poder Executivo com vistas ao cumprimento da LC n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma prevista na Lei Municipal n° 870/2021, de 07 de julho de 2021, art. 1°, caput, inciso II, §1º
DECRETA:
Art. 1° Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, onde deverão ser reduzidas em 20% (vinte por cento) o valor das Representações e Gratificações por desempenho de função dos servidores que as percebem, assim como dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e demais agentes ocupantes de cargos de presidência e direção da administração indireta do município de Icapuí, nesta compreendidas as suas autarquias e fundações.

Art. 2° Redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de todos os contratos de terceirização de mão de obra, seja através de empresa, cooperativas, ou qualquer empresa privada com ou sem fins lucrativos.
Art. 3º Fica reduzido em, no mínimo, 20% (vinte por cento) todos os contratos de assessorias e prestação de serviços até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até que o município restabeleça a normalidade de suas finanças.
Art. 4º Fica estabelecido como meta a todas as secretarias e órgãos do Governo Municipal, a redução de 25% dos gastos com telefonia, água, energia, combustível, material de consumo e expediente, e demais despesas de custeio não inclusas nos artigos anteriores.
Parágrafo Único. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, ou qualquer situação que acarrete aumento de despesas financeiras ou eleve o percentual com gasto de pessoal, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.
Art. 5° Fica suspenso o pagamento de diárias, gratificações de natureza relevante, ajuda de custo, concessão e pagamento de licença prêmio, abono de férias e demais vantagens de cunho temporário e não incorporáveis.
§1º As diárias, quando necessárias ao exercício do cargo, poderão ser pagas, desde que motivadas em casos de excepcional necessidade.
§2º A suspensão a que se refere o caput será mantida até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado até que o município restabeleça a normalidade de suas finanças.
Art. 6° Outras medidas que se fizerem necessárias poderão ser tomadas até que o Município consiga equacionar sua situação financeira e reduzir o gasto de pessoal para dentro dos limites impostos pela legislação.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir da 01 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de outubro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:C6D4D0EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

CONVOCA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDIÇÃO 2023, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº. 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, com o tema: Plano Nacional de Educação (2024-2034) – política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável;

CONSIDERANDO, a construção do Plano Municipal de Educação (PME) para a próxima década (2024/ 2034);

CONSIDERANDO, a realização da Conferência Municipal de Educação de Icapuí-CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal da Educação – Icapuí – CE/2023, a ser realizada no dia 1º de novembro de 2023, às 7h:30min, de modo presencial, nas instalações do Auditório da Escola Estadual de Ensino Profissionalizante Professor Jaime da Cunha Rebouças, tendo como tema central: **"PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034: POLÍTICA DE ESTADO PARA GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL";** e seus eixos:

Eixo I- O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação (SNE), sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;
Eixo II- A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;
Eixo III- Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência;
Eixo IV- Gestão Democrática e educação de qualidade: regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
Eixo V- Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão e saúde;
Eixo VI -Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;
Eixo VII- Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 2º O Fórum Municipal da Educação (FME), em ação conjunta com a Secretaria Municipal da Educação, são os responsáveis pela implementação, articulação, coordenação e desenvolvimento da Conferência Municipal da Educação, garantindo a discussão, de forma articulada com o Documento Orientador da Conferência Nacional de Educação – Edição 2024.

Art. 3º - A Comissão Geral tem natureza operacional, sendo orientada e devendo submeter suas proposições ao Pleno do Fórum para apreciação e aprovação, tendo como suas atribuições:
Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias à realização da Conferência Municipal da Educação – Icapuí – CE/2023, EXTRAORDINÁRIA;
Apoiar na execução das atividades administrativas, necessárias a realização da Conferência Municipal da Educação – Icapuí – CE/2023;
Programar apresentações culturais durante a Conferência Municipal da Educação – Icapuí – CE/2023;
Organizar, designar, orientar, acompanhar e supervisionar os Coordenadores, Mediadores e Relatores dos Grupos de Trabalho por Eixos e Plenárias;
Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Fórum Estadual de Educação - CE (FEECE) e à Comissão responsável pela Conferência Estadual de Educação (COEED) do Ceará, em sistema próprio.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da Conferência Municipal da Educação – Icapuí – CE/2023, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.
Art. 5º - Conferência Municipal da Educação – Icapuí – CE/2023 será presidida pela Coordenação do Fórum Municipal da Educação.

Art. 6° - A Secretaria Municipal da Educação será responsável pelas despesas decorrentes do evento.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de outubro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí - CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:84B9AA56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 290/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICAPUÍ-CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº. 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, com o tema: Plano Nacional de Educação (2024-2034) – política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável;

CONSIDERANDO, a convocação para a Conferência Municipal da Educação, por meio do Decreto Municipal Nº. 033/2023, de 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO, a construção do Plano Municipal de Educação (PME) para a próxima década (2024/ 2034);

CONSIDERANDO, a realização da Conferência Municipal de Educação de Icapuí-CE;

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização para a Conferência Municipal de Educação de Icapuí-CE, visando a realização da Conferência Municipal de Educação de Icapuí-CE.

Art. 2º - À comissão especial de monitoramento e sistematização para a conferência Municipal de Educação de Icapuí compete:
I- Garantir a adequada execução da conferência municipal de educação;
II- Executar os procedimentos administrativos necessários à realização da conferência;
III- Definir estratégias, organizar e planejar, junto ao conselho municipal de educação, as ações necessárias à realização da Conferência;
IV- Atuar na mobilização de gestores e agentes educacionais, visando garantir participação e representação suficientes para realização da conferência;
V- Dirimir, junto ao Conselho municipal de Educação, questões relevantes e casos omissos relacionados à execução e planejamento da Conferência.

Art. 3º - A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização para a Conferência Municipal de Educação de Icapuí-CE, será composta por uma presidenta e cinco membros, sendo eles os seguintes:
I- Presidenta:
Maria Rôsiele Lopes de Oliveira – CPF: 882.*.***-49** (Coordenadora de Planejamento e Avaliação);
II- Membros:
Conceição de Maria Mello da Rocha – CPF: 492.*.***-34** (Coordenadora de Educação Básica);
Antônio Sérgio de Araújo - CPF: 726.*.***-49** (Coordenador de Gestão);
Wellington Carlos de Lima – CPF: 533.*.***-20** (Presidente do Conselho Municipal de Educação);
Daniel Batista da Costa Silva – CPF: 920.*.***-68** (Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação);

Art. 4º - Esta comissão não gera qualquer efeito financeiro, restando vedado a concessão de qualquer benefício de natureza financeira ou pecuniária aos agentes que compõem a comissão nela tratada, sendo o exercício das atribuições consideradas de relevante interesse público.

Art. 5°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de outubro de 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:D3C4B729

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

AVISO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- IMFLA, a Renovação de Licença para IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS, localizado na comunidade de Ibicuitaba no Município de Icapuí/CE.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:318EADD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365/41, art. 5º, alíneas "k", "l" e "m", alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer a CASCAJU AGROINDUSTRIAL S/A, sediada na cidade de Fortaleza, inscrita no CGC/MF sob o n°. 07.092.232/0001-66. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 665786,207 m** e **N: 9487952,622 m**; confrontando com a **FALÉSIA**, segue por com **azimute 87° 26' 32"** e **distância de 69,62 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 6658555,762 m e N: 9487955,729 m**; confrontando com a **FALÉSIA** , segue por com **azimute 177° 49' 14"** e **distância de 101,58 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 665859,625 m** e **N: 9487854,219 m;** confrontando com a **ESTRADA DE PONTA GROSSA**, segue por com **azimute 267° 41' 25"** e **distância de 98,73 m** até **o vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 665760,977 m e N: 9487850,240 m**; confrontando com a **LADEIRA DE PONTA GROSSA** , segue por com **azimute 30° 07' 16"** e **distância de 42,891 m** até o **vértice 5**, definido pelas coordenadas **E: 665782,501 m** e **N: 9487887,339 m;** confrontando com a **LADEIRA DE PONTA GROSSA** , segue por com **azimute 3° 14' 58"** e **distância de 65,388 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área de **7.902,11 m²** (sete mil, novecentos e dois metros e onze centésimos de metro quadrado).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente para a construção de um Museu na Comunidade de Ponta Grossa no Município de Icapuí.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:810ED1F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icó, através da Secretaria de Educação, órgão gerenciador, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 13.008/2023 - PERP.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BAÚS LITERÁRIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 1.852.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Contratado: UNIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Fabricio de Sousa.

Assinam pelo Órgão Gerenciador: o Ordenador de despesas, PatríciaAugusto Brasil Barbosa;

Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 24 de outubro de 2023.

Icó/CE, 24 de outubro de 2023.

PATRICÍA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6E19EAF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 15.002/2023 - CHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – O Município de Icó através da Secretaria de Saúde, comunica a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo na Modalidade CHAMADA PÚBLICA no15.002/2023 - CHP. **Objeto: QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA ATUAR NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE ICÓ DEPUTADO ORIEL GUIMARÃES NUNES E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICÓ – UPA 24H**. **Motivo:** vicio de legalidade, art. 49 da lei 8.666/93.

MARA NÚBIA PINTO AMÂNCIO DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de Icó/CE, em 31 de Outubro de 2023

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:3B330815

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº **2023.10.27.01-PMI-SME**. **LOCATÁRIA:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SME, CNPJ Nº 14.790.822/0001-28. **LOCADORA:** FRANCISCO REGINALDO MARTINS DE SOUZA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº 037.750.943-42. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO X, ART. 24, C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E AINDA AO DISPOSTO NA LEI Nº. 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.10.16.02-PMI-SME. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS, SALA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES (27 DE OUTUBRO DE 2024). **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE OUTUBRO DE 2023. **DO VALOR:** R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) A SER PAGO MENSALMENTE, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº 0901-12.365.0025.2.049 (DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL); E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA FÍSICA).

REJANE MARIA DE LIMA SILVA,
Secretária da Educação.

IGUATU-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:2B566CBB

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1930/2023

TORNA SEM EFEITO PORTARIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 36, inciso I da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1180/2021, de 03 de dezembro de 2021, que declarou a vacância do cargo de provimento efetivo de Professora Licenciatura Pós-Graduado ocupado pela servidora.
CONSIDERANDO a Tutela de Urgência concedida nos autos do processo Nº 0000069-65.2022.5.07.0026, que tramitou na Vara Única do Trabalho da Comarca de Iguatu/CE, que declarou a nulidade da Portaria Nº 1180/2021, de 03 de dezembro de 2021, com a imediata reintegração da servidora **MARIA SOCORRO DE SOUSA,** matrícula(s) Nº 785/2900, ao cargo público de Professora Licenciatura Pós-Graduado;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2513/2022, que deu cumprimento à Decisão Judicial em todos os seus termos, reintegrando a servidora **MARIA SOCORRO DE SOUSA,** matrícula(s) Nº 785/2900, ao cargo de provimento efetivo de Professora Licenciatura Pós-Graduado;

CONSIDERANDO o Acórdão, nos autos da Ação Rescisória Nº 0002083-66.2023.5.07.0000, que tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal, julgada procedente para fins de declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, desconstituindo a Sentença proferida no Processo Nº 0000069-65.2022.5.07.0026.

CONSIDERANDO que o Acórdão supra referido foi publicado em 30 de outubro de 2023, conferindo o requisito da publicidade da Decisão Judicial;

CONSIDERANDO que o Acórdão retromencionado desconstituiu os termos da Sentença Judicial para todos os efeitos, permanecendo válida e vigente a Portaria Nº 1180, de 03 de dezembro de 2021, que declarou a vacância do cargo de Professora Licenciatura Pós-Graduado, ocupado pela servidora **MARIA SOCORRO DE SOUSA,** matrícula(s) Nº 785/2900, por motivo de aposentadoria na forma prevista no art. 36, inc. V da Lei Complementar Nº 2.092, de 16 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2513/2022, de 07 de dezembro de 2023, que concedeu a reintegração da servidora **MARIA SOCORRO DE SOUSA,** matrícula(s) Nº 785/2900, em virtude de Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º - A Portaria Nº 1180, de 03 de dezembro de 2021, que declarou a vacância do cargo de Professora Licenciatura Plena, ocupado pela servidora **MARIA SOCORRO DE SOUSA,** matrícula(s) Nº 785/2900, por motivo de aposentadoria na forma prevista no art. 36, inc. V da Lei Complementar Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, permanece válida e vigente em todos os seus efeitos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:16B2DAA6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1926/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **INDRA ALVES FERNANDES**, inscrita no CPF Nº: 080.837.833-31 e RG Nº: 20150483265, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva II – código CNI–3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4C7EE841

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1928/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, na Lei Nº 3.019 de 03 de fevereiro de 2023, e ainda com base Lei Nº 3.035 de 29 de março de 2023, e na Lei Nº 3.090 de 08 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **PALOMA KELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, inscrita no CPF Nº: 076.273.163-08 e RG Nº: 20081723495, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade – código CNP–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 24 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A566184B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1929/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOMES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2023 – PORTARIA 900/2023 - MDS/SDA IGUATU

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear para composição da Comissão Especial de Avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA do ***EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PORTARIA 900/2023 - MDS/SDA IGUATU***.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes nomes para compor a comissão especial de avaliação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

I – ALINE DA SILVA ALVES
CPF: 022.139.423-07
REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNCIPAL – PRESIDENTE

II – CAMILA ALVES DE SOUZA
CPF: 052.350.433-08
REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES FAMILIARES – MEMBRO

III – TAIANNE MICHELLE SILVA DE SOUZA
CPF: 048.447.843-58
REPRESENTANTE DAS ENTIDADES BENEFICIADAS – MEMBRO

IV – MARA CRISLANNE DE OLIVEIRA
CPF: 064.775.286-73
REPRESENTANTE DO CONSEA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:35F95172

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 084, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, que declara Feriado Nacional o dia 02 de novembro, alusivo ao dia de finados;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, data imediatamente posterior ao feriado, em sua normalidade, seria contraproducente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 03 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Iguatu, no dia 03 de novembro de 2023.

Art. 2º Na data prevista no artigo 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o funcionamento dos serviços logísticos essenciais, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de água e esgoto, Guarda Municipal, trânsito, limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável e natureza essencial.

Parágrafo único. Os servidores que desempenham atividades essenciais, como as mencionadas, exemplificativamente, no caput deste artigo, e que trabalharem no dia relativo ao ponto facultativo, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual, salvo se houver extrapolação do período contratual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B3894F64

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** 2022.08.16.01-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10). **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** I G BEZERRA COMBUSTÍVEIS. **ADITIVO DE QUANTIDADE:** CONFORME TABELA ABAIXO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.**2.110** E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.**30.00**. **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:**23/10/2023. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, parágrafo 1° DA LEI 8.666/93.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:AD5218D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, Sra. JOSEFA LUCIENE DIAS ROLIM faz saber que está convocada a 2ª Audiência Pública para apresentação do Diagnóstico Municipal de

Ipaumirim, objetivando a participação popular no processo de elaboração, conforme estabelece o Inc. II do art. 2º c/c o Inc. I do Parágrafo 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e as Resoluções nº 25, de 18 de Março de 2005 e nº 34, de 1º de Julho de 2005 do Conselho das Cidades, do Plano Diretor Municipal Participativo (PDMP).
Art. 1º. A 2ª Audiência Pública do PDMP de Ipaumirim (CE) será realizada no dia 27 de novembro de 2023, às 9 horas, no auditório do **Centro de Treinamento da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE,** situado na Villa São José nº 9, nesta Cidade.
Parágrafo Único. A 2ª Audiência Pública terá a seguinte pauta:
I. Abertura;
II. Informes gerais sobre o Regimento Interno da Audiência Pública;
III. Reapresentação do Núcleo Gestor;
IV. Apresentação do Diagnóstico Municipal;
V. Manifestação dos Cidadãos credenciados acerca dos temas apresentados pelos técnicos da CMT Engenharia Ambiental Ltda; e
VI. Encerramento.

Art. 2º. A participação na 2ª Audiência Pública será aberta a todos os Cidadãos que deverão se identificar e assinar lista de presença, sendo que os representantes de associação, entidades e instituições deverão apresentar documento com identificação específica para sua representação durante a Audiência Pública.
Parágrafo Único. O credenciamento dos participantes interessados em se manifestarem na Audiência Pública de Diagnóstico será das 8h30 às 9h00.
Art. 3º. A documentação referente ao assunto objeto desta Audiência Pública ficará disponibilizada no *site* ipaumirim.ce.gov.br do Poder Executivo municipal.
Art. 4º. A 2ª Audiência Pública do PDMP de Ipaumirim será realizada nos termos do Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Município do dia 21 de setembro de 2023.

Ipaumirim,CE 26 de outubro de 2023.

JOSEFA LUCIENE DIAS ROLIM
Secretária de Administração
Portaria nº 197/2021

Publicado por:
José Roberto Candido Peixoto Correia
Código Identificador:95713A49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico de Nº 2023.09.26.02 – Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Objeto:** Aquisição de utensílios de Copa e Cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 50.166.308/0001-80 com o valor global de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais),** referente ao Lote 01 e **URB COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.612.832/0001-97 com o valor global de **R$ 32.108,88 (trinta e dois mil e cento e oito reais e oitenta e oito centavos),** referente aos Lotes 02 e 03**. Assina pelas Contratadas(RESPECTIVMENTE):** Felipe Oliveira da Silva e Claudia Maria Teixeira Braga**. CONTRATANTE:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante**: Júlio Cesar Costa Brasil Sobrinho. **Data de Assinatura do Contrato:** 27 de outubro de 2023.

Irauçuba/CE, 27 de outubro de 2023.

JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO.
Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F0311DA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 056 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA,** matrículas nº 0808440 e nº 0914713 ocupante do cargo público efetivo de Professora do Ensino Fundamental III – Ref. 12;
CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO da servidora pública **MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA,** matrículas nº 0808440 e nº 0914713, ocupante do cargo público efetivo de Professora do Ensino Fundamental III – Ref .12 da Secretaria de Administração para a Secretaria de Governo e Planejamento.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Novembro de 2023.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 31 de Outubro de 2023.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário Interino de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D20A67F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2023 JAGUARETAMA/CE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.237/2023 Jaguaretama/CE, 26 de outubro de 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE EDITAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Edital com a finalidade de realizar o Concurso Público para os cargos e empregos destinados ao preenchimento das vacâncias definitivas existentes no quadro efetivo de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.
Art. 2º - A realização do Concurso Público tem por finalidade a regularização e atualização no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

Parágrafo único. O Cronograma para realização do Concurso Público será publicado após a contratação da Empresa Organizadora do Certame.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 26 dias do mês de outubro de 2023; 158º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Scretário de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:08FF528E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.236/2023 JAGUARETAMA/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236/2023 Jaguaretama/CE, 11 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "BALCÃO DO CIDADÃO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaretama.
Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Jaguaretama para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.
Art. 2°. Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

Pesquisas em geral na internet;
Obter informações acerca da atuação do Poder Legislativo, tais como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;
Cadastramento no sistema estadual de vacinação e emissão de passaporte de vacinação;
Agendar atendimento no *vapt vupt* ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes, visando a emissão de carteira de identidade;
Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;
Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;
Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde – SUS;
Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou a emissão da segunda via do documento;
Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;
Inscrição em concurso público;
Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;
Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos, municipais e estaduais;
Elaboração de currículo de trabalho;
Apoio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Microempreendedor Individual – MEI;
Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.
§1º. É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade das informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.
§2º. O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.
§3º. O responsável pelo Balcão do Cidadão deve registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.
§4º. A Câmara Municipal disporá seus bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizado os remanejamentos necessários.
§5º. No desempenho de suas funções, o Balcão do Cidadão poderá manter convênios de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades visando à persecução dos objetivos previstos na presente Lei, sem gerar qualquer ônus para a Câmara Municipal.

Art. 3º. O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 4º. A Câmara Municipal providenciará a estrutura física, funcional e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.
Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º. Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 6º. O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o atendimento ocorrer de forma itinerante nos bairros, localidades e distritos do Município de Jaguaretama.

Art. 7º. Os servidores da Câmara Municipal de Jaguaretama só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizados pelo superior hierárquico imediato.

Art. 8º. O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Lei acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como conseqüência:
a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;
b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;
c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibido de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 9º. Fica vedado o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta, sendo permitido o atendimento através de procuração.

Art. 10. A Câmara Municipal de Jaguaretama estará autorizada a celebrar termo de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:
I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no

Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;
II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;
III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;
IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;
V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;
VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;
VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;
VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;
IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 11. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 12. O Balcão do Cidadão ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 11 dias do mês de outubro de 2023; 158º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E4ADF4F9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 174/2023

PORTARIA Nº 174/2023

Dispõe sobre Exoneração de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, IV da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**

CONSIDERANDO, requerimento, por parte do servidor ocupante do Cargo em Comissão, para assumir vaga junto ao Banco do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido do senhor **JOAQUIM SEVERO DA SILVA JÚNIOR**, do Cargo de Provimento em Comissão de **DEPARTAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS – DAS-1.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, 157º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BB21EE8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2023-PE

A(O) PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 049-2023-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 31/10/2023

Adjudicado para: COMERCIAL PH LTDA, pelo menor lance de R$ 123,830
(Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 31/10/2023

Homologado para: COMERCIAL PH LTDA, C.N.P.J. nº 47.771.581/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 123,830 (Cento e Vinte e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 31 de Outubro de 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8358BE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052-2023-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 052-2023-PE, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA MELHORAR O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO, AUXILIAR NO TRANSPORTE DE ALUNOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA. O mesmo ocorrerá no site novobbmnet.com.br com início do acolhimento das propostas: 01/11/2023 as 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 14/11/2023, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 14/11/2023, às 08h05; início de disputa de preços: 14/11/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: https://novobbmnet.com.br, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas e http://www.jaguaretama.ce.gov.br .

Jaguaretama-CE, 31 de Outubro de 2023

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:81478A6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 461/2023 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 057/2023, em 26 de setembro de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JARDIM para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Art. 2º A Receita total é estimada no valor de R$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**	**R$**	**139.515.600,00**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**121.267.416,02**
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R$	4.689.000,00
	Contribuições	R$	630.000,00
	Receita Patrimonial	R$	1.494.000,01
	Receita de Serviços	R$	741.000,00
	Transferências Correntes	R$	112.957.016,01
	Outras Receitas Correntes	R$	756.400,00
1.2	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**18.248.183,98**
	Operações de Crédito	R$	9.000.000,00
	Alienação de Bens	R$	2.000,00
	Transferências de Capital	R$	6.496.866,00
	Outras Receitas de Capital	R$	2.749.317,98
2.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**R$**	**-10.015.600,00**
	Deduções do FUNDEB	R$	-10.015.600,00
	TOTAL ORÇADO	**R$**	**129.500.000,00**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 97.447.991,30 (noventa e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 32.052.008,70 (trinta e dois milhões, cinquenta e dois mil, oito reais e setenta centavos).

Art. 5º A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.771,600,00	-	3.771,600,00
GABINETE DO PREFEITO	1.630.900,00	-	1.630.900,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.686.900,00	658.800,00	5.345.700,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	5.537.219,02	-	5.537.219,02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	49.889.436,00	-	49.889.436,00
SECRETARIA DE SAÚDE	10.000,00	27.557.000,00	27.567.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.251.200,00	-	1.251.200,00
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	91.000,00	-	91.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.000,00	-	560.000,00
SAAEJ – SIST. DE AUT. DE ÁGUA E ESGOTO J	5.893.200,00	-	5.893.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	84.400,00	-	84.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	2.632.200,00	-	2.621.880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	2.640.416,00	-	2.640.416,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	18.769.520,28	-	18.769.520,28
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.836.208,70	3.836.208,70
T O T A L	**97.447.991,30**	**32.052.008,70**	**129.500.000,00**

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação;

c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2024, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Parágrafo Único. Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre

Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
Art. 9º Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2024.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim - CE, em 31 de outubro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:F7D3AAB9

GABINETE
LEI MUNICIPAL N°462/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO JARDINENSE DE AGROECOLOGIA DO SÍTIO LAGOINHA DE JARDIM/CE.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 059/2023, em 27 de setembro de 2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Jardinense de Agroecologia do Sítio Lagoinha de Jardim/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 09.652.126/0001-15, com sede no Sítio Lagoinha, S/N, Zona Rural, Município de Jardim/CE**.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Jardinense de Agroecologia do Sítio Lagoinha de Jardim/CE.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 31 de Outubro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:0E43C695

GABINETE
DECRETO Nº 3110025/23 - GP DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 02 de novembro (Finados), que ocorrerá na quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** em todas as repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 03 de Novembro de 2023 (sexta-feira), dia que sucede o feriado nacional de **Finados**.

Art. 2º Na data prevista no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, como a segurança de guarda municipal, controle e fiscalização do trânsito, abastecimento de água, limpeza e vigilância, serviços de saúde com funcionamento em regime de plantões de urgência e pronto atendimento no hospital, dentre outros.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 31 de outubro de 2023.

ANIZIARIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:589DD2A3

GABINETE
PORTARIA Nº.3110002/23- GP DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Sra. **Ana Vitória Aleixo Cruz,** portadora do RG nº 201xxxxx433 SSPCE, inscrito no CPF nº 081.xxx.xxx-09, do cargo comissionado de **Assessor Técnico de Licitação** junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de outubro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:ECC21311

GABINETE
PORTARIA Nº. 3110001/23- GP DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Sra. **Erika Galvão de Oliveira,** portador(a) do RG nº 200xxxxx576 SSPCE, inscrito no CPF nº

072.xxx.xxx-81, do cargo comissionado de **Diretor de Departamento da Vigilânmcia Sanitária** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 31 de outubro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:6120BD13

GABINETE
PORTARIA Nº. 2710001/23- GP DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA- PAA:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA- PAA;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA- PAA;
ALINE LEITE FERREIRA, portador da cédula de identidade/RG nº 200XXXXXXX817 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-89;

IRACEMA TAVERES SERAFIM, portador da cédula de identidade/RG nº 990XXXXX421 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 861.XXX.XXX-53;

RENATO FERREIRA DE SOUSA, portador da cédula de identidade/RG nº 200XXXXXXX111 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 991.XXX.XXX-30.

Art. 2º. Esta portaria não gera ônus aos erários e não os prejudicam de suas funções originais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 27 de outubro de 2023.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:C3B7ACC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
TOMADA DE PREÇO Nº 2023.10.31-001

TOMADA DE PREÇO Nº 2023.10.31-001 - TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:Reforma de Canteiros na Via Local do Município, CE-A53/BR-116, Jati-Ce.

Valor Total Estimado: R$ 232.624,25
Data e local da sessão de Abertura: 20/11/2023 às 09:00h
Rua Carmelita Guimarães, centro Jati-Ce
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Presidente CPL

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:21CD8768

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.31-002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.31-002- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:**AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI CE.**

Valor Total Estimado: R$ 430.299,53
Início das entregas das propostas a partir das 00h00min do dia 01 de novembro de 2023 até o dia 14 de novembro de 2023, 09h00min, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 14 de novembro de 2023, a partir das 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: às 09h15min, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:7FB0FA77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 – SMD.

ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO. HIDRUALICO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Abertura: 16 de Novembro de 2023, às 09hs. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.licitajucas.com.br,

Jucás/CE., em 31 de Outubro de 2023.

MARIA ELIZETE SILVA –
Pregoeira da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:2EE9EDAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 209, da Lei Municipal n° 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município);
CONSIDERANDO que a data do dia 28 (vinte e oito) de outubro 2023, trata-se de sábado, dia alusivo às comemorações do Servidor Público, em que são utilizadas nas Administrações das três esferas Federal, Estadual e Municipal eventos comemorativos a esse fim;
CONSIDERANDO que o dia 03 de novembro de 2023(sexta-feira) é dia pós feriado de finados, amplamente sentido por toda sociedade;
CONSIDERANDO o Decreto n°81/2023 do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, no dia 28 de outubro dia do Servidor Público;
RESOLVE:
Art. 1° - TRANSFERIR PONTO FACULTATIVO, do expediente do **dia 28 de outubro de 2023 (sábado)**, para a data de **03 de Novembro (sexta- feira)** em todos os Setores Componentes da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em comemoração ao dia do Servidor Público.
Art. 2º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO ao expediente do dia 03 de novembro de 2023(sexta-feira), pós feriado de finados.
Art. 3° - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as deposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:AFC88803

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.31.03/GAB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.31.03/GAB. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através do Gabinete do Prefeito e a empresa **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: **contratação de fornecimento de refeições, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE**. Valor: (R$ 10.293,55).

Mauriti/CE, 31 de Outubro de 2023.

Signatários: José Henrique Carneiro e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:5639F73A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2023.10.31.04/GAB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.31.04/GAB. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através do Gabinete do Prefeito e a empresa **S. G BOMFIM LEITE LTDA.** OBJETO: **contratação de fornecimento de refeições, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE**. Valor: (R$ 10.385,00).

Mauriti/CE, 31 de Outubro de 2023.

Signatários: José Henrique Carneiro e Sirler Gonçalves Bonfim Leite.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:1950DC94

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.30.02/SMJEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.30.02/SMJEL. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria De Juventude, Esporte E Lazer e a empresa **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender as necessidades da Secretaria De Juventude, Esporte E Lazer do Município de Mauriti/CE,** Valor: (R$ 6.786,16). Mauriti/CE, 30 de outubro de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Davi Fernandes Soares.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8DFCC780

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.31.01/SMJEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.31.01/SMJEL. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e a empresa **JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender as necessidades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Município de Mauriti/CE,** Valor: (R$ 4.200,04).

Mauriti/CE, 31 de outubro de 2023.

Signatários: Jose Henrique Carneiro e José Airton Sousa Pinto.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8FB60C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº 2023.07.03.01/SME. O Município de Mauriti/CE através da Secretaria de Educação e a empresa IGOR E ELO GLP LTDA. **Objeto:** aditamento de 25% ao contrato n° **2023.07.03.01/SME,** cujo objeto é Aquisição de Gás GLP (gás de cozinha) e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Educação do município de Mauriti/CE. Assim, após os acréscimos dos quantitativos o valor do contrato sofre um acréscimo no valor de **R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais). Signatários:** Francisco José Cavalcante Furtado e Igor Dyogenes Furtado Fernandes.

Mauriti/CE, 23 de Outubro de 2023.

(Republicado por incorreção).

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:D9FBDFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria Geral do Município, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei n**o** 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, vêm **RATIFICAR** a declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N<u>O</u> 2023.10.25.01/DL,** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE ARGEMIRO, Nº 210, BAIRRO POPULARES PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO TIBUMM DO MUNICIPIO DE MAURITI/CE**, valor mensal da locação **é R$ 2.000,00 (dois mil reais),** com prazo de 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 1102.10.301.0171.2.068 – Manutenção e Gerenciamento dos Serviços do Bloco da Atenção Básica do município. **Elemento de despesa:** 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **Fonte de Recursos:** 1600000000. **Favorecido:** Francisco Rubens de Sá, inscrito no CPF sob o Nº 194.875.253-00, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:096DC366

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
RELATÓRIO DA COMISSÃO

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE.

Trata-se de Processo Administrativo Especial deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 011/2023-SS-MERUOCA/CE de 18 de setembro de 2023, publicada em 22 de setembro de 2023, via DOM, da lavra da Exma. Sra. Antônia Gessilene da Silva Duarte, Secretária de Saúde do Município de Meruoca, a fim de averiguar possível descumprimento no certame licitatório epigrafado, em especial, por deixar de fornecer os medicamentos e equipamentos contidos nas ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023.
A empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 foi devidamente notificada **em 27 de setembro de 2023** para apresentar defesa, conforme documentos de fls. 127 e 128.
Certidão de fls. 135 atestando o decurso de prazo.
É o relatório.
Passamos a decidir.
De início, declaramos à **revelia** da empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94, dispensando a nomeação de servidor ou de advogado dativo para promover a defesa, conforme discorre a Súmula Vinculante n. 05 do STF, ao dispor que: ***A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição***.
Em despacho de fls. 132/13 restou analisado, de ofício, a possível nulidade do ato de notificação/citação, o que se convalida neste ato.
Cuida-se de análise da responsabilidade administrativa da empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 a fim de averiguar o possível descumprimento das normas do procedimento licitatório – deixar de fornecer os medicamentos e equipamentos contidos nas ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023.
O presente feito iniciou-se em 18 de setembro de 2023, com a Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 011/2023-SS-Meruoca, publicada em 22 de setembro de 2023.
A empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 foi contratada em 15 de junho de 2023, com objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2023.
A municipalidade de Meruoca expediu as Ordens de Compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; Ordem de Compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimentos n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 estas do dia 14 de agosto de 2023.
A empresa promovida se manteve inerte até a presente data. O mais grave é que, conforme a certidão de fls. 127 atesta que, possivelmente, a empresa HOSPMÉDICA fechou as portas, o que gera enormes prejuízos a continuidade dos serviços públicos, em especial, serviços de saúde destinados a população mais carente do Munícipio de Meruoca.
O contrato administrativo foi firmado na cifra de R$ 389.094,94 (trezentos e oitenta e nove mil, noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).
A instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades contratuais é ato administrativo vinculado, decorrente do poder sancionador, que é uma prerrogativa detida pela Administração Pública para ser aplicado em benefício da coletividade, na hipótese de descumprimento de deveres por ela impostos. Assim, com fundamento no princípio da legalidade, a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha, com a aplicação de sanções nos contratos administrativos, com respaldo nos arts. 58, 80, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e que, sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade.
Logo, se houver previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada.
Tanto o edital quanto a avença administrativa trouxeram em seu bojo previsões de penalidades por inexecução parcial e atraso no tocante ao objeto contratado, vejamos:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
(...)
12.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
(...)
12.1.8. Comporta-se de modo inidôneo.
(...)

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuizos significativos ao objeto da contratação;
12.3.2. Multa de: de 20% (vinte por cento) sobre o valor estímado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo de até 02 (dois) anos;
12.3.4. impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja prornovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:
13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal n° 8.666/1993 será causa para sua rescisão. na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
O comportamento da empresa acionada é grave e merece reprimenda, pois deixa de fornecer os produtos entabulados nas ordens de compra e ordens de fornecimento.
Para aplicação de multa deve ser obedecido o disposto no item 12.3.2. do contrato. As ordens de compra e de fornecimento de fls. 102/120 totalizam o valor R$ 26.193,81 (vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e oitenta e um centavos). Logo, dada a máxima gravidade do comportamento da empresa acionada, que sequer veio aos autos se defender, a aplicação de multa de 20% é razoável.
Diante da gravidade dos fatos, se manifesta a presente Comissão pela aplicação das seguintes sanções, de forma cumulativa, à empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94:
a) Aplicar **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, multa no valor de **R$ 5.238,76 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**;
b) A **rescisão unilateral** da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 13.1 do contrato;
c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, via **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**.
É como se manifesta a Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais.
À consideração dos órgãos superiores.

Meruoca/Ce, 06 de outubro de 2023.

LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA
Presidente da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais

JOEL SANTIAGO FERREIRA
Membro da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais

JOÃO PAULO DE PAIVA GUILHERME
Membro da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais

À consideração do Prefeito Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:3085B597

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE.

Trata-se de Processo Administrativo Especial deflagrado por intermédio da Portaria de Instauração de Processo Administrativo n. 011/2023-SS-MERUOCA/CE de 18 de setembro de 2023, publicada em 22 de setembro de 2023, via DOM, da lavra da Exma. Sra. Antônia Gessilene da Silva Duarte, Secretária de Saúde do Município de Meruoca, a fim de averiguar possível descumprimento no certame licitatório epigrafado, em especial, por deixar de fornecer os medicamentos e equipamentos contidos nas ordens de compras n. 202300586, 202300590 datados de 20 de julho de 2023; ordem de compra n. 202300570 de 17 de julho de 2023 e Ordens de Fornecimento n. 202300704, 202300705, 202300706 e 202300707 todas do dia 14 de agosto de 2023.
A empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94 foi devidamente notificada **em 27 de setembro de 2023** para apresentar defesa, conforme documentos de fls. 127 e 128.
Certidão de fls. 135 atestando o decurso de prazo.
Os fatos narrados ao longo do processo são graves e merece a reprimenda necessária, gerando dano *in re ipsa* a municipalidade de Meruoca.
A digníssima Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais exarou seu relatório final, que pugnou pelas seguintes sanções administrativas:
a) Aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, multa no valor de R$ 5.238,76 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos);
b) A rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 13.1 do contrato;
c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, via Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
Diante do exposto, **acolho o relatório da Comissão Julgadora dos Processos Administrativos Especiais do município de Meruoca, COMO CAUSA DE DECIDIR, o qual faz parte integrante desta decisão,** todavia, readéquo as punições e aplico a empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94, as seguintes sanções administrativas, cumulativas:
a) Aplicar **multa** de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou seja, multa no valor de **R$ 5.238,76 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)**;
b) A **rescisão unilateral** da avença, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93 e Cláusula 13.1 do contrato;
c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, via **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**.
A declaração de idoneidade ad aeternum contra a empresa punida tem o condão de gerar vários entraves a atividade empresarial, bem como há vedação constitucional as penas de caráter perpétuo (CF, art. 5º, inc. XLVII, alínea “b”).
Ciência a empresa demandada, via DOM, inclusive para os fins do art. 109, inc. III, da Lei n. 8.666/93.

Publique-se a presente decisão, bem como o relatório da Comissão, via DOM.
Cumpra-se.
Transcorrido os prazos legais, arquive-se, empós a notificação da empresa para recolher o valor da sanção pecuniária.
Em caso de não recolhimento da multa, inscreva-se a empresa na dívida ativa do Município de Meruoca e dê-se ciência a procuradoria jurídica para os devidos fins.

Meruoca/Ce, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:9F5136E8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Termo de Fomento resultante do Termo de Fomento nº 001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: FIRMA TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO COMPARTILHA, COM O SEGUINTE OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPIES, O REPASSE DE RECRUSO PARA APOIO FINANCEIRO AO INSTITURO COMPARTILHA SAMEAC, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCA À SAÚDE, NA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM APOIO AO HOSPITAL E À ATENÇÃO BÁSICA DO MUNCICIPIO, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE FOMENTO À SUSTENTABILIDADE DA SAÚDE PÚBLICA DO MUCICIPIO DE MERUOCA DE PROPOSIÇÃO DA REFERIDA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DESTA PARCERIA. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRESCER: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). CONTRATADA: INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC. ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Heleni Lima da Rocha. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 22 de setembro de 2023.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:503435BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
DECRETO 030/2023

DECRETO N° 030/2023 Milagres, CE – 30 de outubro de 2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES – CEARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 1.237, de 27 de novembro de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 1.426, de 05 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Milagres – Ceará em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES – CEARÁ

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Milagres, Estado do Ceará, criado pela Lei Municipal nº 1.327/2018, de 27 de novembro de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 1.426, de 05 de Julho de 2021, a Lei Federal 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93 e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 2. O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Milagre/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão:

I - normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II - consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III - deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV - fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº 1.327/2018, de 27 de Novembro de 2018, artigo 23º das Competências do CMAS.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Capítulo I
Da Composição

Art.3. O CMAS-Milagres/CE, cujos membros titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, conforme definido no art. 19° da Lei Municipal nº 1.426/2021, assim discriminados:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Básica;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Trabalho;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:
a) 02 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários;
b) 02 (dois) representante dos Trabalhadores da política municipal de Assistência Social ou de organização de trabalhadores;
c) 02 (dois) representantes de entidades e organizações da sociedade civil;

§ 1º Considera-se representante dos usuários a pessoa vinculada aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS/2004 conforme disposto no inciso I e II do § 2º do Art. 19 da Lei nº 1.426/2021.

§ 2º Considera-se representante do trabalhador da política municipal de assistência social todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores municipais, sindicatos, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

§ 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 4o São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 5o São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 6o São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS/93, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18, LOAS/93.

Art. 4. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder Executivo indicados pelos Gestores das Secretarias Municipais e nomeados pelo Prefeito conforme item I do Art. 3º do presente Regimento Interno.

§ 1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais, a mesa diretora deverá convocar para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral.

§ 2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no item I do Art. 3º deste Regimento, o pedido de substituição de seu representante titular ou suplente.

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5. Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no Regimento Interno;

V - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Capítulo II
Da Organização

Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 6. O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Temáticas.

Seção II
Do Plenário

Art. 7. O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

Reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com esse regimento.
Eleitos os conselheiros, serão nomeados pelo Prefeito e empossados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 8. A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Milagres/CE;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93 e toda a legislação pertinente à assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V - opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público com o privado;

VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93 como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV – estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;

XVI - distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
XVII - apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX - solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX - requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI - propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII - justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 9. O Plenário do CMAS-Milagres/CE reunir-se-á, ordinariamente, na 1ª Plenária de cada ano, devendo ser definido o dia das Reuniões Ordinárias mensais, elaborando o calendário anual das reuniões do CMAS-Milagres/CE e Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de votos de seus membros.

Art. 10. O apoio administrativo e de provimentos (material, humano e financeiro), necessário ao funcionamento do CMAS será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções dos conselheiros, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convidar e ou contratar profissionais habilitados, empresas, organizações ou entidades para assessorá-lo.

Seção IV
Das Sessões da Plenária

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:
O Plenário se reúne, ordinariamente, (01) uma vez ao mês, em caráter deliberativo com a participação da maioria simples (50% + 1) do total de seus membros;

O Plenário se reúne, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação da maioria simples.

§ 1º - Cada conselheiro titular tem direito a (um) 01 voto.

§ 2º - Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente o substituirá em sua função, com as prerrogativas do titular.

§ 3º - O conselheiro titular, uma vez substituído, não poderá reassumir a titularidade na reunião já iniciada.

§ 4º - Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando presente o Conselheiro titular, sendo-lhes reservado o direito de participar e acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto.
§ 5º - O direito de voto nas sessões plenárias é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 13. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas, não tendo direito a voto.
Art. 14. As sessões extraordinárias do Plenário serão convocadas pela Mesa Diretora, via telefone, aplicativo de mensagem, oficio, convite e/ou outro meio que lhe pareça mais econômico e que seja eficiente, devendo constar na convocação, obrigatoriamente, a pauta.

§ 1º. Os conselheiros deverão receber a convocatória por convite de convocação e/ou convite com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48hs) e em caráter de urgência até vinte e quatro horas (24hs).

§ 2º. Ocorrendo falta de quórum para instalação da sessão plenária, automaticamente será convocada nova sessão.

Art. 15. Nas sessões plenárias compete ao Conselheiro:
I - propor temas ou matérias pertinentes ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
II - apresentar propostas, submetendo-as à votação;
III - eleger a Mesa Diretora;
IV - apresentar denúncias;
V - solicitar diligências;
VI - propor alterações deste Regimento;
VII - votar e ser votado.

§ 1º. É dever do conselheiro, titular e suplente, participar das instâncias de deliberação, decisão e trabalho do CMAS-Milagres/CE, de acordo com este Regimento, desenvolvendo as atribuições e competências.

§ 2°. Os casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho, poderão ser incluídos, na ordem do dia, para deliberação, desde que seja matéria de cunho relevante.

Art. 16. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:
I - leitura e aprovação da ata anterior;
II - correspondências e informes;
III - matérias objeto da pauta da reunião;
IV - leitura da pauta e das justificativas de ausências de conselheiros
V - discussão e deliberação acerca das matérias de pauta;
VI - indicação da pauta para a sessão plenária seguinte;
VII - palavra facultada.

Art. 17. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e serão publicadas em forma de Resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º. Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º. Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 18. A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 19. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.
Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

Seção V
Da Mesa Diretora

Art. 20. O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, que será composta por:
(01) um Presidente;
(01) um Vice-Presidente;
(01) um Secretário,

Art. 21. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato, para mandato de (02) dois anos permitida única recondução por igual período.

§1º. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação aberta.

§ 2º. A Presidência e vice-presidência do CMAS, objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou não Governamentais, sucessivamente, quando não houver recondução.

§ 3º. A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares e suplentes que estiverem presentes poderão votar e ser votados;

§ 4º. Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 20 deste Regimento, aquele que obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos;

§ 5º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora do CMAS;

Art. 22. Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não-Governamental.
Seção VI
Do Presidente

Art. 23. Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente e pelo 1º Secretario.

Art. 24. Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e convocará nova eleição para eleger o presidente, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.

Art. 25. Cabe ao Presidente do CMAS:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
IV - orientar o funcionamento das Comissões;
V - assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;
VII - praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
VIII - exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
IX - constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.
X - Em questões urgentes, decidir "ad referendum" do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;

Seção VII
Do Vice-Presidente

Art. 26. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

I - acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
II - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
III - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste;
IV - adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;
V - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente

Seção VIII
Do Secretário

Art. 27. São Atribuições do Secretário:

Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;
Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

Seção IX
Da Secretaria Executiva

Art. 28. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional a todos os órgãos do CMAS-Milagres/CE e estará subordinada, hierarquicamente, à Mesa Diretora.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva**:**
Organizar e assessorar as reuniões;
Divulgar deliberações;
Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;
Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;
Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;
Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;
Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.
Assessorar a realização do Fórum das Entidades, para eleição dos representantes da sociedade civil.
Parágrafo Único: A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, e terá um profissional de nível superior, em conformidade com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de Junho de 2011**,** para a função de secretária executiva.

Art. 30. A Secretaria Executiva será ocupada por trabalhadores da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Trabalho Assistência Social, devidamente referendados pelo CMAS - Milagres/CE.

Seção X
Das Comissões Temáticas

Art. 31. As Comissões de Trabalho serão compostas por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) Conselheiros, mediante a aprovação da maioria de votos dos membros do CMAS - Milagres/CE, observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, limitado ao número máximo de 02 (dois) membros por segmento de representação.

§1º. Poderá haver a presença de colaboradores pelo tempo necessário à conclusão do tema, convidados pela Comissão, após voto unânime de seus membros, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade técnica do convidado.

§ 2º. Dentre os membros das comissões que trata o presente artigo serão escolhidos um coordenador e um relator, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. O relator deverá apresentar o relatório no prazo deliberado pelo Conselho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 32. As Comissões Temáticas dividem-se em permanentes e temporárias.
Parágrafo único. As atividades das Comissões Temáticas deverão ser pautadas pela LOAS/93, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/04, pelo SUAS, pela Norma Operacional Básica – NOB/12, pela Lei Municipal nº 1.327/18, pelo presente Regimento e demais legislações afetas à matéria.

Art. 33. As Comissões Temporárias poderão ser formadas a pedido de conselheiro ou por indicação da Mesa Diretora ou Secretaria Executiva, desde que seja aprovada em plenária em qualquer um dos casos, observando-se sempre a maioria de votos dos membros do CMAS-Milagres/CE, assim como o prazo determinado para a conclusão dos trabalhos.

Art. 34. As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário, para apreciar matéria da sua competência.

Art. 35. São Comissões Temáticas Permanentes:
I - Comissão de Normas e Legislação;
II - Comissão de Financiamento e Orçamento;
II - Comissão de Política de Assistência Social;
IV - Comissão de Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda.

Art. 36. Compete à Comissão de Normas e Legislação:
I - regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
II - elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;
III - monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, observando e considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
IV - assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;
V- elaborar e atualizar o Regimento Interno do CMAS - Milagres/CE;
Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Normas e Legislação:
I - elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços, assessoramento e de defesa de direitos na área da Assistência Social no CMAS - Milagres/CE;
II - analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de inscrição de entidades;
III - avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS-Milagres/CE;

Art. 37. Compete à Comissão de Financiamento e Orçamento monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Financiamento e Orçamento:
I - discutir, avaliar e emitir parecer acerca das previsões orçamentárias e execuções financeiras;
II- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
III- discutir, avaliar e emitir parecer acerca das subvenções e financiamentos do executivo municipal, estadual e federal.

Art. 38. Compete à Comissão de Política de Assistência Social:
I - fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social conforme deliberação de conferências;
II - monitorar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS/ Milagres/CE;
III - propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social- SUAS de Milagres/CE;
V - propor a regulamentação das formas de controle social da Política Municipal de Assistência Social;
VI - fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.
VII - acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências a curto (a cada 2 anos), médio (a cada 4 anos) e longo (a cada 10 anos) prazos.
Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Política de Assistência Social:
I - estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e apresentar propostas de aplicação;

II - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados;
III - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
IV - apresentar relatório semestral sobre o cumprimento das deliberações de Conferências.
V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 39. Compete a Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

§ 1º. A participação e controle social no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF referem-se ao conjunto de processos, procedimentos e mecanismos criados para possibilitar o diálogo sobre o Programa entre o Poder Executivo e a sociedade civil, assim como o acompanhamento de sua execução por meio de organizações e movimentos sociais ou diretamente pelo cidadão.

§ 2º. São princípios da participação e controle social no âmbito do PBF:
O reconhecimento da participação social como direito do cidadão beneficiário do Programa Bolsa Família e usuário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
A complementariedade e integração entre processos, mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
A integração e transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social.

§ 3º. O exercício da participação e controle social do PBF no nível local, realizada pelos Conselhos de Assistência Social, observará as seguintes diretrizes:
Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CMAS;
Zelar pelo caráter público das reuniões do CMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a ordem técnica e ou sigilo;
Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 40. As Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário, para apreciar matéria da sua competência.

Capitulo II
Da Instância De Controle Social Do Programa Bolsa Família

Art. 41. Compete a Instância de Controle Social - ICS:

I - avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÙnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
II - identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
III - verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
IV – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
V - acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
VI – trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
VII - monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
VIII – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
IX - identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
X - fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania – Secretaria do Desenvolvimento Social e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

Capitulo III
Do Funcionamento
Das Proposições e Procedimentos

Seção I
Das Resoluções

Art. 42. As proposições podem consistir em resoluções que será preparada pelo secretário executivo do CMAS e assinada pelo presidente do referido conselho.

Art. 43. As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, serão encaminhadas as Comissões Temáticas competentes para exarar parecer.
Seção II
Das Moções

Art. 44. As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independente de sua inclusão na mesma.

§ 1º. Independem de discussão os votos de pesar;
§ 2º. O presidente do CMAS apenas solicita parecer de Comissão Temática sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

Seção III
Dos Pareceres

Dos Pareceres do Conselho, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 45. O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

Art. 46. No parecer deve constar:
O objeto da solicitação;
Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos;
Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 47. No parecer poderão constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

TITULO III

Capitulo I
Dos Conselheiros do CMAS

Seção I
Das Atribuições e Deveres

Art. 48. São atribuições dos Conselheiros:
Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Conselho;
Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
Propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 49. São deveres dos Conselheiros:
Participar do Plenário, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS;
Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Plenário;
Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
Comunicar o CMAS em caso de afastamento, permanente ou temporário, para possível preenchimento da vaga por seu respectivo suplente.

Seção II
Dos Impedimentos

Art. 50. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular de seu segmento, devendo o mesmo comunicar por escrito o seu desligamento da entidade que representa e, se for o caso, o seu imediato ingresso em outra instituição do mesmo segmento.

Art. 51. Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral.

§ 1º. Em caso de empate, se tratando de representante de usuário e trabalhadores, prevalecerá o candidato com mais idade.
§ 2º. No caso de empate, se tratando de entidade ou organizações da sociedade civil, prevalecerá a entidade que possuir o registro mais antigo no CMAS.
§ 3º. Quando não houver suplentes eleitos em fórum próprio, deverá ser convocado novo fórum para eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 52. Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher e representantes dos trabalhadores da sociedade civil que estiver no exercício de função de confiança ou de direção na gestão do SUAS, conforme § 3º do art. 1º da Resolução CNAS n° 06, de 21 de maio de 2015.
Parágrafo Único: A participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social.

Seção III
Da Perda do mandato e Exclusão do Conselheiro do CMAS

Art. 53. Será excluído do Conselho o membro que:
For demitido ou exonerado de seu cargo quando represente do Poder Público;
Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;
For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;
Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança no poder público municipal;
Parágrafo Único: A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese do inciso III será precedida de parecer emitido pela Comissão de Normas e Legislação e dependerá do voto de (2/3) dois terços dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 54. A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por (03) três reuniões consecutivas ou a (05) cinco intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia.

§ 1º. As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, carta ou grupo de whatsapp dos conselheiros, para a secretaria executiva dos conselhos.
§ 2º. O Conselho, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros, deliberará sobre as faltas.
§ 3º. O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar para perda de mandato, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

Art. 55. Declarado o desligamento do titular da sociedade civil, o presidente convocará o respectivo suplente eleito, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

Art. 56. Ocorrida à exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao secretário municipal, requerendo as providências cabíveis.

TITULO IV

Capitulo I
Do Processo De Escolha Dos Conselheiros da Sociedade Civil

Seção I
Da Candidatura

Art. 57. A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante publicação de Edital pelo Presidente do CMAS, que por meio de ofício será encaminhado ao Representante Legal das Instituições aptas a se candidatarem aos assentos neste Conselho.

Art. 58. Podem candidatar-se a membro do CMAS representantes da sociedade civil dos seguintes segmentos:
Representantes de usuários ou de organizações de usuários;
Representantes de entidades e organizações de assistência social;
Representantes de trabalhadores do SUAS ou de organizações de Trabalhadores do SUAS;

Art. 59. Os representantes de cada instituição serão eleitos previamente em foro próprio que acontecera nos respectivos equipamentos entre aqueles que possuem vinculo com a instituição que representarem para posterior requerimento de representação na Assembleia das Entidades da Sociedade Civil que será promovido por este Conselho.
Parágrafo Único: Quando se tratar do segmento de entidades socioassistenciais privadas e organizações de assistência social, entende-se por vínculo a condição de funcionários e/ou membros da diretoria.

Art. 60. A candidatura deverá ser protocolada no CMAS de acordo com Edital.
Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 61. O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Seção I
Do Processo de Escolha

Art. 62. O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo (60) sessenta dias e no mínimo 30 dias, antes do término do

mandato dos Conselheiros, a realização da Assembleia para escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 63. Será instituída pelo CMAS Comissão Eleitoral temporária, a fim de coordenar o processo de habilitação dos representantes de usuários ou de organizações de usuários;
representantes de entidades e organizações de assistência social e dos Representantes de trabalhadores do SUAS ou de organizações de Trabalhadores do SUAS.

Art. 64. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de Eleição em Assembleia instalada para esse fim.

§ 1º. Nos segmentos de representantes de usuários ou de organizações de usuários e os representantes de trabalhadores do SUAS ou de organizações de Trabalhadores do SUAS, os nomes mais votados serão os titulares e os seguintes, suplentes, até atingir o número de membros mencionados.

§ 2º. No segmento de representantes de entidades e organizações de assistência social serão eleitas as duas instituições mais votadas, com seus respectivos titulares e suplentes previamente cadastrados.

§ 3°. No caso de empate, prevalecerá o candidato de maior idade, quando se tratar de usuários e trabalhadores e das entidades e organizações, a que possui mais tempo de cadastro no CMAS.

TITULO V
DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Capitulo I
Seção I
Disposições Gerais

Art. 65. As entidades e organizações de assistência social, conforme a LOAS/93 e regulamentações pertinentes, para que possam funcionar no município, deverão inscrever-se no CMAS, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, as quais caberá fiscalização independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Art. 66. São consideradas entidades e organizações de assistência social, para fins deste Regimento Interno, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do Decreto Federal nº. 6.308/2007.
Parágrafo único: São critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:
Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
Podem se inscrever as Entidades de Assistência Social (conforme Decreto Federal 6.308/2007) que desenvolvam isolada ou cumulativamente:
Atendimento
Assessoramento
Defesa e Garantias de Direitos

Capitulo II
Seção I
Dos Procedimentos de Inscrição

Art. 67. No ato da inscrição a entidade deverá demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Art. 68. São documentos necessários ao encaminhamento do pedido da primeira inscrição no CMAS:
Requerimento endereçado ao CMAS.
Cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e regimento ou regulamentos internos, quando houver;
Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório competente;
Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, bem como relacionar os membros da diretoria em exercício, contendo qualificação completa, assinada pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social;
Plano de Ação do exercício vigente devidamente assinado pelo técnico responsável da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social;
Relatórios de atividades do exercício anterior ao da solicitação ou do ano vigente, quando tratar-se de entidade em funcionamento inferior há (12) doze meses, assinados pelo técnico da área social e representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme modelo fornecido pelo CMAS;
Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, quando atuar nesse segmento;
Cópia autenticada e atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla de "CNPJ";
Cópia do Alvará de Licença de Instalação e de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará.

§ 1º. Não se faz necessário analisar as demonstrações contábeis das entidades para fins de inscrição. Essa análise deverá apenas ser realizada pelo Ministério da Cidadania – MC para fins de certificação, no entanto, a Entidade deverá apresentar relatório contábil do ano anterior à inscrição. As entidades com menos de um ano de funcionamento, estarão dispensadas de apresentar relatório contábil.

§ 2º. No caso de entidades com atuação em mais de uma área a preponderância ou não na área da assistência social deve ser verificada com base no Plano de Ação e no Relatório de Atividades apresentado, bem como na visita realizada.

§ 3º. Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutárias das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 4º. Para as entidades e organizações de assistência social que possuam inscrição em outro município, aplicam-se o disposto no art. 10 da Resolução CNAS nº 16/2010 que determina apresentar, além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:
Requerimento inscrição;
Plano de ação;
Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 5º. Para as entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área aplicam-se o disposto no art. 11 da Resolução CNAS nº 16/2010, devendo apresentar além do previsto no art. 58, os seguintes documentos:
Requerimento de inscrição;
Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Plano de ação.

§ 6º. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar além do previsto nos incisos do presente artigo, cópia autenticada do documento público relativo à sua instituição, devidamente registrado.

§ 7º. A protocolização do pedido de inscrição da entidade, organização de assistência social ou fundação deverá contemplar todos os documentos elencados neste artigo, para fins de encaminhamento à apreciação do CMAS, sendo que a ausência de qualquer um deles implicará no não recebimento da referida solicitação.

§ 8º. Para a rede de serviços Sócio Assistencial da esfera governamental municipal será solicitado:

Descrição dos programas/projetos ofertados em cada unidade estatal.

§ 9°. O procedimento de inscrição seguirá o disposto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010;
§ 10º. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 69. Nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010, especialmente o disposto no seu art. 16, a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios Sócio Assistenciais, é por prazo indeterminado.
Parágrafo Único: O CMAS deverá elaborar resolução própria para dispor sobre as inscrições de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) da aprovação deste regimento.

Capitulo III
Do Cancelamento de Inscrição, Prazos, Acompanhamento e Fiscalização

Seção I
Do Cancelamento
Art. 70. Constitui-se motivo de cancelamento da inscrição, descumprimento das obrigações constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 e no Decreto Federal nº 6.308/2007, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, além do que segue:
Não prestar contas no prazo legal dos recursos públicos recebidos no exercício anterior;
Não apresentar a documentação ou apresentar documentação em desacordo com o exigido no presente Regimento.

§ 1º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de (05) cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

§ 2º Comunicar ao órgão gestor de assistência social novas inscrições, e o cancelamento das inscrições quando houver. (Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 3º Na posse do documento comprobatório do cancelamento de inscrição (resolução de cancelamento) o órgão gestor deverá informar no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) que a entidade teve sua inscrição cancelada. **(Resolução CNAS nº 14/2014).**

§ 4º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer. (Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 5º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social. (Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 6º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias. (§ 5º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 14/2014).

§ 7º No caso de INTERRUPÇÃO das atividades a entidade deverá comunicar o CMAS (apresentando motivos) e prazo para a retomada das atividades (interrupção não poderá ultrapassar 06 meses, sob pena de cancelamento da inscrição); (Res. CNAS nº 16/2010, art. 8º § 1).

§ 8º Entidades e organizações de Assistência Social, não inscritas junto ao CMAS não poderão, em hipótese alguma, receber recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 9º Para proceder ao cancelamento da inscrição, de que trata o presente Regimento Interno, aplicam-se as normas constantes da (Resolução CNAS nº 16/2010), especialmente o disposto no seu art. 16.

Seção II
Dos Prazos

Art. 71. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente até 30 de abril, ao CMAS:
Plano de Ação do corrente ano;
Relatório de Atividades do ano anterior;
Requerimento de renovação/manutenção inscrição.

Seção III
Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 72. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização serão regulamentados por resolução do CMAS.

§ 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 3º. O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 4º. As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Capítulo IV

Seção I
Das entidades que podem se inscrever

Art. 73. O CMAS deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução. (Res. CNAS 016/2010 art. 17)

Art. 74. Podem se inscrever as Entidades de Assistência Social (conforme Decreto Federal 6.308/2007) que desenvolvam isolada ou cumulativamente:

§ 1°**. Entidades de Atendimento**: São aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme a Lei n.º 8.742/1993, e respeitadas a PNAS, a NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, estabelecida na Resolução CNAS n.º 109/2009. **(Resolução CNAS n.º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)**.

§ 2°. **Entidades de Assessoramento:** São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS. **(Resolução CNAS n.º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)**.

§ 3°. **Entidades de Defesa e Garantias de Direitos:** São aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Sócio Assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS. **(Resolução CNAS n.º 16/2010, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2011)**.

TITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 75. O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do município na Politica Municipal de Assistência Social conforme Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Federal nº 12.435/2010, especialmente para financiar a implantação e/ou manutenção de benefícios, programas, projetos, serviços e unidades públicas.
Parágrafo Único: O CMAS poderá solicitar parecer técnico da assessoria do Poder Executivo composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

Art. 76. O Gestor do FMAS deverá apresentar anualmente o balanço do FMAS e anualmente, até o dia (30) trinta de abril, a Declaração de Prestação de Contas das entidades e organizações de assistência social que receberam recursos no exercício anterior ou quando deliberado por (2/3) dois terços dos membros do CMAS.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Considerando que os conselheiros desempenham função relevante e de interesse público, fica instituído o Certificado de Mérito Social aos Conselheiros que cumprirem mandato no CMAS por no mínimo (02) dois anos e se desligarem da função de conselheiro.

Art. 78. Os conselheiros terão suas ausências justificadas no local de trabalho, quando participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, assim como, em qualquer desempenho de suas atribuições, que requerer afastamento temporário de suas atividades profissionais, sem nenhuma penalidade administrativa.

Art. 79. Os casos omissos serão dirimidos por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Art. 80. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Milagres/CE, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 81. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, devendo ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Milagres/CE e, anexado em ATA que o aprovou, revogando as disposições em contrário.

Milagres-CE, 20 de Junho de 2023

MARIA ÂNGELA ALBUQUERQUE MELO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:BCA7F93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31.10.01/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.10.17.1

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.10.17.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através de sua Secretaria de Educação Básica e a empresa PAULA DANIELE DOMINGOS MIRANDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 05.051.796/0001-25. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO CONTROLE DE ARTRÓPODE E ROEDORES SINATRÓPICOS VETORES DE DOENÇAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 42.272,30 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2023. **Signatários**: Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Francisco José Alves de Sousa.

Milagres/CE, 31 de outubro de 2023.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:17D5FD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31.10.02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.10.10.1

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.10.10.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Milagres/CE, através de sua Secretaria de Educação Básica e a empresa NATHALIA GOMES CASTELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.968.811/0001-50. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2023. **Signatários**: José Genaldo Moreira Lima e Nathalia Gomes Castelo.

Milagres/CE, 31 de outubro de 2023.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:0AF74967

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **16 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09:00H**, através de endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet),** estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.23.02**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÃO, JUNTO AS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, GELADEIRAS, GELÁGUAS E VENTILADORES PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão, situada a Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro, Missão Velha/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 14:00h ou pelo site http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br.
Missão Velha-CE, 31 de outubro de 2023.
RICARDO MENDES GOMES -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:D5C974C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023GAPR-TP–GABINETE DO PREFEITO.

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE - GABINETE DO PREFEITO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023GAPR-TP - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E

CONSULTORIA JURÍDICA.O Gabinete do Prefeito do Município de Mombaça, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, vem a público comunicar o seguinte:**1. Continuidade do Procedimento Licitatório:** Dando sequência ao processo de Tomada de Preços nº 001/2023GAPR-TP, relativo à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito, informamos que o procedimento licitatório em questão continuará.**2. Confirmação de Manutenção das Propostas de Preços:**Todas as empresas habilitadas na fase anterior foram convocadas para confirmar a manutenção de suas propostas de preços. O prazo para a manifestação de "manutenção da proposta de preços" foroam de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data da divulgação do aviso e suas publicações nos portais de transparência.**3. Formas de Manifestação:**As empresas habilitadas poderiam confirmar a manutenção de suas propostas de duas maneiras:Apresentando uma nova carta proposta.Emissão de uma declaração de conformidade de aceitabilidade.**4. Abertura das Propostas de Preços:**Após o término do prazo para manifestação de manutenção das propostas, determinamos para o próximo dia 07 de Novembro às 14h a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas que se manifestaram em manter a sua proposta apta ao referido certame.Este aviso visa cumprir as disposições legais previstas na Lei Federal 8.666/93, garantindo a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Mombaça/CE, aos 31 de outubro de 2023.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:DCFAD9CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171001/2023 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA MARIA MARLEIDE DAVI DE SOUZA

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento do **Sra. MARIA MARLEIDE DAVI DE SOUZA CPF: 881.456.383-72 MATRICULA Nº 4700570** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que a mesma aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação do **Sra. MARIA MARLEIDE DAVI DE SOUZA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 5° - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 17 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2513A519

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081002/2023 ATO DE EXONERAÇÃO - BEATRIZ CAVALCANTE MORAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **BEATRIZ CAVALCANTE MORAIS**, ocupante em comissão do cargo **COORDENADOR DE PSF I**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 08 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:90440B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081001/2023 ATO DE EXONERAÇÃO - MOEMA GLADYS DE CARVALHO PONTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **MOEMA GLADYS DE CARVALHO PONTES**, ocupante em comissão do cargo **COORDENADORIA DE VIGILANCIA A SAUDE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 08 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9A5B3D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021007/2023 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO ALVES VIEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO ALVES VIEIRA para ocupar, em comissão, o cargo de DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA – GDS 1, junto a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1020E94C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021006/2023 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO JORDEM BEZERRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:
Art 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO JORDEM BEZERRA LIMA para ocupar em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF I – GDS 1, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:14F9E441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021005/2022 - CONCEDE ASCENSÃO DE NÍVEL AO SERVIDOR ANTONIO BESERRA DA SILVA FILHO

O Prefeito Municipal de Mombaça, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Mombaça e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Municipal Nº 384/98, de 22 de Agosto de 1998, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Mombaça;

CONSIDERANDO, o que prevê a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder de forma segura, progressiva e sistemática, a regularização do quadro dos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO, que existem vagas na Administração Pública;

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o servidor ANTONIO BESERRA DA SILVA FILHO, possui a qualificação necessária para a ascensão da sua carreira;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a ascensão de nível do servidor público municipal **ANTONIO BESERRA DA SILVA FILHO** atualmente ocupante da **Classe B – Referência 06**, que passará a ocupar a **Classe C – Referência 06**.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça–Ce, em 02 de outubro de 2022.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F19F4DFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021004/2023 - RETIRADA DE FOLHA DO SERVIDOR FRANCISCO WILSON VIEIRA

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1o – Determinar a retirada da folha de pagamento O Servidor FRANCISCO WILSON VIEIRA - matrícula 4705092, que exercia o cargo público de VIGIA, junto a Secretaria de Educação, haja vista o mesmo ter falecido no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 2º - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigora na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ABABA36B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021003/2023 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MONALISA BATISTA DE LIRA CARNEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MONALISA BATISTA DE LIRA CARNEIRO**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL**, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** –, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BD09EFE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021002/2023 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA DAIANE VIEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **DAIANE VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** –, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais)

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DD9B1296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021001/2023 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso IX da Lei Orgânica do município de Mombaça.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o biênio 2023/2025, o qual terá a seguinte composição:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
Titular: Eduardo Gomes Mendes
Suplente: Géssica Lima Araújo

2. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTE
Titular: Lucimar Mendes de Holanda
Suplente: Oneide Siqueira Lima

Titular: Francisca Paula Ferreira Lima
Suplente: Patrícia Lima de Araújo

3. REPRESENTANTES DE PAÍS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
Titular: Laryssa Kethelyn da Silva
Suplente: Maria Isadora Oliveira da Silva

Titular: Evanuzia Alves Beserra
Suplente: Maria Isadora Oliveira da Silva

4. REPRESENTANTE DE OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Emmeline Alves Leitão Canuto
Suplente: Ana Carolina Mota Moreira

Titular: Juan Carlos Nascimento e Silva
Suplente: Maria Kassejane da Silva Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 02 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E3EE9CAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311002/2023 ATO DE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA MARIA AURINETE DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR a Sra. **MARIA AURINETE DE ALMEIDA,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,** para responder interinamente pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor no dia 02 de novembro de 2023 com vigência até o dia 11 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 31 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9BC038C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311001/2023 ATO DE EXONERAÇÃO - LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR**, ocupante em comissão do cargo **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 01 de novembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 31 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E8848188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301001/2023 NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, inciso IX da Lei Orgânica do município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Especial de Seleção Municipal de Agricultores Familiares e Entidades Socioassistenciais no âmbito do município de Mombaça, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea conforme portaria 900/2023 publicada pelo MDS/SDA, para atendimento aos municípios inseridos MAPAINSAN, ficando com a seguinte composição:

Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA
RAFAEL ANGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA – **(PRESIDENTE)**

Representante dos Agricultores Familiares
Marcia Bezerra Sá

c) Representante das Entidades Socioassistenciais Locais
Claudina de Oliveira Rodrigues

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:195C2955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271001/2023 NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear e empossar os membros que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social de Mombaça para o mandato de 27 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2025, conforme relação abaixo:

I REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Regilda Araújo Mendonça
Suplente: Monalisa Batista de Lira Carneiro

2. Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Antônia Aderli Bandeira Mota
Suplente: Maria Heloiza Alexandre Marques

3. Secretaria Municipal de Educação
Titular: Abykeyla de Alcântara Cruz
Suplente: Elika Marcolino da Silva

4. Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Antônia Selma Henrique de Lima
Suplente: David Marques Neto

5. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Cultura
Titular: Norma Célia Holanda Lima
Suplente: Maria Rogênia Alves de Oliveira

6. Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Naiane Rodrigues da Silva
Suplente: Débora de Oliveira Carvalho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Orleide Oliveira da Silva
Suplente: Lucas Dias de Sousa

2. Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE
Titular: Ana Angélica Freitas dos Santos Sá
Suplente: José Ivan Vieira dos Santos

3. LIONS Clube
Titular: Frederico Silva Custódio Braga
Suplente: Antônia Mineiro dos Santos Torres

4. Associação Madre Paulina
Titular: Francisca Maria de Lima
Suplente: Maria Rosângela do Nascimento

5. Representantes do LEO CLUBE
Titular: Francisco Fagner Dias de Oliveira
Suplente: Daiane Vieira da Silva

6. LOJA MAÇÔNICA BENJAMIN CONSTANT Nº 25
Titular: Rodrigo Soares Alves
Suplente: Wallesson Cavalcante da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 27 de outubro de 2023.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:377A54D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** CÂMRA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATADA: SAULO SANTIAGO NANTUA ME**, COM SEDE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, Nº 253, ANEXO B, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.168.494/0001-98. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002; DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023-CMMN. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO: ESCOLHA DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICO DE FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK, SERVICO DE BUFFET E SERVIÇOS DE DECORAÇÕES DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE**

REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I**: R$ 40.986,00; **DO VALOR DO LOTE II**: R$ 31.416,00; **DO VALOR DO LOTE III**: R$ 36.999,35. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 109.401,35 (CENTO E NOVE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCA AURÍLIA MARTINS / SAULO SANTIAGO NANTUA**.**

MORADA NOVA - CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

JOEL FERREIRA
Pregoeiro
Câmara Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:6FBB4D24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: EFETIVA SERVIÇOS INTEGRADOS, COM SEDE RUA HELVÉCIO TEIXEIRA, Nº 55, BAIRRO FLORES, IGUATU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 43.480.473/0001-46. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2023 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 19.982,81 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 20 122 0037 **2.065** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAGRI; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA/ ANTÔNIO ELONEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:709BFAFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA ME, COM SEDE RUA PRESBITERO JOÃO GOMES PINHEIRO, N° 115, CAJUEIRO, IGUATU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.512.270/0001-75. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2023 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ **87.450,00** (OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 20 122 0037 **2.065** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAGRI; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA/ IZAURA GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:ECAE27E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: J.L DA COSTA ESTEVAM ME, COM SEDE RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.216.752/0001-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 004/2023 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSITICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ **435.810,70; DO VALOR DO LOTE II:** R$ **7.706,40; DO VALOR DO LOTE III:** R$ **50.247,00; DO VALOR DO LOTE IV:** R$ **60.565,20; DO VALOR DO LOTE VI:** R$ **15.773,00; DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ **258.450,00. DO VALOR GLOBAL:** R$ **828.552,30** (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 20 122 0037 **2.065** - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAGRI; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA/ JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

MORADA NOVA - CE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EDD0D2DC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/ Nº 3110-A/2023

MORADA NOVA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial as insertas no art. 81, III, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE e no Art. 4º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.571/2011 e na Portaria nº 0201-E/2023 - GAB;

CONSIDERANDO que, conforme a disposição do art. 144 da Lei Municipal nº 1.126/2000 (Estatuto do Servidores Públicos do Município de Morada Nova/CE), a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público está obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias de que o servidor abaixo mencionado, vem realizando, em benefício próprio ou de outrem, ligações de água diretamente na rede, sem registro de solicitação pelo usuário junto ao SAAE (irregulares), para imóveis do Loteamento *Granville*;

CONSIDERANDO a existência de ordem interna de não realizar ligações em Loteamentos irregulares até que o proprietário do loteamento regularize a situação do abastecimento de água do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de indícios, provas e denúncias de que a conduta acima vem sendo praticada com recorrência;

CONSIDERANDO que o servidor opôs resistência injustificada à execução de serviços, chegando a ameaçar fisicamente e verbalmente outros servidores;

CONSIDERANDO que o servidor vem desempenhando atividade comercial em contraposição ao art. 118, inciso X (parte final), da Lei Municipal nº 1.126/2000;

CONSIDERANDO que o servidor vem atuando como intermediário de empresários do Loteamento *Granville* junto ao SAAE, em ofensa ao Art. 118, inciso XI, da Lei Municipal nº 1.126/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível prática de improbidade administrativa, insubordinação, corrupção, lesão aos cofres públicos, dentre outras condutas incompatíveis com a moralidade administrativa e lealdade à instituição a qual pertence;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, nos termos dos arts. 144 e 151, ambos da Lei Municipal nº 1.126/2000, a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** com vistas a apuração da inobservância de deveres funcionais e proibições previstas em lei e norma interna, pelo servidor **PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE SISTEMA**, lotado nesta Autarquia (matrícula nº 131815-2), infringindo o art. 116, incisos I, II, III, IV e IX e art. 118, incisos IV, IX, X, ambos do Estatuto dos Servidores Municipais, estando, assim, sujeito à penalidade do art. 133, incisos IV, VI, VII,X, XI e XIII, da referida Lei, devendo, contudo, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ser oportunizado ao mesmo a garantia de promover sua defesa, inclusive, caso deseje, por meio de advogado.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão processante já existente nos quadros do Município para condução da apuração dos fatos.

Art. 3º- ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, nos termos do art. 155 da Lei Municipal nº 1.126/00.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Presidente do SAAE

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:390AF85C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº 3110-B/2023

MORADA NOVA – CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CAD)** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, instituída pela PORTARIA/SAAE/ Nº 0610-B/2023, obedecendo às determinações da Lei Municipal nº 1.732/2016 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 2911-A/2019;

CONSIDERANDO o teor do §2º, do art. 8º, da Portaria 2911-A/2019, que estabelece que caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho estabelecer o cronograma de execução da avaliação;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 060, de 26 de outubro de 2023 decretou ponto facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023, em todas as repartições da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam remarcadas para o dia 06 de novembro de 2023 as reuniões com os avaliadores de equipe (presencial) e com os servidores (remota) para esclarecimentos acerca do preenchimento do Termo de Avaliação e da metodologia a ser adotada.

Parágrafo único: Os horários das reuniões serão previamente comunicados aos servidores via grupo de *whatsapp*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DA CAD – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ISABELLE RABELO MATOS
Presidente da CAD

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:6F0A6119

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023

DECRETO Nº 10/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 03 DE NOVEMBRO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o DECRETO nº 123/2023, de 30 de outubro de 2023, do Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE.

CONSIDERANDO, que dia 02 de novembro de 2023 é Feriado Nacional, dia de Finados, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO o dia 03 de novembro de 2023**, no âmbito da Câmara Municipal do município de Nova Olinda/CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO JOSÉ ALVES DE LIMA – GABINETE DO PRESIDENTE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:E22645D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.09.15.01-SRP.

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que dará prosseguimento ao certame licitatório, Pregão Eletrônico n° 2023.09.15.01-SRP, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é **Registro Formal de Preços relativos à Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo de Nova Olinda/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com a abertura para novas propostas e sessão remarcada para o dia 17 de novembro de 2023, a partir das 13:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 31 de outubro de 2023.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:18F44D20

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. [ERRATA]

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.536.444/0001-95, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município de Nova Olinda também deverá estar integrado ao referido Sistema.

3 DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Nova Olinda com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Nova Olinda do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

3. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023 à 13/11/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	De 14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

4 . HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores (as) familiares fornecedores (as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS Secretaria de Desenvolvimento Rural, localizada à Rua Jeremias Pereira, Centro, N° 113,
Município de Nova Olinda/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 08:00 às 14:00, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

5 . DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023 com período de execução para 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;
6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de Nova Olinda-CE;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Municipio de Nova Olinda ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Nova Olinda-CE, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de Nova Olinda-CE o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 146/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 14:00 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 20/11/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Nova Olinda-CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea.

Município de Nova Olinda /CE, 30 de outubro de 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal
CPF: 006.489.613-70

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DA73CA6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 124/23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 562.016,88 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 562.016,88 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$562.016,88 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil, Dezesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 30 de Outubro de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 124/2023 de 30 de Outubro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
26 452 0590 4.002 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Transito
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 11.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 11.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.051 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 70%
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1540107000 Transferências do FUNDEB impostos 70%
Anul.dotação 209.016,88
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF
Anul.dotação 187.000,00
12 361 0235 2.056 Manutencao do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 55.000,00
12 365 0271 2.060 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 70%
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1541107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAF
Anul.dotação 100.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 551.016,88

TOTAL GERAL 562.016,88

Nova Olinda, 30 de Outubro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 124/2023 de 30 de Outubro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 361 0037 2.012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
77.000,00
12 361 0231 1.002 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Educacionais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
210.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 287.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 365 0271 2.060 Manutencao das Atividades Educação Basica Infantil 70%
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1542107000 Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT
55.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 55.000,00

DE:

18 18. Controladoria Geral do Município
04 122 0037 2.099 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
10.600,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
500,00
3.2.90.22.00 Outros encarg. sobre a dív. por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
491,88
3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.785,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
2.785,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
2.785,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00

TOTAL Controladoria Geral do Município 42.796,88

DE:

19 19. Gabinete do Vice Prefeito
04 122 0037 2.100 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
2.785,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
500,00
3.2.90.22.00 Outros encarg. sobre a dív. por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.645,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
2.785,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.785,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.785,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00

TOTAL Gabinete do Vice Prefeito 41.195,00

DE:

20 20. Ouvidoria Geral do Município
04 122 0037 2.101 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Geral do Municipio
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
3.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
850,00
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
850,00
3.2.90.21.00 Juros sobre a dívida por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
500,00
3.2.90.22.00 Outros encarg. sobre a dív. por contrato
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.765,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.765,00
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
2.785,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.48.00 Outros aux. finan. a pessoas físicas
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.390,00

TOTAL Ouvidoria Geral do Município 39.925,00

DE:

21 21. Secretaria Municipal de Governo
04 122 0037 2.103 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
12.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 12.000,00

DE:

22 22. Fundo Municipal da Crianca e Adolescente
08 243 0137 1.038 Contrucao de Casa de Acolhimento
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
5.300,00
1899000001 Recursos Direitos da Criança e do Adoles
3.300,00

TOTAL Fundo Municipal da Criança e Adolesce 8.600,00

DE:

23 23. Fundo Municipal do Meio Ambiente
18 542 0004 2.107 Implantação e Manutenção do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
3.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
5.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1.500,00
18 544 0376 1.039 Construção/Reforma/Ampliação de Açudes, Barreiros, Barragens, Poços e Cisternas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
15.000,00
1700000000 Outros Convênios da União
29.000,00
1701000000 Outros Convênios do Estado
20.000,00

TOTAL Fundo Municipal do Meio Ambiente 75.500,00

TOTAL GERAL 562.016,88

Nova Olinda, 30 de Outubro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:071D05A7

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 152/2023

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1°da Emenda Constitucional n° 103/2019, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, e no art. 35, I, da Lei municipal n° 549/2007, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **VERA LUCIA DE LIMA SILVA**, RG: 2035632-90 SSP-CE CPF: 688.763.273-04, admitida em 02 de Fevereiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 12, 100HS**, inscrito sob a matrícula n° 533, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos integrais, no valor de R$ 3.868,38 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 2.899,57
Anuênio (25%)	R$ 724,89
Incentivo Profissional (art. 35,I, PCCR/MAG).....	R$ 243,92
Valor do Benefício	R$ 3.868,38

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 31/10/2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:DE4907AA

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 153/2023

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1°da Emenda Constitucional n° 103/2019, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **VANDA MARIA CORDEIRO DE LIMA OLIVEIRA**, RG: 2001034121888 SSP-CE CPF: 458.003.673-53, admitida em 30 de janeiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 12, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 530, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos integrais, no valor de R$ 3.624,46 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 2.899,57
Anuênio (25%)	R$ 724,89
Valor do Benefício	R$ 3.624,46

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 31/10/2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:9D823E12

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 072/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 06 e 07 de novembro de 2023**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:81A8DEBF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 41/2023, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de MOTORISTA D, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2023, com o objetivo de conduzir os pacientes: SILVANA MARIA MUNIZ ao **HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF),** localizado à R. Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160, MARIA ELENA SILVA NASCIMENTO ao **HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN**, localizado a Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 e PEDRO GABRIEL PEREIRA DE LIMA SILVA ao **INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF**, localizado a Rua. Barão do Rio Branco, 1816 - Centro, Fortaleza - CE, 60025-061.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:3385EF07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.063, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO COORDENADORA DA CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a designação atribuída a Sra. **CARMEM SILVA PEREIRA DA ROCHA**, portadora do RG nº 99098058710 e inscrita no CPF sob o nº 846.185.233-87, Assistente Social, para responder interinamente como **COORDENADORA DA CASA LAR**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AB3DB6ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – GM-PE006/2023

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE006/2023. **ARP N. º:** GM-PE006/2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Administração e Finanças. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE CULTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DA JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO; SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS DA MULHER; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GABINETE DA PREFEITA**. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FARDAMENTOS, VESTIMENTAS E CONFECÇÕES HOSPITALARES, CAMISAS E ACESSÓRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE**. EMPRESA:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI (CNPJ Nº 15.234.948/0001-89), pelo valor global de R$2.071.701,92 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de outubro de 2023.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:EF454CF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SAF-TP001/2023, resultante da TOMADA DE PREÇO nº SAF-TP001/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0142.2.125

ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/33.90.39.48

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA

VALOR GLOBAL: R$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM – Secretário de Administração e Finanças.

Nova Russas/CE, 26 de OUTUBRO de 2023.

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:1C5391D9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 07.993.439/000-01**, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município de **Nova Russas** também deverá estar integrado ao referido Sistema.

2. DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de **Nova Russas** com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a **Portaria n° 900/2023** – Termo de **Adesão nº 0119/2012**, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de **Nova Russas** do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

3. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	**De 30/10/2023 à 13/11/2023**	**Até 17:00**
Análise da Documentação	**De 14/11/2023 à 16/11/2023**	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	**22/11/2023**	**Até 17:00**

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos localizada à Rua: Tenente Raimundo do Vale nº 447, autos, Bairro: Progresso Município de Nova Russas/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 07:30 às 13:30, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
b) Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
d) Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
e) Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
h) Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd);
i) **Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado**.
4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados **(alínea "h")** assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de **até 90 dias após a homologação do edital.**
4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de **"a" a "i"** do subitem anterior, **exceto (saúde) no item (h)** será automaticamente inabilitada.
4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

a) Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
c) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
d) Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
e) Declaração do SECAF;
f) Comprovante de endereço atualizado;

g) Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;

h) Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

5. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 04 de 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

b) Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de **até R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6. **Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação**;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

a) 50% mulheres;
b) 40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
c) 10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de Nova Russas;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de **Nova Russas**, ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de **Nova Russas**, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a

proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de **Nova Russas** o valor de R$ 40.000,00(quarenta mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº000/ 2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá

ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das **07:30 as 13:30 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.**

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 11/10/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL serão resolvidos pela Comissão Especial do Município **de Nova Russas** a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos-Compra com Doação Simultânea.

Município de Nova Russas /CE, 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHAES
CPF: 052.108.704-05

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:86C9D0EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SE-CP001/2022:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS SEGUINTES ESCOLAS: EMEF SEBASTIANA CID FARIAS, DISTRITO DE MAJOR SIMPLÍCIO; EMEF. MARIANO RODRIGUES DA COSTA, DISTRITO DE CANINDEZINHO; CRECHE SONHO FELIZ, LOCALIDADE DE PEREIROS; EMEF. MANUELA DO NASCIMENTO FREITAS, DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO E EMEF ZILMAR MENDES MARTINS, BAIRRO SÃO FRANCISCO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE.

PRAZO: até 04 (quatro) meses, com vigência a partir de 26 de setembro de 2023 a 26 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA SOUSA VERAS– Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: **MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**;

ASSINA PELA CONTRATADA: Caroline Silva de Sousa – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:BBB690A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - SE-PE009/2023A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE009/2023.

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE009/2023.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS / CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.12.361.0002.2.117; 1401.12.365.0002.2.121.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.17
FONTE DE RECURSOS: 1540000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
BRUNO ALENCAR DO NASCIMENTO 02852524376	R$ 120.079,10 (CENTO E VINTE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): BRUNO ALENCAR DO NASCIMENTO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS

NOVA RUSSAS-CE, 26 de outubro de 2023.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:DCAC9765

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP006/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 908594/2020/MDR/CAIXA;

PRAZO: com vigência a partir de 30 de outubro de 2023 a 25 de agosto de 2024;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo;

CONTRATADA: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FÁBIO MOTA HOLANDA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 23 de outubro de 2023

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:E298F946

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 008, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.390, de 06 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DETERMINAR** que se pague a **Sra. ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA MATOS** – **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), referente a 01 (uma) diária, referente aos dias 31 de outubro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade Fortaleza/CE, onde irá **a I Feira Cearense de Aprendizagem Profissional.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0137 2.068 – 3.3.90.14.00.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BAA50410

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ AGACY GOMES ROMÃO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Agacy Gomes Romão, localizado no Sitio Cacimba de Areia, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:65C289C5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
SANDRO CUSTÓDIO BEZERRA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Custódio Bezerra, localizado no Sitio Logradouro, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:999D7A00

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FRANCISCO SILVA DO CARMO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Silva do Carmo, localizado no Sitio Pitombeira, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:DC4529B3

LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.10.11.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.10.11.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL., REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, PARA REALIZAÇÃO DE LEILAO DE BENS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE declarando: CREDENCIADOS/**HABILITADAS**: **01** – **EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**, portador do CPF n° 582.179.833-72, **02-CELSO ALVES CUNHA**, portador do CPF n° 476.348.474-53, **03-FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JUNIOR**, portador do CPF n° 314.798.473-72, **04-FRANCISCA GRACAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, portador do CPF n° 192.595.733-00, e **5-ERICO SOBRAL SOARES**, portador do CPF n° 043.261.883-08. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações,

Orós – CE, 31 de outubro de 2023

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:66CEF49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS
ERRATA 01

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos de Orós, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, **a ERRATA** referente a justificativa das desclassificações dos resultado preliminar do edital 01/2023 – Apoio a produção de obras audiovisuais de curta metragem, com base na **Lei Complementar Nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 11.525/2023 e Decreto Federal de Fomento Nº 11.453/2023 (LEI PAULO GUSTAVO).**
ERRATA:
O Edital 01/2023 – Apoio a produção de obras audiovisuais de curta metragem, foi alterado a justificativa das desclassificações dos resultados preliminares para corrigir as seguintes modificações:
Portanto onde se lê: APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIO VISUAIS DE CURTA METRAGEM (Pessoa Física).
DESCLASSIFICADA - Maria Aparecida Pinheiro da Silva
Passa-se a ler:
DESCLASSIFICADA - Maria Aparecida Pinheiro da Silva – Ausência de documento de identidade.
Portanto onde se lê: APOIO A REALIZAÇÃO DE VÍDEOCLIP
DESCLASSIFICADOS:
- Davi Custódio Amorim
- Gabriel Rodrigues Freitas
Passa-se a ler:
DESCLASSIFICADOS:
- Davi Custódio Amotim - Projeto sem medidas de acessibilidade adequadas
- Gabriel Rodrigues Freitas - Falta de coerência entre planilha orçamentária e objetivo específico e parte da planilha orçamentária ilegível.

Orós/CE, 31 de Outubro de 2023.

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Secretária de Turismo, Cultura e Evento

Publicado por:
Taynana Augusto da Silveira Lima Verde
Código Identificador:2039A343

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS
2º TERMO DE ADITIVO - EDITAIS LEI PAULO GUSTAVO

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS/CE, **2º TERMO DE ADITIVO** DOS EDITAIS 01/2023, 02/2023 e 03/2023 **– lei complementar 195/2022 (lei paulo gustavo).**
2º TERMO DE ADITIVO aos EDITAIS:
· Edital 02/2023 – **EDITAL DE FOMENTO Nº 02/2023 – À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – lei complementar 195/2022 (lei paulo gustavo).**
Edital 03/2023 – **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – APOIO À PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS POR RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA – lei complementar 195/2022 (lei paulo gustavo).**
A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS/CE, situada no anexo da Prefeitura na Praça Anastácio Maia nº 40 – Centro – Orós/CE, Cep: 63.520-000, neste ato representada por pela Sra. TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE, torna público para o conhecimento dos interessados, o **2º TERMO DE ADITIVO** aos editais: 01/2023; 02/2023 e 03/2023 - **lei complementar 195/2022 (lei paulo gustavo), com alteração das seguintes disposições:**

CONSIDERANDO o poder de autotutela da administração pública;
CONSIDERANDO a necessidade de efetivar dos direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215,216 e 216-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pela Lei Complementar 195/2022, do Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 (Lei Paulo Gustavo) no âmbito Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

RESOLVE: tornar público o 2º TERMO DE ADITIVO aos Editais: 01/2023; 02/2023 e 03/2023 - **lei complementar 195/2022 (lei paulo gustavo), com alteração das seguintes disposições:**
ALTERA-SE: o CRONOGRAMA e PRAZOS DE VIGÊNCIA, prazo de recurso até 01 de Novembro de 2023.

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	**29 de Setembro de 2023**
Período de Inscrição	Das 00h01minh do dia 02 de Outubro às 23:59 do dia 18 de Outubro 2023
Avaliação do Projeto (pareceristas)	De 19 de Outubro a 23 de Outubro de 2023
Avaliação de cotas	De 24 de Outubro a 25 de Outubro de 2023
Divulgação do resultado preliminar da fase de análise do mérito do projeto	**26 de Outubro de 2023**
Período para interposição de recurso	**27 de Outubro ao dia 31 de Outubro de 2023**
Avaliação pareceristas para interposição de recurso	**01 a 02 de novembro 2023**
Divulgação do Resultado da Fase de Classificação Final	**03 de novembro de 2023**
Elaboração termo execução e apresentação dos documentos contratuais.	**06 de novembro ao dia 16 de novembro de 2023**
Assinatura do termo de execução cultural	**20 de novembro de 2023**
Período de pagamento das propostas selecionadas	**20 de novembro ao dia 30 de novembro de 2023**

As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do link: https://www.oros.ce.gov.br/ e redes sociais da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS/CE.
Os editais prorrogados destina-se a apoiar projetos apresentados pelos Agentes Culturais do MUNICÍPIO DE ORÓS/CE através dos recursos do Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Decreto 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023 - Lei Paulo Gustavo.

Orós/CE, 31 de Outubro de 2023.

TAYNANA AUGUSTO DA SILVEIRA LIMA VERDE
Secretária de Turismo, Cultura e Eventos de Orós/CE

Publicado por:
Taynana Augusto da Silveira Lima Verde
Código Identificador:ECAF9CB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 024/2023

O(A) SECRETARIO DA AGRICULTURA, PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARCELINO ALVES CAMPOS, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO MUTIRÃO PARA RETIRADA DE PENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Milhã/CE, Av. Prefeito Azimiro de Oliveira S/n - Centro, Milhã - Ceará na data 31/10/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 31 de outubro de 2023.

PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO
Secretario da Agricultura

Publicado por:
Anderson Lopes Lima
Código Identificador:F8395770

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 025/2023

O(A) SECRETARIO DA AGRICULTURA, PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) JAILTON DE ANDRADE RODRIGUES, ocupante do cargo de TECNICO AGRICOLA, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DO MUTIRÃO PARA RETIRADA DE PENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MILHÃ.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

II - Local Milhã/CE, Av. Prefeito Azimiro de Oliveira S/n - Centro de Milhã - Ceará na data 31/10/2023.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 31 de outubro de 2023.

PEDRO DE ALCANTARA LEANDRO
Secretario da Agricultura

Publicado por:
Anderson Lopes Lima
Código Identificador:5684D988

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/10/2023-01

PORTARIA Nº 05/10/2023-01

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, A SEGUIR LISTADOS, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA NA FORMA DO ARTIGO 32, VII DA LEI MUNICIPAL 157/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos VI, IX e XVII da Lei Orgânica que atribuem ao Prefeito a direção da Administração Pública Municipal, explicitando as atribuições que dispõe para a consecução de tal objeto.
CONSIDERANDO que o artigo 32, inciso VII da Lei Municipal 157/97 (Regime Jurídico dos Servidores) dispõe que a aposentadoria do servidor implica na vacância do cargo público.
CONSIDERANDO que o Município de Potengi é filiado ao Regime Geral de Previdência Social, e dessa forma, os benefícios previdenciários a que seus servidores fazem jus são concedidos e administrados pelo INSS.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração e finanças realizou levantamento de servidores municipais que se aposentaram em virtude de contribuições vertidas ao RGPS por meio do cargo público que ocupavam junto ao quadro de servidores Municipais.

CONSIDERANDO que os servidores aposentados, conforme exposto no item anterior, obtiveram o benefício previdenciário em virtude de aposentadoria.
CONSIDERANDO que a Sec. De Administração e Finanças informou a Procuradoria-Geral do Município que, apesar de os servidores terem se aposentado, e seus cargos terem ficado vagos, ainda não havia ato formal declarando a vacância do cargo.
CONSIDERANDO que o TJCE na APL:00041924220138060045 CE 0004192-42.2013.8.06.0045. Relator: LISTE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Cível,
Data de Publicação: 03/10/2016, proferiu decisão que recebeu a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. REINTEGRAÇÃO. ADOÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL DE REGIME PREVIDENCIÁRIO DO RGPS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA AUTORA PELO INSS. VACÂNCIA DO CARGO OBRIGATÓRIA. EXTINÇÃO DO VÍNCULO. PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA E VENCIMENTO EM RAZÃO DO MESMO CARGO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA CONTIDA NO ART. 37. § 10, CF/88. EXONERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO, POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. REINTEGRAÇÃO INADMISSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E PROVIDOS SENTENÇA REFORMADA."
CONSIDERANDO ainda precedente do STF consubstanciado na decisão monocrática proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do ARE 737.303, julgado em 22/08/2014 e publicado em DJe-167 DIVULG 18/08/2014. PUBLIC 19/08/2014.
CONSIDERANDO, por fim, que em virtude do princípio da legalidade e do princípio da autotutela, consubstanciado nas súmulas 346 e 473 do STF, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, para conferir-lhes legalidade.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo público efetivo abaixo listado em virtude da concessão de aposentadoria:

CARGO	SERVIDOR
Enfermeira	Deusimar Ulisses Alencar

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02/10/2023.

Potengi-CE, 05 de outubro de 2023.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:0BAD322A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/10/2023-01

PORTARIA Nº 05/10/2023-02

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, A SEGUIR LISTADOS, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA NA FORMA DO ARTIGO 32, VII DA LEI MUNICIPAL 157/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos VI, IX e XVII da Lei Orgânica que atribuem ao Prefeito a direção da Administração Pública Municipal, explicitando as atribuições que dispõe para a consecução de tal objeto.
CONSIDERANDO que o artigo 32, inciso VII da Lei Municipal 157/97 (Regime Jurídico dos Servidores) dispõe que a aposentadoria do servidor implica na vacância do cargo público.
CONSIDERANDO que o Município de Potengi é filiado ao Regime Geral de Previdência Social, e dessa forma, os benefícios previdenciários a que seus servidores fazem jus são concedidos e administrados pelo INSS.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração e finanças realizou levantamento de servidores municipais que se aposentaram em virtude de contribuições vertidas ao RGPS por meio do cargo público que ocupavam junto ao quadro de servidores Municipais.
CONSIDERANDO que os servidores aposentados, conforme exposto no item anterior, obtiveram o benefício previdenciário em virtude de aposentadoria.
CONSIDERANDO que a Sec. De Administração e Finanças informou a Procuradoria-Geral do Município que, apesar de os servidores terem se aposentado, e seus cargos terem ficado vagos, ainda não havia ato formal declarando a vacância do cargo.
CONSIDERANDO que o TJCE na APL:00041924220138060045 CE 0004192-42.2013.8.06.0045. Relator: LISTE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Cível,
Data de Publicação: 03/10/2016, proferiu decisão que recebeu a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. REINTEGRAÇÃO. ADOÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL DE REGIME PREVIDENCIÁRIO DO RGPS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA AUTORA PELO INSS. VACÂNCIA DO CARGO OBRIGATÓRIA. EXTINÇÃO DO VÍNCULO. PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA E VENCIMENTO EM RAZÃO DO MESMO CARGO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA CONTIDA NO ART. 37. § 10, CF/88. EXONERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO, POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. REINTEGRAÇÃO INADMISSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E PROVIDOS SENTENÇA REFORMADA."
CONSIDERANDO ainda precedente do STF consubstanciado na decisão monocrática proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do ARE 737.303, julgado em 22/08/2014 e publicado em DJe-167 DIVULG 18/08/2014. PUBLIC 19/08/2014.
CONSIDERANDO, por fim, que em virtude do princípio da legalidade e do princípio da autotutela, consubstanciado nas súmulas 346 e 473 do STF, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, para conferir-lhes legalidade.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo público efetivo abaixo listado em virtude da concessão de aposentadoria:

CARGO	SERVIDOR
Professora PEB II	Maria da Penha Guedes Oliveira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 04/10/2023.

Potengi-CE, 05 de outubro de 2023.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:0543DC34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25/10/2023-01

PORTARIA Nº 25/10/2023-01

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA EFETIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, A SEGUIR LISTADOS, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA NA FORMA DO ARTIGO 32, VII DA LEI MUNICIPAL 157/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos VI, IX e XVII da Lei Orgânica que atribuem ao Prefeito a direção da Administração Pública Municipal, explicitando as atribuições que dispõe para a consecução de tal objeto.
CONSIDERANDO que o artigo 32, inciso VII da Lei Municipal 157/97 (Regime Jurídico dos Servidores) dispõe que a aposentadoria do servidor implica na vacância do cargo público.
CONSIDERANDO que o Município de Potengi é filiado ao Regime Geral de Previdência Social, e dessa forma, os benefícios previdenciários a que seus servidores fazem jus são concedidos e administrados pelo INSS.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração e finanças realizou levantamento de servidores municipais que se aposentaram em virtude de contribuições vertidas ao RGPS por meio do cargo público que ocupavam junto ao quadro de servidores Municipais.
CONSIDERANDO que os servidores aposentados, conforme exposto no item anterior, obtiveram o benefício previdenciário em virtude de aposentadoria.
CONSIDERANDO que a Sec. De Administração e Finanças informou a Procuradoria-Geral do Município que, apesar de os servidores terem se aposentado, e seus cargos terem ficado vagos, ainda não havia ato formal declarando a vacância do cargo.
CONSIDERANDO que o TJCE na APL:00041924220138060045 CE 0004192-42.2013.8.06.0045. Relator: LISTE DE SOUSA GADELHA, 1ª Câmara Cível,
Data de Publicação: 03/10/2016, proferiu decisão que recebeu a seguinte ementa: "ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. REINTEGRAÇÃO. ADOÇÃO PELO ENTE MUNICIPAL DE REGIME PREVIDENCIÁRIO DO RGPS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA AUTORA PELO INSS. VACÂNCIA DO CARGO OBRIGATÓRIA. EXTINÇÃO DO VÍNCULO. PREVISÃO LEGAL CONTIDA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE APOSENTADORIA E VENCIMENTO EM RAZÃO DO MESMO CARGO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA CONTIDA NO ART. 37. § 10, CF/88. EXONERAÇÃO DO CARGO PÚBLICO, POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. REINTEGRAÇÃO INADMISSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E PROVIDOS SENTENÇA REFORMADA."
CONSIDERANDO ainda precedente do STF consubstanciado na decisão monocrática proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski nos autos do ARE 737.303, julgado em 22/08/2014 e publicado em DJe-167 DIVULG 18/08/2014. PUBLIC 19/08/2014.
CONSIDERANDO, por fim, que em virtude do princípio da legalidade e do princípio da autotutela, consubstanciado nas súmulas 346 e 473 do STF, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, para conferir-lhes legalidade.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo público efetivo abaixo listado em virtude da concessão de aposentadoria:

CARGO	SERVIDOR
Atendente	Helena de Lima Alves

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 09/10/2023.

Potengi-CE, 25 de outubro de 2023.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:82F7F7BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº.002/2023

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potengi. Extrato da Chamada Pública Nº.002/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural, conforme o §1 do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e resoluções CD/FNDE nº 26/2013, nº 04/2015, nº 01/2017, nº 02/2020, nº 06/2020 e nº 21/2021. Resultado Final: Período de Realização: 03 a 23 de outubro de 2023: FRANCISCO SEBASTIÃO DE LIMA, CPF: 005.160.043-95, R$ 17.611,80; MARIA IANA CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 048.597.483-50, R$ 15.935,80; EVINEIDE MATIAS DE OLIVEIRA, CPF: 033.765.643-61, R$ 9.780,37; JOSEFA ALVES DE MATOS, CPF: 916.027.693-20 R$ 9.780,37; MARIA ALVES C. DE SOUZA, CPF: 780.398.193-34, R$ R$ 18.743,82; LEANDRO DE OLIVEIRA FEITOSA, CPF: 223.284.163 – 49, R$ R$ 18.967,82; ROBERTO AGOSTINHO DA SILVA, CPF: 062.265.293-44, R$ R$ 6.272,87.

Potengi-CE, 25 de outubro de 2023/

CÍCERO RICARDO FERREIRA LIMA/
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:E2F8BA28

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Potengi/CE através dos Fundos Infraestrutura, Obras e serviços públicos, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **20230815 - SEINFRA** na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 20230815 - SEINFRA**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IP COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IP E REALIZAÇÃO DA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI – CE**. **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

GILVAN TENÓRIO DE ALENCAR –
Secretario Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Potengi/CE, 31 de outubro de 2023.

Publicado por:
Joyce Teixeira da Silva
Código Identificador:A7F3C2BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 30/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N° 30/2023, de 31 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará. Dra. **FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro é feriado nacional em alusão ao Dia de Finados, conforme Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002.

DECRETAR:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o expediente de trabalho do dia **03 de novembro de 2023 (sexta-feira)**.

Parágrafo Único – Não serão atingidos por este Decreto, os serviços essenciais de saúde ou sujeitos a escala.

Art. 2° - Aos dirigentes de órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais de saúde afeto às respectivas áreas de competências nas datas acima citadas.

Art. 3° - Na data prevista no art. 1º, serão assegurados normalmente os serviços de limpeza pública.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 31 de outubro de 2023.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:C46CD6F8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023/PI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em cumprimento à Ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Inexigibilidade de licitação a seguir: **PROCESSO Nº** 04/2023/PI; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSISTENTES NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA CONTROVÉRSIA PELA UNIÃO FEDERAL DE VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE TÍTULO OBTIDO NOS AUTOS Nº 005061627.1999.4.03.6100 E QUE VISA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS TEMPESTIVAMENTE AO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA FIXAÇÃO A MENOR DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO - VMAA. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, Inc. II e artigo 13, inciso V da Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da Lei Federal 14.039/2020; **FAVORECIDO**: GIORDANO MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 36.187.677/0001-28. **VALOR:** Estimativa de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) correspondente a 10% dovalor estimado**.** Assim, nos termos do **art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações**, vem comunicar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

Quiterianópolis - CE, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ÍTALO ALVES COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:EC54C5A3

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 034/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 034/2023 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 20/11/2023 às 09h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA VISANDO A REGULARIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO FISCO/FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DE TERMOS, PROJETOS E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO VISANDO CONTRAIR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERNA E/OU EXTERNA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h as 12h e através dos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br mais informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 31 de outubro de 2023.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9FC21B9B

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. Torna público que fará realizar Leilão Público Online de veículos, Retroescavadeira, considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Fernando Montenegro Castelo, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2023 às 10h. Informações no site www.montenegroleiloes.com.br ou pelo telefone: (85) 3066-8282. Demais informações poderão ser obtidas no Escritório do Leiloeiro ou na Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE.

Quiterianópolis/CE, 31 de outubro de 2023.

FERNANDO MONTENEGRO CASTELO
Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:3D0CF041

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.209 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3.209 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R$ 358.500.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e quietos mil Reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 358.500.000,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil Reais).

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I. Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das
II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;
III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;
IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;
V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6 º. - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar ate o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7 º. - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8 º. – Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:34D8C029

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.210 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3.210 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLAN MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI, DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV daLei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Quixadá o PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA, em conformidade com o anexo integrante desta Lei.

Art. 2°. O presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA será implantado, gradualmente, abrangendo no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3°. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Fundação Cultural, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Trânsito, Cidadania e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 4°.As ações e resultados previstos no PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA deverão constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5°. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 3.121 de 10 de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2E18AD00

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.211 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 3.211 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PLAN MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - PMIA, DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Quixadá o PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, em conformidade com o anexo integrante desta Lei.

Art. 2°. O presente PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA será implantado, gradualmente, abrangendo no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3°. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Fundação Cultural, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Trânsito, Cidadania e Segurança Pública, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 4°. As ações e resultados previstos no PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA deverão constar no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos exercícios em que o PMIA estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5°. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:762A37E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO N° 068 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DO DIA 03/11/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE QUIXADÁ-CE, **SENHOR RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionando dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Pública no dia 03/11/2023, data posterior ao feriado de 02 de novembro de 2023 (feriado dia de finados);

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal referente ao expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em virtude do feriado nacional de 02 de novembro, "dia de finados".

Art. 2º. Na data acima mencionada serão assegurados os serviços da Guarda Civil Municipal, dos Agentes de Trânsito, da UPA, do Hospital Eudásio Barroso, da Limpeza Urbana e demais serviços considerados essenciais, devendo seu funcionamento ser estipulado pelo gestor de cada pasta.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:83838D93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 067 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DEFINE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADEQUAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL, COMO PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 049/2023 E REDUÇÃO DE SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO a redução de Receita Corrente Líquida do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO a redução de repasses Federais e Estaduais em favor do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que em consequência da redução de receitas e repasses existe a necessidade de adequação das despesas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o Decreto Municipal de nº 049 de 01º de agosto de 2023 e todas as medidas nele contidas;

Art. 2º - Fica reduzido em 30% (trinta por cento), até 31 de dezembro de 2023, o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, como forma de contenção de despesas;

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos à 01 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 30 de outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BFF75395

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.009/2023-PERP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos "A" a "Z", por maior percentual de desconto, com base

no Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC/FARMA Guia da Farmácia, destinada ao atendimento das demandas administrativas e/ou judiciais, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Quixadá-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 01/11/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 16/11/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 16/11/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 16/11/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A1D02240

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato de Convênio nº 008/2023: Valor Global do Convênio: R$ 476.793,96. CONTRATADO: Associação Quixadaense de Proteção e Assistência à Maternidade à Infância e à Adolescência – Hospital Maternidade Jesus Maria José (HMJMJ), através de seu representante legal, o Sr. Kaleu Mormino Otoni. OBJETO: regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela união aos municípios visando a garantia do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira relativo ao mês de setembro/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. Assina pela contratante: Secretária, Lady Diana Arruda Mota. Data da assinatura**:** 20 de outubro de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:81D74F2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO/COMUNICADO DE DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.06.1.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Quixelô/CE, torna público a promoção de DILIGÊNCIA junto a empresaBARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ficando a mesmaCONVOCADA PARA NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS APÓS A CIRCULAÇÃO DESTE AVISO, APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ESCLARECEDORES (PROVA DE GARANTIA ORIGINAL), SOB PENA DE INABILITAÇÃO DO CERTAME E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E31FD4D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO N° 009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BALCÃO DO CIDADÃO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Quixeré.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Quixeré, para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2°. Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

Pesquisas em geral na internet;

I - Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;

II - Cadastramento no sistema estadual de vacinação e emissão de passaporte de vacinação;

III - Agendar atendimento no *vapt vupt* ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes, visando a emissão de carteira de identidade;

IV - Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;

V - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

VI - Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou a emissão da segunda via do documento;

VIII - Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;

IX - Inscrição em concurso público;

X - Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;

XI - Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;

XII - Elaboração de currículo de trabalho;

XII - Auxílio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Microempreendedor Individual – MEI;

XII - Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade as informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º. O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º. O responsável pelo Balcão do Cidadão deve registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.
§ 4º. A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

§ 5º. No desempenho de suas funções, o Balcão do Cidadão poderá manter convênios de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades visando a persecução dos objetivos previstos na presente Resolução, sem gerar qualquer ônus para a Câmara Municipal.

Art. 3º. O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 4º. A Câmara Municipal providenciará a estrutura física, funcional e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º. Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 6º. O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o atendimento ocorrer de forma itinerante nos bairros, localidades e distritos do Município de Quixeré.

Art. 7º. Os servidores da Câmara Municipal de Quixeré só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizados pelo superior hierárquico imediato.

Art. 8º. O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Resolução acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;

b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;

c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibido de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 9º. Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

Art. 10. A Câmara Municipal de Quixeré estará autorizada a celebrar termo de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

Art. 11. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 12. O Balcão do Cidadão ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 008/2019.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 30 de outubro de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
José Aldenir da Silva Junior
Código Identificador:D42D5036

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0391/2023

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 350,00,(trezentos e cinquenta reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA –CE, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO AO GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA TRATAR SOBRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO QUE TRATA SOBRE LITIGIO TERRITORIAL ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E LIMOEIRO DO NORTE, COM DESTAQUE QUANTO A REAL SITUAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGOA DO BOI, CABEÇO DE SENTA CRUZ E CERCADO DO MEIO, AS QUAIS SÃO DO TERRITÓRIO DE LIMOEIRO DO NORTE MAS ESTÃO NA ÁREA RURAL PRÓXIMA AO CENTRO E ZONA URBANA DE QUIXERÉ E SÃO ASSISTIDAS EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E NECESSIDADES BÁSICAS POR QUIXERÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A77ACB0B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº 0390/2023

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 935 de 10 de abril de 2023, RESOLVE: Conceder 01 (uma) diária(s) no valor total de R$ 200,00,(duzentos reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara, PARA FAZER FACE A SUAS DESPESAS EM FORTALEZA –CE, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO A PROCURADORIA DA MULHER, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA TRATAR SOBRE PALESTRAS, CAPACITAÇÕES E SEMINÁRIOS, VOLTADO A CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA CONTRA DA MULHER, COM OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO E INTERVIR PARA DIMINUIÇÃO DE ÍNDICES DE VIOLÊNCIAS NO VALE DO JAGUARIBE E NA CIDADE DE QUIXERÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE2023, devendo a despesa correr à conta da dotação específica do vigente orçamento.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Outubro de 2023.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:F18E99FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Quixeré, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, com endereço à Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - CE. **CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90. **FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2710.01/2023. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados jurídicos visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. **PREÇO:** R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais. (**PRAZOS:** Validade do contrato 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas previstas para contratação dos serviços são oriundas da dotação orçamentária da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS sob o nº 1001.04.122.0405.2.082 - Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00. **DATA:** Quixeré - Ce, 30 de outubro de 2023. Signatários: **CONTRATANTE:** Carlos Alberto Ferreira Lima - Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças. **CONTRATADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS -** Bruno Romero Pedrosa Monteiro - Representante Legal.

Quixeré- Ce, 30 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretaria de Planejamento e Gestão Das Finanças

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:33B375BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Senhor (a) Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Locação de 01 (UM) imóvel localizado na Localidade de Vila Nova/Lagoinha destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde na referida localidade junto a Secretaria de Saúde do município de Quixeré** , FAVORECIDA: **MARIA ZIUDETE DA SILVA**. Valor Mensal: **R$ 500,00 (quinhentos reais)**. Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Quixeré – CE,31 de outubro de 2023.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7112770A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 959/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n° 920/2023, de 06 de fevereiro de 2023, com a criação e a ampliação de cargos de provimento em comissão previstas na presente Lei, de livre nomeação de exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal.
Art.2°. Ficam alteradas a quantidade dos cargos prevista no Anexo I da Lei Municipal n° 920/2023, de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I- 04 (quatro) Assessor Especial do PROCON;
II-02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar da Procuradoria da Mulher.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições legais relacionadas aos cargos, especialmente os requisitos, os vencimentos e as atribuições do cargo.
Art. 3°. Fica criado o cargo de Coordenador do Balcão do Cidadão, no total de 01 (um) vaga, ficando estabelecido as suas atribuições e seus vencimentos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.
Art.4°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
Art.5°. Esta Lei entra em vigor na presente data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 008/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:73A31DAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.447/2023, 31 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia de finados, dia 02 de novembro de 2023, uma quinta-feira; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei de nº 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré, no dia 03 de novembro de 2023, uma sexta-feira, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório; e
Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Mercados Públicos;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1. Conselho Tutelar.

AUTARQUIA DO SAAE

1. Pontos de captação de abastecimento d'água.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Haverá expediente normal, sendo dia letivo para todas Escolas, Creches, Departamentos, Coordenações, Almoxarifado e a Secretaria de Educação.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em 31 de outubro de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:CB561B39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.10/2023

INSTITUI COMISSÃO PARA O PROGRAMA VIDAS PRESERVADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE,no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Município de Quixeré no Programa Vidas Preservadas do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do ato normativo n° 061/2019, criou o Programa de Prevenção e pósvenção do suicídio, intitulado "Vidas Preservadas", onde o mencionado programa surgiu com o objetivo de promover, em parceria de órgãos públicos e organizações não governamentais, uma abordagem intersetorial da prevenção, da intervenção e da pósvenção do suicídio, de modo a fomentar o debate, sensibilizar e fortalecer políticas públicas para a promoção da saúde e para o surgimento de estratégias de cuidado integral da população na perspectiva do trabalho em sede; e

CONSIDERANDO que o Programa Vidas Preservadas, desde sua criação, em parceria com a Associação para o Desenvolvimento do Município do Estado do Ceará (APDM-CE), tem promovido capacitação aos municípios para criação e implantação de Planos Municipais de Prevenção e Pósvenção do Suicídio e até o momento, 97 municípios aderiram ao Programa Vidas Preservadas e elaboraram seus planos municipais incluindo o Município de Quixeré.

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão para o Programa Vidas Preservadas do Ministério Público do Estado do Ceará no Município de Quixeré-CE.
Art. 2º - Fica designado os seguintes servidores para composição da Comissão referida no caput:

I- Jaqueline Brito Silva, Assistente Social, e-mail jaquelinebritosv@gmail.com Tel.: 88 99930-4777;
II- Maria Girlene da Silva Oliveira, Pedagoga e-mail girleneevandroluanda@gmail.com Tel.: 88 99856.8969;
III- Simone Larice Batista Costa, Assistente Social, e-mail simone_encanto@hotmail.com, Tel.: 88992837933;
IV- Francisca Marília Queiroz Silva, Diretora de Departamento de Vigilância à Saúde, mariliasquixere@gmail.com Tel.: 88 992520509;
V- Jorgeane Sávia Oliveira Andrade, Fisioterapeuta, jorgeaneandrade4@gmail.com Tel.: 088 9 9221.4041;
VI-Thuanny Vidal Chaves, Enfermeira, e-mail thuannyvidal@gmail.com, Tel.: 889 81561064;
VII- Wennia Jessica Matos Silva, Assistente Social, e-mail wennia22@gmail.com, Tel.: 88 9.93373241;
VIII- Yanne Maria Nunes Mendes Regis, Psicóloga, e-mail yannemaria17@gmail.com Tel.: 88 981345714;
IX- Cláudia Mônica Souza Silva, Assistente Social, e-mail: cmonicass25@gmail.com, Tel.: 88 9 88 98115-2417;
X- Sara Karoline Lima Silva, Assistente Social, e-mail: skaroline2009@hotmail.com, Tel.: (75)999649013;
XI- Maria de Fátima do Norte Oliveira, Pedagoga, e-mail: janeoliveira1793@gmail.com, Tel.: (88) 99679 1301;
XII- Djalma Felipe de Sousa, Psicólogo, e-mail: djalmafelipegomes@gmail.com, Tel.: 88998039742;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Quixeré-CE, aos 31 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:7B7704CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 135/2023, DE 31 OUTUBRO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que o dia 02 de outubro é feriado nacional, consagrado ao dia de finados;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 03 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente;
CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada);
CONSIDERANDO, por fim, que os serviços considerados essenciais serão garantidos, na forma prevista e conforme estabelecida neste Decreto.
DECRETA
Art. 1º Ponto facultativo, nas Repartições, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, nos expedientes do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira).
§ 1° O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde - Severino Miguel de Barros (Hospital Municipal), e todos os serviços desenvolvidos na unidade hospitalar, Serviço de Limpeza Urbana - coleta de lixo, varrição, podas e demais serviços, Garagem Municipal, Saneamento Básico, abastecimento e outros de natureza similar.
§ 2° Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço púbico Municipal.
Art. 2º Na data previstas no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados, o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 31 de outubro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:550733AA

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07811946000187, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA
1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).
1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município Saboeiro/CE, também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO
2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Saboeiro/CE, com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.
2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Saboeiro/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023 à 13/11/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	De 14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento, localizada à Rua:

Elizeu Herbster, Nº 306, Município de Saboeiro/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 07:00hs às 13:00hs, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.
4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.
4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.
4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:
Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.
4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.
4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.
5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.
5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.
5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023 de 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS
6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:
Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);
Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).
Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.
Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.
6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);
6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;
6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);
6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;
6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;
6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:
50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de Saboeiro/CE;
7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Saboeiro/CE, ter entregue a documentação solicitada (homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;
7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Saboeiro/CE, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);
7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de Saboeiro/CE o valor de R$ 50.000,000 (Cinquenta mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 001/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:00hs às 13:00hs, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 11/10/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Saboeiro/CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos-Compra com Doação Simultânea.

Saboeiro/CE, 30 de Outubro de 2023.

RAIMUNDO EVANDRO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura
Portaria Nº 74/2022

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:334277E8

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 25.07.001/2023-PMS. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas de preços no dia 06 de novembro, às 14h:00min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Travessa Senador Miguel, n° 15, Centro,

Saboeiro-CE. Em, 31 de outubro de 2023.

MARIA DANIELE DA SILVA
Presidente da CLP.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:17A21EE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 311001, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA), EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SALITRE – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e:

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito Municipal o exercício da direção superior do Poder Executivo, devendo ele dispor sobre a organização e o funcionamento do referido Poder;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) é feriado nacional onde é celebrado o dia de Finados;

CONSIDERANDO que cumpre aos poderes públicos promover, incentivar e facilitar todas as manifestações populares de cunho moral, religioso, cívico ou patriótico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo em relação ao expediente do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica ressalvada a manutenção dos serviços de natureza Médico-Hospitalar; de coleta de lixo; de manutenção da rede de esgoto, limpeza pública e de Segurança Pública, considerados imprescindíveis de acordo com as autoridades competentes, bem como os serviços administrativos que se fizerem necessários, em conformidade com o determinado em cada Secretaria, caso haja necessidade, por meio de escala.

Art. 2º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, conforme determinação dos Secretários Municipais, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, em 31 de outubro de 2023.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:0251AA5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3110019/2023 DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕES SOBRE REVOGAR PORTARIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n° 0110001/2023 onde indeferiu o pedido de **CONCESSÃO DE FÉRIAS RETROATIVA,** ao servidor **JOSÉ HIPOLITO FEITOSA, CPF N° 154.362.838-96,** ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA categoria B, parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Cariri – CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data a 1° de outubro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 31 de outubro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:414CF010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.065/2023-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.065/2023-PE- O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.bllcompras.com até o dia **16.11.2023**, às **09:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é o **Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para realização do II UBAJARA NATAL DE LUZ 2023, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou ainda através do site www.bllcompras.com.

Ubajara/CE, 31 de Outubro de 2023.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Pregoeiro.

CIRCULAR: **01/11/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:BD9241FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.067/2023-TP

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE ADIAMENTO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ubajara, o presidente da comissão de licitação torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO** do

Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01.067/2023-TP,** cujo o objeto é a **Construção de um Calçadão de Eventos no município de Ubajara – CE.** Com abertura prevista para o dia **06.11.2023, às 10:00hs**, para o dia **17.11 .2023, às 10:00hs** no mesmo horário.

Ubajara/CE, 31 de Outubro de 2023.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Presidente da CPL.

CIRCULAR: **01/11/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO: **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ APRECE**

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:AB61F912

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2023

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, o Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o feriado nacional de 02 de novembro, dia destinado referente ao Dia de Finados, ou Dia dos mortos, e em conformidade com a **Lei No10.607, De 19 De Dezembro De 2002**.

CONSIDERANDO que é necessário disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia subsequente ao referido feriado nacional, visando fomentar uma melhor prestação dos serviços públicos pelos órgãos e entidades municipais, em primazia aos princípios administrativos da economicidade e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os serviços essenciais e de interesse públicos prestados à população deverão ser realizados normalmente, tais como atendimento a hospitais, coleta de lixo, limpeza pública e serviço de segurança.

Art. 3º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, aos 31 de outubro de 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:91782846

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 354, de 25 de outubro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 354, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre nomeação provisória de servidora da Secretaria de Educação e dá outras providências.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F1E8B0C0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Na Portaria nº 355 de 30 de outubro de 2023, quanto ao seu texto, é feita a seguinte alteração, ONDE SE LÊ: **MINISTÉRIO DE CIDADANIA**, LEIA-SE: **MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**
Em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:71062310

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Várzea Alegre-CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.727, de 30 de outubro de 2023, que decreta ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o expediente do dia 03 de novembro de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **03 de novembro de 2023**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Várzea Alegre/CE, como adiamento do dia 28 de outubro de 2023.

Art. 2º Os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde (urgência e emergência), coleta de lixo urbano e segurança pública, devem funcionar normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 31 de outubro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:330D986D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/2023- CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 94/92 "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Várzea Alegre e dá outras providências."
Considerando, o julgamento do PAD n° 002/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança alimentar e trabalho, fundamentado em relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, instaurada pela Portaria de nº 167, do Município de Várzea Alegre/CE;

Considerando, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante preconiza o Art. 144, inciso II, c/c Art. 147, caput, ambos da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre/CE aos Conselheiros Tutelares CICERO CABOCLO VIEIRA e MARIA BEZERRA DOS SANTOS.

Considerando, que a suspensão se iniciará no dia 25 de outubro de 2023 e terminará no dia 24 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Convocar a conselheira suplente, senhora: **LIGIA SIMARA BORGES DA SILVA**, para assumir o cargo de conselheiro tutelar pelo tempo da suspensão supra citada;

Art. 2º - Este edital entrará em vigora na data de sua publicação.

FRANCISCO COSTA DE ALENCAR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Várzea Alegre-Ce , 31 de Outubro de 2023.

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:C8ECB526

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.31.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.31.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.10.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução de pavimentação em pedra tosca na Rua Fatico, Bairro Riachinho, Município de Várzea Alegre - CE**,** de acordo com projetos e orçamento anexo ao Edital Convocatório**.** Data e horário da abertura**: 20 de Novembro de 2023, às 09h00min**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: **www.varzeaalegre.ce.gov.br** e **www.tce.ce.gov.br**. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 31 de Outubro de 2023.

EVERTON CLEMENTINO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:67A04CBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 063/2023

LEI N° 063/2023

ARNEIROZ, 31 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E, FIXA A DESPESA E SUA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O **Orçamento do Município para o Exercício de 2024**, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e Fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R$ 38.964.509,00 (trinta e oito milhões novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e nove reais).**
Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

RESUMOPORESFERA		
Esfera do Orçamento	**Receita**	**Despesa**
Orçamento Fiscal	30.920,353,00	25.247.313,00
Orçamento da Seguridade Social	8.044.156,00	13.717.196,00
Orçamento de Investimento	0,00	0,00
Total	**38.964.509,00**	**38.964.509,00**

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. A Receita Prevista fica distribuída nas seguintes fontes de receitas:

Fontes	
Receitas Correntes	**39.541.671,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de	977.015,00
Contribuições	191.066,00
Receitas Patrimoniais	1.361.798,00
Transferências Correntes	36.823.265,00
Outras Receitas Correntes	188.527,00
Receitas de Capital	3.646.916,00
Operações de Crédito	2.450.000,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	1.151.916,00
Deduções	-4.224.078,00
Deduções	-4.224.078,00
Total Geral do Orçamento	**38.964.509,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa) e, do Anexo 6 ao Anexo 9, que integram este Projeto de Lei.
Parágrafo único. A Despesa fixada fica distribuída nos órgãos, segundo os Poderes Municipais:

Órgãos Participantes	
CAMARA LEGISLATIVA	1.268.438,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE	616.010,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	142.759,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	114.815,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE	1.804.311,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.596.674,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HIDRICOS	981.763,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	280.281,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.647.429,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.879.157,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.151.380,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.954.399,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.230.215,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	612.350,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO	374.066,00
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	43.362,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.100,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL	153.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
	38.964.509,00

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei (após aprovação deste Projeto de Lei), estabelecerá o detalhamento por elemento de Despesa, correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Parágrafo Único – O detalhamento observará as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso Segundo os órgãos que integram a estrutura administrativa do Governo Municipal com recursos especificados nesta Lei, observados a classificação estabelecida nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP (NBCs T 16.1 a 16.11).

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro – no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - os valores insuficientemente contemplados no PPA para as realizações das respectivas despesas no exercício a que se refere este Projeto de Lei serão contemplados, orçamentária e financeiramente, de acordo com às disposições da Lei do PPA para o quadriênio 2022 a 2025, através de abertura de créditos adicionais por Decreto, na forma como dispõe o inciso III do art. 7º deste Projeto de Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução do Senado Federal;

II - Realizar, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, identificando a despesa vinculada mediante a utilização do Identificador de Operações de Crédito – IDOC;

III - Abrir a qualquer época do exercício, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estimado da Receita, crédito suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, por projeto, atividade, operações especiais e/ou por elementos da despesa, segundo a oportunidade e conveniência administrativa, utilizando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para os preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, provenientes de convênios com destinação e/ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual.
§ 1º - A utilização dos fundos para a abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do **§** 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.

§ 2º - os valores consignados nas ações do Plano Plurianual, serão considerados créditos plurianuais, desde que iniciada sua execução e segundo a respectiva ação no exercício a que se refere o presente Projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere este Projeto de Lei, terão vigência no exercício seguinte, observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar aos gestores dos órgãos de sua estrutura administrativa a competência para movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.
§ 1º A consolidação dos resultados mensais da execução orçamentária ficará sob a responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade, nos termos do art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, observado no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.
§ 2º Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Prefeito Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados neste Projeto de Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, as despesas classificáveis em Operações Especiais serão consignadas no órgão orçamentário transitório "Encargos da Fazenda Pública", inclusive os créditos adicionais abertos com esta finalidade, vedada esta consignação nos órgãos da estrutura administrativa que compõem as Contas de Gestão.

Art. 10º – Os Poderes Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais resultantes da execução do presente Projeto de Lei, sem prejuízo à independência e a competência dos respectivos controles internos.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo objetivam apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo consolidado, resultante da execução orçamentária das contas públicas no exercício a que se refere.

Art. 11º – O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso – IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, serão objetos de decretos individualizados do Poder Executivo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:BD7043F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE CARIÚS-CEARÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.540.180/0001-43, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município de Cariús também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Cariús com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Cariús, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023 à 13/11/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	De 14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, localizada à Rua Raul Nogueira II, SN, Município de Cariús/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 08:00 às 17:00, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não

será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023 de 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de Cariús;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Cariús, ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de

Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Cariús, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de Cariús o valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco Mil Reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 156/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 17:00 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 20/11/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Cariús e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea.

Cariús/CE, 30 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALACIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF:247.466.493-91

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

DADOS GERAIS	
Nome da Instituição:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro	

Número:	CEP:	Complemento:
Telefone da Instituição:		Celular:
*Entidade registrada no: ( ) INEP ( ) CEBAS ( ) CMAS ( ) CNES ( ) MDS		(*) N° do Registro:
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM ( ) NÃO ( )		
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?		

(*) Dado obrigatório

ATENÇÃO:
Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS e ou CNES;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS e ou Ministério da Cidadania (MC).

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Representante Legal
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a *[identificação ENTIDADE]* dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Representante Legal
CPF:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
Nome da Entidade Recebedora:	CNPJ:
Nome do Responsável pela Entidade Recebedora:	CPF:
Endereço da Unidade Recebedora:	
Município/UF:	

Nome do beneficiário*	**Nome do Responsável***	**CPF do Responsável***	**NIS* (Beneficiário)**	**Data de Nascimento do Beneficiário***	**Participado Mais Infancia***

(*) Dado Obrigatório

(*) Faixa Etária
0 - 6 anos Masculino( ) Feminino ( )

7 - 14 anos Masculino( ) Feminino ( )
15- 23 anos Masculino( ) Feminino ( )
24 – 65 anos Masculino( ) Feminino ( )
Maior que 65 anos Masculino( ) Feminino ( )

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Responsável
Cargo:
CPF:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR COM A UNIDADE EXECUTORA
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR		
I - IDENTIFICAÇÃO DO DENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
Nome do Agricultor(a)		
Nº da DAP	Data de Validade da DAP	CPF
Endereço:		
Município/UF	CEP	DDD/Fone

EU _____ declaro, sob as penas da lei, que:

Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino também são contemplados;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora do Município de _____;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA/CDS 2023/2024;

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o a Medida Provisória nº 1.166/2023 e o Decreto nº 11.476/2023 , independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas e que não tenho proposta vigente no PAA-CDS-CONAB.

Dos Produtos e sua origem

Relação de Produtos:

1-	**5-**
2-	**6-**
3-	**7-**
4-	**8-**

Declaro que o(s) produto(s) relacionados acima, serão comercializado(s) da minha própria unidade de produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;Cópia da DAP ;
Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF;
Comprovante de endereço;
Certificação (vigente) dos produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada
Comprovante do NIS (número de identificação social).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA-CDS poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA/CDS 2023/2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA/CDS pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Nome do(a) Beneficiário(a) Fornecedor(a)
CPF:

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8804157E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CHAMAMENTO DE Nº. 003/2023 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE. **Contratados:**

ITEM	NOME DO AGRICULTOR	QUANT.	UNIDADE	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ANTONIA KEINARA DE SOUSA ALVES	500	KG	R$ 23,76	R$ 11.880,00
	VALOR TOTAL				**R$ 11.880,00**
2	ANTONIO NILSON VASCONCELOS MOTA	500	KG	R$ 23,76	R$ 11.880,00
	VALOR TOTAL				**R$ 11.880,00**
3	DIOGO MATIAS COSTA	841	KG	R$ 23,76	R$ 19.982,16
	VALOR TOTAL				**R$ 19.982,16**
4	JOÃO COELHO PINTO	100	KG	R$ 9,14	R$ 914,00
		1000	KG	R$ 23,76	R$ 23.760,00
		100	KG	R$ 8,88	R$ 888,00
	VALOR TOTAL				**R$ 25.562,00**
5	JOÃO PAULO BRAGA LINHARES	100	KG	R$ 9,14	R$ 914,00
		1000	KG	R$ 23,76	R$ 23.760,00
		100	KG	R$ 8,88	R$ 888,00
	VALOR TOTAL				**R$ 25.562,00**
6	JOAQUIM SOUSA VIANA	100	KG	R$ 9,14	R$ 914,00
		200	KG	R$ 23,76	R$ 4.752,00
	VALOR TOTAL				**R$ 5.666,00**
7	JOSÉ LUCAS SOUSA FERNANDES	200	KG	R$ 9,14	R$ 1.828,00
	VALOR TOTAL				**R$ 1.828,00**
8	MARCOS ANTONIO PINTO RODRIGUES	1000	KG	R$ 23,76	R$ 23.760,00
	VALOR TOTAL				**R$ 23.760,00**
	VALO GLOBAL				**R$ 126.120,16**

Data de Assinatura do Contrato: 20 de outubro de 2023. **Vigência do Contrato:** 31 de dezembro de 2023. **Contratante:** Secretaria da Educação. **Assina pelas Contratantes:** Alexsandra Braga de Sousa. **Dotação Orçamentária:** 0604 12 306 0005 2.028 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, recursos Próprio (Fonte 1500100100) e PNAE (Fonte 1552000000). **Elemento/Subelemento de Despesa de Nº.** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07.

Irauçuba/CE, 20 de outubro de 2023 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:55F47127

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social Municipal de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de utensílios de Copa e Cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE,** na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2023.09.26.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 50.166.308/0001-80 com o valor global de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais),** referente ao Lote 01 e **URB COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.612.832/0001-97 com o valor global de **R$ 32.108,88 (trinta e dois mil e cento e oito reais e oitenta e oito centavos),** referente aos Lotes 02 e 03.

VENCEDOR: OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

	LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	CRAS	CREAS	IGDBF	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1	LIQUIDIFICADOR DE USO DOMESTICO, CONFECCIONADO TOTALMENTE EM PLÁSTICO Nº DE VELOCIDADES: 4; FUNÇÃO AUTOLIMPEZA; LÂMINAS EM AÇO INOX; GUARDA-FIO COM ENCAIXE PARA PLUGUE; COPO EM SAN CRISTAL COM CAPACIDADE TOTAL DO COPO (LITROS): 1,5; POTÊNCIA (W): 500; POSSUIR FILTRO; FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE, NÃO DEVE "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DOS MESMOS, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO. COM DOZE MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	MONDIAL L-99-FB	5	1	5	11	R$ 217,40	R$ 2.391,40
2	SANDUICHEIRA GRILL 800W DE POTÊNCIA, MÍNIMA, PREPARA SANDUÍCHES E GRELHADOS, GUARDA-FIO, FECHAMENTO INTERNO DA ARTICULAÇÃO, ACABAMENTO EM AÇO INOX, LÂMPADAS-PILOTO, TAMANHO GRANDE, DUPLO, PLACA ANTIADERENTE, BASE ANTIDERRAPANTE, 220 VOLTS, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO	UNIDADE	CADENCE SAN615	5	2	5	12	R$ 184,05	R$ 2.208,60
TOTAL DO LOTE									**R$ 4.600,00**

VENCEDOR: URB COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS EIRELI

	LOTE 02								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**CRAS**	**CREAS**	**IGDBF**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BACIA PLÁSTICA - 10 LITROS	UNIDADE	PLASTEB	10	2	2	14	R$ 6,92	R$ 96,88
2	BACIA PLÁSTICA - 20 LITROS	UNIDADE	PLASTEB	10	2	2	14	R$ 17,00	R$ 238,00
TOTAL DO LOTE II									**R$ 334,88**

	LOTE 03								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**CRAS**	**CREAS**	**IGDBF**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BANDEJA RETANGULAR INOX DIM. APROX. L.25XA.38,5XP.2	UNIDADE	GP INOX	6	3	3	12	R$ 58,00	R$ 696,00
2	COADOR DE CAFE, MALHA FIO 24, CABO DE MADEIRA 18X23CM MALHA EM FIO 24	UNIDADE	NIRRA	20	10	10	40	R$ 15,00	R$ 600,00
3	CONJUNTO COM 5 CONCHAS DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM CABO DE MADEIRA: ESCUMADEIRA, COLHER, GARFO, ESPÁTULA E CONCHA	UNIDADE	GP INOX	6	3	3	12	R$ 55,00	R$ 660,00
4	COPOS DE VIDRO 6 PEÇAS 250 ML	CONJUNTO	NADIR	10	5	10	25	R$ 26,00	R$ 650,00
5	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO DIÂMETRO 20 CM (APROX.)	UNIDADE	BALDUINO	6	2	3	11	R$ 76,00	R$ 836,00
6	CUSCUZEIRO DE ALUMÍNIO INDUSTRIAL COM BASE E TAMPA 8,8 LITROS	UNIDADE	IRONTE	6	2	3	11	R$ 210,00	R$ 2.310,00
7	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 5 LITROS	UNIDADE	CLINC	6	3	4	13	R$ 85,00	R$ 1.105,00
8	FACA PARA COZINHA EM INOX - MÉDIA	UNIDADE	MOR	7	4	5	16	R$ 18,00	R$ 288,00
9	FAQUEIRO C/24 PEÇAS	CONJUNTO	MARTINS XX	8	3	5	16	R$ 75,00	R$ 1.200,00
10	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO COM TAMPA DIÂMETRO 30CM	UNIDADE	LUZ DO LAR	10	4	5	19	R$ 90,00	R$ 1.710,00
11	GARRAFA TÉRMICA - 2 LITROS	UNIDADE	INVICTA	6	2	5	13	R$ 95,00	R$ 1.235,00
12	KIT MERENDA ESCOLAR: COMPOSTO POR: 01 UN. - CANECA GRADUADA, VOLUME 350 ML, COR AZUL ROYAL; 01 UN. - COLHER 15 ML, COMPRIMENTO DO CABO 12 CM, COR AZUL ROYAL; 01 UN. - PRATO 600 ML, COR AZUL ROYAL. MATERIAL VIRGEM, ATÓXIMO E INODORO	KIT	KARBAGE	200	50	70	320	R$ 7,00	R$ 2.240,00
13	PANELA DE PRESSAO 4,5L (APROX.)	UNIDADE	ALUMÍNIO	6	2	3	11	R$ 100,00	R$ 1.100,00
14	PANELA EM ALUMÍNIO - 20 LITROS	UNIDADE	IRONTE	10	4	6	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
15	PANELA EM ALUMÍNIO - 30 LITROS	UNIDADE	IRONTE	10	4	6	20	R$ 171,00	R$ 3.420,00
16	PRATOS DE VIDRO C/6 UND. TRANSPARENTE	CONJUNTO	DURALEX	100	30	50	180	R$ 50,00	R$ 9.000,00
17	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLÁSTICA	UNIDADE	MIL PLÁSTIC	8	3	6	17	R$ 22,00	R$ 374,00
18	XÍCARA C/6 UND. (CAFÉ OU CHÁ) TRANSPARENTE LISA 80M - 5,5X7,5X5X5,5CM	CONJUNTO	DCASA	15	5	10	30	R$ 45,00	R$ 1.350,00
TOTAL DO LOTE III									**R$ 31.774,00**
TOTAL DOS LOTES									**R$ 32.108,88**

Irauçuba/CE, 27 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário Interino da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0C45B674

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.736.390/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos– Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município de MOMBAÇA também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de MOMBAÇA com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos– Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de MOMBAÇA, do Programa de Aquisição de Alimentos–Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	18/11/2023 à 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS MOMBACA, localizada à AV. ANTONIO NONATO DE CARVALHO S/N, Município de MOMBACA/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 08:00 às12:00, endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário(ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta(ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023 de 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no a todo credenciamento final(PROPOSTA SISPAASDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CadÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais)por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4.Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6.Os agricultores (as)familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;

40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de MOMBAÇA;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de MOMBAÇA, ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.bre aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos-Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de MOMBAÇA, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de MOMBAÇA o valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 301001/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 as 12:00 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.

9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.

9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.

9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 17:00 do dia 20/11/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de MOMBAÇA e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea.

Mombaça /CE, 30 de outubro de 2023.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretrio De Agricultura E Pecuária
CPF: 277.512.103-97

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	CEP:	Complemento:
Telefone da Instituição:		Celular:
*Entidade registrada no: ( ) INEP ( ) CEBAS ( ) CMAS ( ) CNES ( ) MDS		(*) N° do Registro:
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:		Celular:
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:		Celular:
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM ( ) NÃO ( )		
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?		

(*) Dado obrigatório

ATENÇÃO:
Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS e ou CNES;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS e ou Ministério da Cidadania (MC).

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Representante Legal
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a _____*(identificação ENTIDADE)* dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Representante Legal
CPF:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
Nome da Entidade Recebedora:	CNPJ:
Nome do Responsável pela Entidade Recebedora:	CPF:
Endereço da Unidade Recebedora:	
Município/UF:	

Nome do beneficiário*	Nome do Responsável*	CPF do Responsável*	NIS* (Beneficiário)	Data de Nascimento do Beneficiário*	Participado Mais Infancia*

(*) Dado Obrigatório

(*) Faixa Etária
0 - 6 anos Masculino( ) Feminino ( )
7 - 14 anos Masculino( ) Feminino ( )
15- 23 anos Masculino( ) Feminino ( )
24 – 65 anos Masculino( ) Feminino ( )
Maior que 65 anos Masculino( ) Feminino ( )

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Responsável
Cargo:
CPF:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR COM A UNIDADE EXECUTORA
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR		
I - IDENTIFICAÇÃO DO DENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
Nome do Agricultor(a) MARCIA BEZERRA SA		
Nº da DAP SDW096870516391121121O909	Data de Validade da DAP 12/11/2024	CPF 019.041.573-86
Endereço: SITIO CANUDOS		
Município/UF MOMBACA	CEP 63.610-000	DDD/Fone 88 997339539

EU MARCIA BEZERRA SÁ declaro, sob as penas da lei, que:

Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino também são contemplados;

TenhoconhecimentopréviodaPropostadeParticipaçãodaUnidadeExecutora do Município de MOMBACA;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA/CDS 2023/2024;

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o a Medida Provisória nº 1.166/2023 e o Decreto nº 11.476/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas e que não tenho proposta vigente no PAA-CDS-CONAB.

Dos Produtos e sua origem

Relação de Produtos:

1- BETERRA	5-
2-	6-
3-	7-
4-	8-

Declaro que o(s) produto(s) relacionados acima, serão comercializado(s) da minha própria unidade de produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

EstoucientedaobrigatoriedadedeencaminharanexoaesteTermodeCompromisso os documentos abaixo relacionados:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge; Cópia da DAP ;
Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF;

Comprovante de endereço;
Certificação (vigente) dos produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada
Comprovante do NIS (número de identificação social).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA-CDS poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme alei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA/CDS2023/2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicaçãoexpressa,comantecedênciamínimade30 dias. A Unidade Executora doPAA/CDSpode encerrar o presenteTermocaso este Beneficiário Fornecedornãocumpracomasdiretrizeseobrigaçõesdo Programa,sendopermitidoseu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.
E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Nome do(a) Beneficiário(a) Fornecedor(a)
CPF:

ANEXO V
Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Superintendência Regional do Ceará
PAA - Compra com Doação Simultânea - CDS Tabela de preços no Varejo - Agosto/2023 **Data de publicação: 23 de Agosto de 2023**

Produto	**Unid.**	Média
FRUTAS		
Abacate	Kg	6,21
Abacaxi	Unid.	5,50
Acerola	Kg	7,26
Banana Pacovan	Kg	6,03
Banana Prata	Kg	4,90
Caju de mesa	Kg	10,89
Coco Verde	Unid.	2,31
Coco Sêco	Unid.	4,30
Goiaba	Kg	5,14
Graviola	Kg	9,20
Laranja Pêra	Kg	3,93
Limão Galego	Kg	5,79
Limão Tayti	Kg	5,72
Mamão Formosa	Kg -	4,43
Manga Tommy Atkins	Kg	5,55
Manga Coité	Kg	6,83
Maracujá	Kg	9,35
Melão Amarelo	Kg	4,03
Melão Japonês	Kg	4,74
Melância	Kg	2,99
Sapoti	Kg	12,99
Tamarindo	Kg	10,37
Tangerina Murkot	Kg	8,22
Tangerina Ponkan	Kg	7,20
Uva Itália	Kg	11,16

Obs: Conab/SUREG/CE - Ofício Interno DIPAI SEI n° 32/2023.

Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Ceará
PAA- Compra com Doação Simultânea - CDS
Tabela de preços no Varejo - Agosto/2023

Produto	**Unid.**	Média
HORTALIÇAS/TUBÉRCULOS		
Abóbora Caboclo	kg	5,44
Abóbora de Leite	kg	3,96
Abóbora Jacarezinho	kg	3,90
Abobrinha Italiana	kg	4,89
Alface Crespa	Unid.	3,42
		4 14
	Kg	
Amendoim - com casca	kg‘	17,98
Amendoim - sem casca	kg	24,20
Batata Doce	kg	4,08
Batata Inglesa	kg	5,99
Beterraba	kg	5,88
Cará	kg	13,33

Cebola Pêra	kg	5,60
Cebolinha	Unid.	1,97
Cenoura	kg	7,41
Coentro	Unid.	1,97
Chuchu	kg	3,82
Couve-flor	kg	9,74
Inhame	kg	9,48
Maxixe	kg	7,65
Milho Verde	DZ	7,02
Pepino	kg	4,21
Pimenta de Cheiro	kg	13,89
Pimentão	kg	7,09
Quiabo	kg	9,95
Repolho	kg	7,83
Tomate Longa Vida	kg	7,30
Feijão Verde - Debulhado	kg	14,75
Vagem	kg	10,96
Feijão Carioquinha	kg	8,55
Feijão Macassar	N<g	_____ 8,12 • - “

Data de publicação: 23 de Agosto de 2023
Obs: Conab/SUREG/CE - Ofício Interno DIPAI SEI n° 32/2023.

Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Ceará
PAA - Compra com Doação Simultânea - CDS Tabela de preços no Varejo –
Agosto/2023 **Data de publicação: 23 de Agosto de 2023**

Produto	**Unid.**	**Média**
— ...**PECUÁRIA (Carnes, Aves, Ovos e Pescado)**		
! ‘		
Carne - Bovino Dianteira	kg	23,43
Carne - Bovino Traseira	kg	30,22
Carne - Caprina	kg	27,88
Carne - Ovina	kg	27,58
Carne - Suína	kg	20,08
Galinha Caipira Abatida	kg	19,10
Galinha Abatida	kg	13,22
Ovo Galinha Caipira	DZ	12,70
Ovo de Galinha	DZ	9,58
Tilápia	kg	20,98
Ariacó	kg	41,25
Biquara	kg	18,17
Curimatã	kg	15,67
Tambaqui	kg	16,67
Tucunaré	kg	16,25
Queijo Coalho	kg	34,14
Mel de Abelha - sachê	kg	67,74
Mel de Abelha	L	32,24
Ovo de Codorna	DZ	4,45
Tilápia Filé	kg	37,77_____

Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Ceará
PAA - Compra com Doação Simultânea - CDS Tabela de preços no Varejo - Agosto/2023 **Data de publicação: 23 de Agosto de 2023**

Produto	**Unid.**	Média
OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		'• ' . 'A. .■ '■ -
Arroz - Tipo 1	kg	4,80
Arroz - Tipo 2	kg	4,28
Cajuína	L	6,65
Canjica de milho	kg	13,66
Castanha de Caju - amêndoa	kg	51,38
r dllí líld IVIdf lUIOCd “ tOlr. Ttild (3		
grossa/amarela/branca	kg	6,68
Fubá de Milho	kg	8,21
Biscoito/Rosca Caseira de milho	kg	27,47
Goma - Fécula	kg	8,15
Bebida Láctea Fermentada/ Iogurte	L	8,79
Manteiga da Terra/Leite	L	32,11
Fava-verde	kg	13,33
Nata - natural	kg	24,85
Rapadura de Cana-de-Açúcar	kg	10,61

Obs: Conab/SUREG/CE - Ofício Interno DIPAI SEI n° 32/2023.

Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Ceará
PAA- Compra com Doação Simultânea - CDS
Tabela de preços no Varejo - Agosto/2023
Data de publicação: 23 de Agosto de 2023

Produto	**Unid.**	Média
POLPA DE FRUTAS		

Polpa de Fruta - Abacaxi	kg	9,91
Polpa de Fruta - Acerola	kg	10,22
Polpa de Fruta - Cajá	kg	17,30
Polpa de Fruta - Caju	kg	10,37
Polpa de Fruta Goiaba	kg	9,75
Polpa de Fruta - Graviola	kg	17,97
Polpa de Fruta - Manga	kg	9,60
Polpa de Fruta - Maracujá	kg	22,71
Polpa de Fruta - Tamarindo_____ _____	kg	10,59

Obs: Conab/SUREG/CE - Ofício Interno DIPAI SEI n° 32/2023.

Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Ceará
PAA - Compra com Doação Simultânea - CDS Tabela de preços no Varejo - Agosto/2023
Data de publicação: 23 de Agosto de 2023

Produto	Unid.	Média
DOCES		
Doce de Leite	kg	22,86
Doce de Goiaba em calda	kg	19,57
Doce de Mamão/mamão com Coco	kg	21,34
Doce de Caju	kg	22,19
Doce Banana em Calda	kg	20,50

ObsrConab/SUREG/CE - Ofício Interno DIPAI SEI n° 32/2023.

Conab Companhia Nacional cie Abastecimento
Superintendência Regional do Ceará
PAA - Compra com Doação Simultânea - CDS Tabela de preços no Varejo - Agosto/2023
Data de publicação: 23 de Agosto de 2023

Produto	Unid.	Média
BOLOS		
Bolo de Milho	kg	15,56
Bolo de Macaxeira/Aipim	kg	16,13
Bolo de Batata Doce	kg	17,17
Bolo Simples ou mesclado	kg	13,45

Obs: Conab/SUREG/CE - Ofício Interno DIPAI SEI n° 32/2023.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C6DE73B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E URGENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 05/2023.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 315/97, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas à formação de CADASTRO DE RESERVA para contratação temporária e urgente em virtude do desligamento dos profissionais que eram contratados, não podendo a população ficar sem atendimento, configurando excepcional e urgente interesse público, no âmbito desta Secretaria, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada, objeto deste edital, ocorrerá em uma única etapa de **ANÁLISE CURRICULAR** e **DOCUMENTAL**, de caráter eliminatório e classificatório.
1.2. Compete à Comissão Coordenadora desta Seleção Pública realizar a Análise Curricular e Documental.
1.3. A Comissão Coordenadora desta Seleção Pública será nomeada através de Portaria pelo Prefeito Municipal e será composta de 03 (três) profissionais de nível superior da área da Saúde.
1.4. Os candidatos aprovados e classificados na Seleção estarão habilitados a serem contratados pelo **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA** para ocuparem os empregos públicos de caráter temporário que surgirem durante o prazo de validade desta seleção, haja vista tratar-se de cadastro de reserva.
1.6. Aos ocupantes dos empregos públicos definidos neste Edital aplicam-se o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 574/09), sendo que serão vinculados ao Regime de Previdência Geral de Previdência.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas nos dias **01 e 03 de novembro de 2023,das 08h00min às 15h00min e de 2023**, enviados por e-mail para o endereço saudenofinanceiro@gmail.com.

2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.
2.2.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
2.2.3. Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
2.2.4. Ter idade mínima de 18 anos;
2.2.5. Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo III e IV, deste Edital;
2.2.6. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital.

2.3. O candidato que optar por concorrer sendo portador de necessidades especiais apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.

2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por procuração pública acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador.
2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1a 2.2.6.
2.6. A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
2.8. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação.

2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
2.9.1. Preenchimento da **Ficha de Inscrição**, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no Anexo II, deste Edital;
2.9.2. Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante dos Anexos III e IV, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados e/ou com a apresentação do original, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticados e/ou cópia juntamente com os originais, a fim de serem conferidos pela Comissão de Inscrição do Processo de Seleção Pública;
2.9.3. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor;
2.9.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
.

4. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

4.1. A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado nos Anexos III e IV deste Edital, devendo ter em anexo:
a) Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntos aos originais para conferência no ato;
b) Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.
4.2. A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
4.2.1. Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou superior equivalente, com seus respectivos carimbos;
4.2.2. Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou da administração pública.

4.3. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

4.4. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.

4.5 A documentação enviada por e-mail deverá obrigatoriamente ser autenticada.

5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. A análise curricular ocorrerá no dia 06 de novembro de 2023.

5.2. O resultado da análise dos currículos será divulgado até 06 de novembro de 2023, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do currículo.

6.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;
b) que tiver maior tempo de atuação na área requerida;

c) que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7.DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (hum) dia útil, a contar da publicação do Resultado da Análise Curricular, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Alvin Alves, s/n, Centro, Nova Olinda - CE, conforme modelo contido no Anexo V, deste Edital.

7.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 01 (um) dias útil, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.

7.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.

7.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

7.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente seleção será submetida à Homologação do Resultado Final pelo Poder Executivo, e a Secretaria Municipal de Saúde convocará os candidatos classificados, em conformidade como item 7 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

8.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes.

8.3. A Contratação será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a esta decidir sobre a lotação do servidor contratado com a finalidade de obter a melhor prestação do serviço público.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Nova Olinda-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão federal/estadual competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;
j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe.

10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

b. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.

12.1. A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

12.2. O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Olinda, os documentos relacionados no subitem 10.1 deste Edital.

12.3. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das carências diagnosticadas as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.

12.4. O percentual de que trata o item anterior incidirá sobre o número total de carências surgidas por **área de atuação**, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos.

12.5. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima estabelecida no item 7.1, deste Edital;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

Nova Olinda – CE, 31 de outubro de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

KALINE BARBOSA CAVALCANTE
Secretária de Saúde

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 05/2023

ANEXO I

FUNÇÃO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO DO PSF	Graduação em Medicina com registro no órgão Profissional competente - CRM	**Cadastro de Reserva**	40h	R$ 7.500,00

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 05/2023.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto 3 x 4

Nº INSCRIÇÃO: _____ (controle interno)

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

NOME_____
DATA NASCIMENTO ____/____/_____
CIDADE_____ UF _____
ENDEREÇO_____BAIRRO_____
TELEFONES P/ CONTATO:
_____

EMAIL_____

PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:

_____

NOVA OLINDA – CEARÁ, _____ DE _____ DE 2023.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

.....

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 05/2023
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME: _____
FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOVA OLINDA – CE, _____ DE _____ DE 2023.

_____
(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 05/2023.

ANEXO III

CURRICULLUM VITAE PADRONIZADO – NÍVEL SUPERIOR

Eu,_____, candidato(a) à Função Pública de _____, contrato por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO MÁXIMA 50 (CINQUENTA) PONTOS**
Diploma de Formação acadêmica na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de Superior exigido para a função. (5 pontos) Nome do curso e Carga Horária: _____	
Título de especialização, dentro da sua área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitado a dois cursos de especialização, cada um valendo 5 pontos, totalizando no máximo 10 pontos. Nome do curso e Carga Horária: _____	
Certificado e/ou declaração de capacitação na área de atuação, com carga horária mínima de 60h/a, realizado no período de até 05 (cinco) anos anteriores a publicação deste edital, limitado a dois (02) cursos, sendo 5 pontos por cada curso totalizando no máximo 10 pontos. Nome do curso e Carga Horária: _____	
Diploma ou Certidão de curso de Mestrado, na área de atuação correlata à função escolhida. (10 pontos) Nome do curso e Carga Horária: _____	
Diploma ou Certidão de curso de Doutorado, na área de atuação correlata à função escolhida. (15 pontos) Nome do curso e Carga Horária _____	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO MÁXIMA 30 (TRINTA PONTOS**
Experiência comprovada em atividades relacionadas à função pretendida, em Órgãos ou Entidades públicas no período de até 05 (cinco) anos anteriores a publicação deste edital, limitando-se a 12 meses: 10,0pontos por semestre, totalizando de 20,0pontos. Nome da Instituição e Período de atuação: _____	
Experiência comprovada em atividades relacionadas à função pretendida, em Entidades privadas no período de até 05 (cinco) anos anteriores a publicação deste edital, limitando-se a 12 meses: 5 pontos por semestre, totalizando de 10,0pontos. Nome da Instituição e Período de atuação _____	
TOTAL DE PONTOS	

Nova Olinda-CE, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato (a)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL EDITAL 05/2023

ANEXO IV

MODELO DE RECURSO

RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA 05/2023-SMS

Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/_____
CPF: _____
Telefones para contato: _____
2 -Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado: _____

3-Fundamentação do recurso:

_____

Nova Olinda – CE, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do candidato (a)

Orientações:
1-Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 05/2023 – MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "7"do EDITAL 05/2023 -SMS.

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:7752A85E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 417, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:
O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2024, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R$ 55.072.054,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e dois mil, cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R$ 55.072.054,00 (cinquenta e cinco milhões, setenta e dois mil, cinquenta e quatro reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:
Orçamento Fiscal, em R$ 37.747.523,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais);
Orçamento da Seguridade Social, em R$ 17.324.531,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**51.263.510,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.188.900,00
Contribuições	545.800,00
Receita Patrimonial	305.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	48.957.810,00
Outras Receitas Correntes	255.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**- 4.722.600,00**
Deduções – FUNDEB	- 4.722.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	**8.531.144,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	8.481.144,00
TOTAL	**55.072.054,00**

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal deUmari	1.850.000,00		1.850.000,00
Gabinete do Prefeito	906.786,00		906.786,00
Secretaria Municipal Administração	2.779.042,00	215.938,00	2.994.980,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.790.778,00		1.790.778,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	2.213.826,00		2.213.826,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	245.000,00		245.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.032.830,00		9.032.830,00
Secretaria Municipal de Educação	13.707.123,00		13.707.123,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.235.908,00		1.235.908,00
Secretaria Municipal de Saúde	479.666,00	13.250.838,00	13.730.504,00
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	3.857.755,00	3.916.755,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.499.436,00		1.499.436,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	1.020.330,00		1.020.330,00
Procuradoria Geral do Município	173.786,00		173.786,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	172.012,00		172.012,00
Secretaria Municipal de Transportes	582.000,00		582.000,00
TOTAL	**37.747.523,00**	**17.324.531,00**	**55.072.054,00**

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.850.000,00
Administração	7.913.262,00
Segurança Pública	24.436,00
Assistência Social	3.857.755,00

Previdência Social	215.938,00
Saúde	13.250.838,00
Trabalho	59.000,00
Educação	13.707.123,00
Cultura	1.499.436,00
Urbanismo	3.431.736,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	769.666,00
Gestão Ambiental	1.265.908,00
Agricultura	2.437.826,00
Comércio e Serviços	356.000,00
Energia	760.800,00
Transporte	2.262.000,00
Desporto e Lazer	860.330,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	**55.072.054,00**

ECONÔMICA	**TOTAL**
DESPESAS CORRENTES	**40.628.577,00**
Pessoal e Encargos Sociais	19.912.990,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	20.705.587,00
DESPESAS DE CAPITAL	**13.993.477,00**
Investimentos	13.043.477,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	930.000,00
Reserva de Contingência	**450.000,00**
TOTAL	**55.072.054,00**

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2024, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;
A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8° - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9° - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024.

Art. 12° - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13° - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B0D3CECD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 900/2023 MDS/SDA E O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE - CE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário Econômico, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.539.273/0001-58, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de agricultores (as) familiares e entidades socioassistenciais locais, visando a aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Fundamenta-se o presente edital na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e revogou dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e demais legislações aplicáveis, conforme com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas em vulnerabilidade social e nutricional, atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (assistência social, saúde e educação).

1.2. O Programa de Aquisição de Alimentos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), portanto, o Município Várzea Alegre também deverá estar integrado ao referido Sistema.

DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e produzidos nas unidades produtivas, em atendimento a Portaria nº 900/2023 de 17 de julho de 2023 e Termo de Adesão nº 0119/2012 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Várzea Alegre com Termo de Cooperação vigente, para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2023/2024 conforme vigência da Portaria nº 900/2023 e especificações dos gêneros alimentícios elencados no ANEXO V deste edital.

2.2. Credenciamento de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais), para receberem a doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria n° 900/2023 – Termo de Adesão nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Várzea Alegre, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício 2023/2024.

ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	De 30/10/2023 à 13/11/2023	Até 17:00
Análise da Documentação	De 14/11/2023 à 16/11/2023	Até 17:00
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2023	Até 17:00
Apresentação de recurso administrativo	Até 20/11/2023	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 21/11/2023	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado final do edital de credenciamento	22/11/2023	Até 17:00

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares fornecedores(as) interessados deverão entregar os documentos listados no item 4.2, em envelopes lacrados, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA/CDS Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Agrário e Econômico, localizada à Rua Professora Socorro Rolim, 60, centro, Município de Várzea Alegre/CE, no período de 30/10/2023 à 13/11/2023, de 07:00 às 13:00 (ajustar horário de funcionamento do acordo com o município), endereçada a Comissão Especial de Seleção Municipal.

4.2. Os documentos de habilitação das ENTIDADES BENEFICIADAS deverão ser entregues em um único envelope que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade atualizado;
Cópia do comprovante de endereço da entidade atualizado;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade;
Formulário de Inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado e datado;
Cópias dos alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da entidade;
Planejamento do Cardápio assinado e datado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
Declaração de responsabilidade devidamente preenchida e assinada quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (ANEXO II);
Formulário de Relação de Beneficiários (pessoas atendidas) – assinado e datado pelo responsável legal da entidade – contendo: nome do beneficiário, nome e cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável, Número de Identificação Social (NIS), data de nascimento do beneficiário (ANEXO III). **Este formulário deve ser entregue também de forma digital (*pendrive* e/ou cd)**;
Declaração da entidade (saúde) informando o número de leitos atendidos pelo SUS de acordo com o declarado no conselho afim (CEBAS e/ou CNES) assinado pelo representante legal e datado.

4.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do formulário com a Relação dos Beneficiados (alínea "h") assinado pelo beneficiário consumidor em um prazo de até 90 dias após a homologação do edital.

4.4. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "i" do subitem anterior, exceto (saúde) no item (h) será automaticamente inabilitada.

4.5. Os documentos de habilitação dos AGRICULTORES (AS) FAMILIARES FORNECEDORES (AS) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverão conter:

Formulário de Inscrição/Termo de Compromisso/ Proposta de Produtos a serem entregues durante a vigência da proposta (ANEXO IV);
Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
Cópia da Comprovação de Aptidão: DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) vigente durante a proposta;
Declaração do SECAF;
Comprovante de endereço atualizado;
Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
Comprovante do NIS (número de identificação social) atualizado.

4.6. O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

4.7. Poderão participar desta chamada pública, agricultores (as) familiares que produzam em unidades produtivas (próprias).

DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

5.1. Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas solidárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

5.2. REDE SUAS: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS); unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.3. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha solidária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública; estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social) e que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5.4. As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2023 de 2023/2024, deverão manifestar interesse em participar através de documentos físicos durante o período de vigência de entrega de documentos presentes no item 4.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará inabilitada para a execução do referido programa.

6. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

6.1 **Agricultores familiares individuais**, com a comprovação de aptidão por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP (válida) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (válido);

Declaração de Cadastro no Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendedores Individuais e Empreendimentos Representativos – **SECAF**, válida no ato do credenciamento final (PROPOSTA SISPAASDA).

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter a comprovação de aptidão válida durante a vigência da Proposta.

Parágrafo Segundo: Na ausência de DAP ou CAF, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040 d, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) – do CAdÚnico. Devendo a identificação de alguma das categorias constar no Cadastro.

6.2 O limite individual de venda do Agricultor (a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil (vigência da proposta);

6.3 Dos produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar (unidade produtiva), e com aquisição permitida de até 15% do valor total do recurso destinado ao Município;

6.4. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares cujo município, possua o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) implantado e funcionando (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico). Neste caso é permitido a aquisição de até 50 % do valor total do recurso destinado ao município (Lei 14.628, de 28 de julho de 2023);

6.5. Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no município e que a comprovação de aptidão (DAP ou CAF) seja emitida pelo mesmo;

6.6. Os agricultores (as) familiares que participam do PAA-CDS executado pela CONAB, não poderão participar deste edital, ficando sob a responsabilidade do agricultor (a) essa informação;

6.7. Os recursos destinados ao município obedecerão, PRIORITARIAMENTE, os seguintes critérios:

50% mulheres;
40% DAP ou CAF enquadramento A, B e A/C;
10% DAP ou CAF enquadramento variável.

Parágrafo único: A meta de participação de mulheres e de outros grupos prioritários definidos na legislação, conforme descrito no item 7.8 deste edital, caso não seja cumprida, deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade e alcance da meta.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos, para suplementação da alimentação servida aos beneficiários com NIS na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea do Município de Várzea Alegre -CE;

7.3. Fica a entidade responsável em fazer a entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor e ou responsável;

7.4. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Várzea Alegre-CE, ter entregue a documentação solicitada(homologada) e o Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (SISPAAMDS) e no sistema da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SISPAA/SDA) – www.sda.ce.gov.br e aprovada pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.5. Os agricultores (as) familiares selecionados através deste edital, só terão suas propostas aprovadas pela Coordenação Estadual do PAA-CDS, após a aprovação pela instância de controle social, que deve ser prioritariamente o Conselho de Segurança Alimentar (CONSEA) Municipal ou, na ausência deste, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

7.6. Os agricultores familiares entregarão os produtos com etiqueta de identificação, com a logomarca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Várzea Alegre -CE, de acordo com a proposta aprovada pela Coordenação Estadual do PAA/CDS. A periodicidade de entrega obedecerá ao período da proposta, com o cartão do beneficiário emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil (Convênio 297);

7.7. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.9 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. Foi destinado para o Município de Várzea Alegre -CE o valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2023/2024 contemplado por este edital de chamada pública;
8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços (ANEXO V) dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, publicada em 23 de agosto de 2023;

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% sobre os demais, desde que os produtos informados no Termo de Compromisso sejam devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos– Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate a Fome em parceria com o Banco do Brasil, através do Convênio 297, onde é vedada a solicitação de cartões pela agência local.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 355/2023, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

9.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 07:00 as 13:00 h, em até 04 (quatro) dias corridos antes abertura do certame.
9.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentadas de forma ilegível.
9.4. A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.
9.5. No caso de recurso administrativo, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, até as 13:00 do dia 11/10/2023, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

9.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Várzea Alegre - CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea.

Várzea Alegre /CE, 31 de Outubro de 2023.

MATIAS ALVES BEZERRA NETO
CPF: 010.521.183-48

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE ----- PAA/CDS 2023 ----- PORTARIA Nº 900/2023-MDS

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	CEP:	Complemento:
Telefone da Instituição:	Celular:	
*Entidade registrada no: ( ) INEP ( ) CEBAS ( ) CMAS ( ) CNES ( ) MDS	(*) N° do Registro:	
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	Celular:	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM ( ) NÃO ( )		
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?		

(*) Dado obrigatório

ATENÇÃO:
Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS e ou CNES;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS e ou Ministério da Cidadania (MC).
_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Representante Legal
CPF

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a _____ dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Representante Legal
CPF:

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
Nome da Entidade Recebedora:	CNPJ:
Nome do Responsável pela Entidade Recebedora:	CPF:
Endereço da Unidade Recebedora:	
Município/UF:	

Nome do beneficiário*	**Nome do Responsável***	**CPF do Responsável***	**NIS* (Beneficiário)**	**Data de Nascimento do Beneficiário***	**Participado Mais Infancia***

(*) Dado Obrigatório

(*) Faixa Etária
0 - 6 anos Masculino( ) Feminino ( )
7 - 14 anos Masculino( ) Feminino ( )
15- 23 anos Masculino( ) Feminino ( )
24 – 65 anos Masculino( ) Feminino ( )
Maior que 65 anos Masculino( ) Feminino ( )

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Assinatura do(a) Responsável
Cargo:
CPF:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR COM A UNIDADE EXECUTORA
----- PAA/CDS 2023 -----
PORTARIA Nº 900/2023-MDS

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIARIO FORNECEDOR		
I - IDENTIFICAÇÃO DO DENEFICIÁRIO FORNECEDOR		
Nome do Agricultor(a)		
Nº da DAP	Data de Validade da DAP	CPF
Endereço:		
Município/UF	CEP	DDD/Fone

EU _____ declaro, sob as penas da lei, que:

Conheço o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino também são contemplados;

Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora do Município de _____;

Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA/CDS 2023/2024;

Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por

DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o a Medida Provisória nº 1.166/2023 e o Decreto nº 11.476/2023 , independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas e que não tenho proposta vigente no PAA-CDS-CONAB.

Dos Produtos e sua origem

Relação de Produtos:

1-	5-
2-	6-
3-	7-
4-	8-

Declaro que o(s) produto(s) relacionados acima, serão comercializado(s) da minha própria unidade de produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
Cópia da identidade do titular e do cônjuge;Cópia da DAP ;
Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF;
Comprovante de endereço;
Certificação (vigente) dos produtos orgânicos /agroecológicos, emitido por entidade credenciada
Comprovante do NIS (número de identificação social).

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA-CDS poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA/CDS 2023/2024, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA/CDS pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.
E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas e as condições estabelecidas, assino o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____, _____/_____/_____
(Nome do município)

_____
Nome do(a) Beneficiário(a) Fornecedor(a)
CPF:

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:B42DAFC4

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
"AUDIOVISUAL"

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Várzea Alegre.
Deste modo, a Secretaria de Cultura de Várzea Alegretorna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS	
	DATA INÍCIO	DATA FIM
Lançamento Edital	19/10	20/10
Período de inscrição	20/10	20/11

Período de Avaliação	21/11	22/11
Divulgação do Resultado preliminar	23/11	-
Recurso	27/11	29/11
Divulgação do Resultado Final	30/11	
Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	01/12	07/12
Transferência dos Recursos	08/12	30/12
Período de Execução do Projeto	02/01/2024	30/05/2024

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Várzea Alegre.

3. RECURSOS DO EDITAL

3.1 O presente edital possui valor total de R$ 253.165,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais) distribuídos da seguinte forma:

AtéR$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou médias metragens;

AtéR$ 71.580,00 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)para apoio a produção audiovisual de videoclipes;

c) AtéR$46.335,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais)para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e/ou Cinema de Rua;

d)AtéR$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)paraapoio à realização de ação de Formação Audiovisual e/ou realização de Festivais e de mostras de produções audiovisuais.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01 – Secretaria de Cultura e Turismo 13.392.0306.2.111 – Manutenção da Lei Paulo Gustavo	
33.90.48.00	Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas
33.50.41.00	Fomento a Instituições sem fins lucrativos
33.60.41.00	Fomento a Instituições com fins lucrativos

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente nomunicípio de Várzea Alegre, há pelo menos02 (dois) anos.

A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 15.1.2

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

IV – Tenham sido contemplados pelo Edital nº 002/2023 - LPG, “Demais Áreas Culturais”, lançado pelo município de Várzea Alegre.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no procedimento ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.
6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:
I - solicitação de carta consubstanciada.
6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER
7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias20/10 a 20/11 de 2023.

8. COMO SE INSCREVER
8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 de forma física, entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Rua Professora Socorro Rolim, nº 60, Bairro Centro, neste município ou por e-mail, para o endereço www.varzeaalegre.ce.gov.br
8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Número de inscrição do Agente Cultural no Mapa Cultural do Estado do Ceará;
g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximoum projetoe poderá ser contemplado com no máximoum projeto.
8.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir do recebimento do recurso.
8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
8.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
9.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
9.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.8.
9.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE
10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA
11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
11.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até30 de maio de 2024.

12. ETAPAS DO EDITAL
12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - **Análise de mérito cultural dos projetos**: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
13.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por04 membros, maiores de 18 anos e com comprovado conhecimento na área cultural, sendo:
a) 01 representante da Secretaria de Cultura do Município, que presidirá a Comissão, sem direito a voto;
b) 03(três) avaliadores sendo estes, pareceristas externos contratados pelo município.
13.4 A Comissão de Seleção será coordenada por o representante da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.
13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
13.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre.
13.9 Os recursos de que tratam o item 13.8 deverão ser apresentados no prazo de (03) três dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
13.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
13.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site www.varzeaalegre.ce.gov.br

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
I – Recursos remanescentes das categorias “A” e “B” serão remanejados para a categoria “C”;
II – Caso não haja projetos aprovados na categoria “C”, os recursos remanescentes serão direcionados para projetos aprovados na categoria “D”
14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO
15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de07 (sete) dias apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
15.1.1 PESSOA FÍSICA
I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
15.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
15.1.3 PESSOA JURÍDICA
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado à Secretaria de Cultura e Turismo, Várzea Alegre - CE
15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura do município de Várzea Alegre- CE, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 de dezembro.
16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até cinco dias após a convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e manual de aplicação municipal.
17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado **até30 (trinta) dias,** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
18.3 Em complemento à prestação de contas especificada no item 18.2, o Município poderá solicitar a prestação de informações acerca da execução do projeto a ser realizada na modalidade "PRESTAÇÃODE INFORMAÇÕES IN LOCO", por meio de visitas técnicas.
19. DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite www.varzeaalegre.ce.gov.br e nas mídias sociais oficiais.
19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitewww.varzeaalegre.ce.go.br
19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mailcultura@varzeaalegre.ce.gov.br e telefone(88) 99746-5762
19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo daSecretaria Municipal de Cultura e Turismo.
19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e a Secretaria de Cultura e de qualquer responsabilidade civil ou penal.
19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais e estaduais.
19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 07 de dezembro de 2023.
19.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Formulário de Recurso

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 253.165,00 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:
AtéR$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou médias-metragens;
AtéR$ 71.580,00 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)para apoio a produção audiovisual de videoclipes;
c) AtéR$46.335,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais)para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e Cinema de Rua;

d)AtéR$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)paraapoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 CATEGORAIA "A" - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de média e/ou curta-metragem

Produção de médias e curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de**curta-metragem**com duração de até**30 minutos**, de **média-metragem** com duração de **30 a 60 minutos** de**[ficção, documentário, animação etc.]**.

No gênero **documentário** a temática DEVE ser sobre grupos culturais, manifestações, artistas, mestres da cultura e patrimônio materiais e imateriais do município.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

2.2 CATEGORAIA "B" - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – Videoclipes.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipede**artistas locais**com duração de**3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

ATENÇÃO:

Os Produtos a serem apoiados pelas categorias "A" e "B" deste edital devem ser inéditos e suas produções e divulgações devem iniciar somente após a assinatura do Termo de Execução. Trabalhos já iniciados, produzidos ou divulgados, não poderão ser objeto de projeto para concorrer a este edital.

Os proponentes selecionados para a categoria "B", produção de videoclipe, serão responsáveis pela liberação autoral das músicas utilizadas no videoclipe, caso estas não sejam de suas autorias.

2.3 CATEGORIA "C" Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital,**cinema itinerante**é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital,**cinema de rua**é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

2.4 CATEGORIA "D" Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual e/ou realização de Festivais e de mostras de produções audiovisuais.

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a**Formação Audiovisual**refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de**oficinas**voltadas para profissionais, estudantes, trabalhadores da economia criativa e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A**Formação Audiovisual**deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a mostras e festivais

Neste edital, o apoio a**mostras e festivais audiovisuais**tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade.

Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários e outras produções locais e regionais.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA "A" Inciso I| LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	5	2	1	8	R$ 14.000,00	R$ 112.000,00
CATEGORIA "B" Inciso I| LPG - Apoio a produção audiovisual - VIDEOCLIP	7	2	1	10	7.158,00	71.580,00
CATEGORIA "C" Inciso II| Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	1	1	3	R$ 15.445,00	R$ 46.335,00
CATEGORIA "D" Inciso III| Ação de Formação Audiovisual e/ou realização de Festivais e de mostras de produções audiovisuais.	1	1	-	2	R$ 11.625,00	R$ 23.250,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
Número
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____ ___Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta

( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer:
Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida
Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto
Comprovante de endereço
[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto –** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Várzea Alegre.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Várzea Alegre.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto –** Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto –** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lo.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	**Contrapartida -**Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS, PESSOAS FÍSICAS E COLETIVOS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponentes com deficiência	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas, grupos ou instituições que atuam, de forma gratuita e prestam serviço cultural de relevância para a comunidade.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**20 PONTOS**

A pontuação final de cada candidatura seráa média decorrente da soma das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão.
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Proponente com maior tempo de atuação;
Sorteio.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre, neste ato representado pela Senhora **Antonia Pereira de Oliveira**, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Edital nº 001/2023 – Lei Paulo Gustavo, conforme processo administrativo nº _____

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea Alegre por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e Governo Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria de Cultura do Município fará controle da realização do objeto, por meio de visitas técnicas, de solicitação de relatórios.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 05(cinco) meses, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta dias)

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no D.O do município e no site oficial www.varzeaalegre.ce.gov.br

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro do município de Várzea Alegre para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Várzea Alegre - CE, _____ de _____ de 2023.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e Turismo

_____
Agente Cultural

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Inserir mais colunas, conforme número de componentes do grupo/coletivo.

Várzea Alegre-CE, _____, de _____ de 2023.

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,__ _, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às fases de Admissibilidade da Inscrição e de Análise de Mérito Cultural, e somente em casos em que a pessoa candidata considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame. Orienta-se cortesia, objetividade e clareza, apresentando dados de ordem concreta quanto ao requerimento de revisão e/ou reconsideração por parte da Comissão competente.

Inscrição On:

Nome do(a/e) agente cultural:

Nome do projeto:

Telefone de contato:

E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Várzea Alegre-CE, _____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do(a/e) agente cultural

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:E55F1021